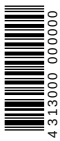


Terça-feira, 12 de julho de 2022

I Série
Número 68



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei nº 26/2022:

Extingue o Instituto de África Ocidental para Integração Regional e as Transformações Sociais (IAO)..... 1650

Decreto-lei nº 27/2022:

Estabelece o currículo do ensino básico, os princípios orientadores da sua conceção, organização, gestão e operacionalização..... 1655

Decreto-lei nº 28/2022:

Estabelece o currículo do ensino secundário, os princípios orientadores da sua conceção, seu desenvolvimento pelas escolas, agrupamentos escolares e professores, e sua operacionalização e avaliação das aprendizagens..... 1663

Decreto-lei nº 29/2022:

Estabelece o Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens do Ensino Básico. 1678

Decreto-lei nº 30/2022:

Estabelece o Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens do Ensino Secundário..... 1695

Decreto-lei nº 31/2022:

Procede à primeira alteração ao Decreto-lei nº 19/2021, de 5 de março, que cria a carreira única do regime especial de Oficiais Financeiros do Cofre Geral de Justiça..... 1712

Decreto-Regulamentar nº 39/2022:

Aprova os Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses. 1713

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei nº 26/2022

de 12 de julho

O Instituto de África Ocidental para a Integração Regional e as Transformações Sociais, abreviadamente designado por IAO ou Instituto, foi criado pelo Decreto-lei nº 22/2010, de 28 de junho, em cumprimento da Decisão da 33ª Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) realizada em Ouagadougou, Burkina Faso, em 18 de janeiro de 2008.

A Decisão dos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO de criar o IAO foi tomada na sequência da proposta conjunta da Comissão da CEDEAO, da União Africana e Monetária Oeste Africana (UEMOA), da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e do ECOBANK à CEDEAO de criar um centro de investigação internacional para a integração regional e as transformações na África Ocidental com a missão de produzir conhecimentos que assessoram os Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO na tomada de decisões que favoreçam a integração regional oeste africana.

Dentre as opções possíveis de criação do IAO, designadamente por lei interna de Cabo Verde, por acordo internacional entre os Estados-membros da CEDEAO ou ainda por ato interno desta Organização Regional, o Governo preferiu a primeira, que lhe permitiria contornar a morosidade processual do ato de ratificação de cada Estado-membro a que estariam sujeitas as duas últimas.

A opção escolhida, isto é, a de criar o IAO por lei interna de Cabo Verde, confrontou-se, todavia, com a inexistência, à época, de uma lei de base que permitisse a criação, em Cabo Verde e pelo Estado de Cabo Verde, de instituições com vocação regional ou internacional enquanto pessoa coletiva de direito privado de base associativa ou fundacional, em associação, contemporânea ou posterior, com Estados estrangeiros, organizações internacionais intergovernamentais ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vocação regional ou internacional.

Para contornar o vazio jurídico, a Assembleia Nacional aprovou a Lei nº 58/VII/2010, de 19 de abril, que aprova o regime jurídico das instituições com vocação regional ou internacional, diploma que permitiu a que o IAO viesse a ser criado por Decreto-Lei, enquanto centro de produção de conhecimento, formação e investigação internacional sobre a integração regional e um observatório de acompanhamento das transformações sociais e que serve de ponte entre a investigação, a decisão e o diálogo sobre as políticas públicas tanto a nível nacional como regional e inter-regional.

Porém, dentre os cinco promotores que estiveram na origem da criação do IAO, designadamente, a Comissão da CEDEAO, o Governo de Cabo Verde, a Comissão da UEMOA, a UNESCO e o Grupo ECOBANK, apenas os três primeiros se disponibilizaram, na prática, a financiá-lo, mesmo assim, por curto período de tempo, à exceção de Cabo Verde.

Sem a subvenção dos parceiros, a não ser do Governo de Cabo Verde, fato acrescido do pesado salário do Diretor-Geral, pois, nos termos do artigo 9º dos estatutos da IAO, aprovado pelo Decreto-Lei nº 22/2010, de 28 de junho, o Instituto é reconhecido pela UNESCO como instituto internacional de categoria 2, e sem perder de vista o alargado Conselho de Administração, composto por cinco membros permanentes e quinze membros não permanentes escolhidos, dispersamente, entre personalidades políticas, investigadores, representantes de alto nível da sociedade civil e do setor privado da região da África Ocidental, o

que dificulta tanto a operacionalidade desse órgão como a sua reunião, pelo que a continuidade do IAO tem-se mostrado insustentável.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 7º da Lei nº 58/VII/2010, de 19 de abril, e alínea a) do artigo 41º dos Estatutos do IAO, aprovado pelo Decreto-lei nº 22/2010, de 28 de junho; e

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Extinção

É extinto o Instituto de África Ocidental para Integração Regional e as Transformações Sociais, abreviadamente designado por IAO.

Artigo 2º

Destino dos bens

1- Integra o património global do IAO os bens constantes da lista em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2- Os bens referidos no número anterior reverterem-se para a pessoa coletiva de direito público que o tenha criado e os promotores da criação do IAO, à medida dos contributos de cada um destes para o património inicial e global do IAO.

3- Caso os promotores renunciarem a parte do património a que tenham direito, a mesma é doada a uma instituição ou fundação com fins análogos aos do IAO.

4- Não havendo interesse por parte de nenhuma instituição ou fundação em aceitar a doação, os bens reverterem-se, na sua totalidade, a favor do Estado de Cabo Verde, nos termos do Decreto-lei nº 2/97, de 21 de janeiro.

Artigo 3º

Responsabilidade civil

O IAO é civilmente responsável perante terceiros pelos prejuízos que resultem dos atos ou omissões dos seus órgãos de direção e de gestão, ficando excluída a responsabilidade solidária do país sede ou dos outros Estados membros.

Artigo 4º

Relações contratuais

As relações contratuais subsistentes de carácter patrimonial de que o IAO seja parte, bem como as laborais são resolvidas pelas disposições legais ao abrigo das quais foram estabelecidas.

Artigo 5º

Reclamação de créditos

Ao regime de reclamação de créditos, incluindo o prazo para o efeito, aplica-se o direito previsto no artigo 5º do Decreto-lei nº 22/2010, de 28 de junho, que cria o IAO.

Artigo 6º

Revogação

É revogado o Decreto-lei nº 22/2010, de 28 de junho.

Artigo 7º

Entrada em vigor

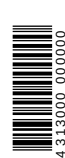
O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 7 de abril de 2022. Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Rui Alberto de Figueiredo Soares.*

Promulgado em 7 de julho de 2022

Publique-se.

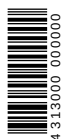
O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES



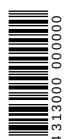
4 313000 000000

ANEXO
(A que se refere o n.º 1 do artigo 2º)
INSTITUTO DA ÁFRICA OCIDENTAL - IAO

INVENTÁRIO DOS ATIVOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS ADQUIRIDOS COM OS FUNDOS IAO 2009-2016			
Nº	DESCRIÇÃO	DIA DE AQUIS	QUANT
1	Cadeira Fixa Axis s/braço tecido vermelho	26/03/2010	4
2	Cadeira Fixa Axis s/braço tecido preto	26/03/2010	1
3	Secretária 1400*800 R. Pereira	26/03/2010	1
4	Secretária 800*800 R. Pereira	26/03/2010	1
5	Canto Ligação Curvo R. Pereira	26/03/2010	1
6	Bloco Rodado c/3 gavetas R. Pereira	26/03/2010	1
7	Cadeira Rod. Costa Alta c/ braço Tecido verm	26/03/2010	1
8	Impressora Brother MFC-J5720DW (FMCEDEAO)	13/05/2016	1
9	Impressora HP LaserJet P1606dn	28/12/2010	1
10	Impressora HP OfficeJet J4680		1
11	Aparelho ar condicionado Tropicool	15/12/2011	1
12	Bloco Rodado 3 Gavetas R. Pereira	12/10/2012	1
13	Disco Externo LG 500 Gb Black	03/09/2012	1
14	Lixeira de metal preto	26/03/2010	1
15	Lixeira plástica		1
16	Escova sanitária		1
17	Máquina Dymo	29/12/2010	1
18	Secretária 1200*800	12/10/2012	1
19	Mesa do computador		1
20	Prateleira de livros de madeira		1
21	Armário expositor		1
22	Armário preto fechado		1
23	Agrafador		1
24	Perfurador		1
25	Saca agrafos		1
26	Porta canetas		1
27	Extensão		1
28	Computador HP P6550PT + Monitor e Colunas	22/12/2010	1
29	Monitor HP L1710 (FM CEDEAO)	13/05/2016	1
30	Coluna CREATIVE SBS Vivid 80	22/12/2010	1
31	Impressora		1
32	Máquina Encadernação	29/12/2010	1
33	UPS	22/08/2014	1
34	Armário M. 1400*1200 P. Vidro/Mad RP	26/03/2010	1
35	Prateleira de livros de madeira		1
36	Mesa redonda		1
37	Secretária 1400*800 R. Pereira	26/03/2010	1
38	Secretária 800*800 R. Pereira	26/03/2010	1
39	Canto Ligação Curvo R. Pereira	26/03/2010	1
40	Bloco Rodado c/3 gavetas R. Pereira	26/03/2010	1
41	Armário M. 1400*1200 P. Vidro/Mad RP	26/03/2010	2
42	Cadeira Rod. Costa Alta com braço Tecido preto	12/10/2012	1
43	Cadeira Fixa Axis s/braço tecido preto	26/03/2010	1
44	Cadeira Fixa Axis s/braço tecido vermelho	26/03/2010	4
45	Cadeira Rod Piel Roda Braço		1
46	Impressora Samsung ML 1660	10/05/2012	1
47	Mini-projector Philips-PPX 1020 20 Lumens	14/10/2013	1
48	Telefone portátil		1
49	Extensão		1
50	Aparelho ar condicionado Tropicool	15/12/2011	1
51	Computador Assus All-i-one Etop Proc Intel	10/05/2012	1

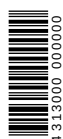


52	Porta canetas		1
53	Perfurador		1
54	Telefone portátil		1
55	Lixeira metálica com rede	12/10/2012	1
56	Cacifo metálico		1
57	Cacifo porta doc		4
58	Swich SMC 24 portas	20/07/2010	1
59	Secretária 1400*800 R. Pereira	26/03/2010	1
60	Secretária 800*800 R. Pereira	26/03/2010	1
61	Secretária 1200*80 R. Pereira	12/10/2012	1
62	Canto Ligação Curvo R. Pereira	26/03/2010	1
63	Bloco Rodado c/3 gavetas R. Pereira	26/03/2010	1
64	Armário M. 1400*1200 P. Vidro/Mad RP	26/03/2010	1
65	Cadeira Rod. Costa Alta c/ braço Tecido verm	26/03/2010	1
66	Mesa do computador		1
67	Prateleira de livros de madeira		1
68	Aparelho ar condicionado Tropicool	15/12/2011	1
69	Cadeira Fixa Axis s/braço tecido preto	26/03/2010	2
70	Cadeira Fixa Axis s/braço tecido preto	26/03/2010	1
71	Computador HP P6550PT	22/12/2010	1
72	Monitor HP New Universe TFT LCD 17"	22/12/2010	1
73	Coluna CREATIVE SBS Vivid 80	22/12/2010	1
74	Impressora		1
75	UPS TA2 TP Protect 600	24/07/2015	1
76	Extensão		1
77	Agrafador		1
78	Perfurador		1
79	Saco agrafos		1
80	Porta canetas		1
81	Telephone fixe		1
82	Cacifo plastico doc verde		8
83	Cacifo plastico doc azul		1
84	Lixeira metálica		1
85	Lixeira plástica		1
86	Escova sanitária		1
87	Estante de Cozinha Veneza	08/02/2012	1
88	Cadeira de visitas preta		1
89	Cadeira de escritório 35072	16/01/2012	1
90	Chaleira elétrica		1
91	Máquina de café eléctrica		1
92	Conjunto de chávenas de chá		1
93	Copos de água		19
94	Copos com caule		3
95	Garrafa térmica		1
96	Mesa de plástico oval	09/02/2012	1
97	Alguidar		1
98	Mesa redonda		1
99	Cadeira Fixa Axis s/braço tecido preto	26/03/2010	1
100	Cadeira de visita vermelha		1
101	Frigorífico 138lt (danificado)	09/02/2012	1
102	Armário preto fechado		1
103	Secretária 1400*800 R. Pereira	26/03/2010	1
104	Secretária 800*800 R. Pereira	26/03/2010	1
105	Canto Ligação Curvo R. Pereira	26/03/2010	1
106	Bloco Rodado c/3 gavetas R. Pereira	26/03/2010	1
107	Armário M. 1400*1200 P. Vidro/Mad RP	26/03/2010	1
108	Cadeira Rod. Costa Alta c/ braço Tecido preto	12/10/2012	1



4 313000 000000

109	Frigo bar 1200	05/04/2017	1
110	Armário expositor		1
111	Mesa redonda R Pereira		1
112	Computador Assus All-in-one Etop Proc Intel	03/05/2012	1
113	Quadro Corticite 60*90	25/08/2014	1
114	Lixeira metálica rede preta	12/10/2012	1
115	Perfurador		1
116	Cacifo plástico doc		4
117	Flip chart magnético com Hastes	25/08/2014	1
118	Impressora HP Laserjet 1320	28/02/2012	1
119	Bloco Gavetas		1
120	Aparelho ar condicionado Tropicool	15/12/2011	1
121	Extensão		1
122	Mesa de reuniões 2400/1000/740 R. Pereira	26/03/2010	1
123	Cafeteira Termica Inox 1,5lt	02/07/2014	1
124	Garrafa Termo c/asa Inox	02/07/2014	1
125	Computador Assus All-i-one Etop Proc Intel	10/05/2012	1
126	Cadeira Escritório		1
127	Cadeira de visita preta		1
128	Cadeira de visita vermelha		1
129	Impressora Samsung ML 1660	10/05/2012	1
130	Lixeira metálica preta	26/03/2010	1
131	Extensão		1
132	Armário preto fechado		1
133	Aparelho ar condicionado Tropicool	15/12/2011	1
134	Secretária 140/80		1
135	Secretária 80/80		1
136	Canto Ligação Curvo		1
137	Bloco Rodado c/3 gavetas		1
138	Armário Preto Porta flexivel		1
139	Cadeira Rod. Costa Alta c/braço Tecido preto	26/03/2010	1
140	Cadeira Fixa Axis s/braço tecido vermelho	26/03/2010	1
141	Mesa de reuniões	19/12/2011	1
142	Cadeira com base tipo trenó	19/12/2011	12
143	Aparelho ar condicionado Tropicool	15/12/2011	1
144	Bebedouro Westerpoint Pequeno	27/01/2012	1
145	Bloco Rodado 3 Gavetas R. Pereira	12/10/2012	1
146	Secretaria 160*80 Cerejeira	26/03/2010	1
147	Secretaria 80*80 Cerejeira	26/03/2010	1
148	Canto ligação curvo Cerejeira	26/03/2010	1
149	Gota d'Agua Cerejeira	26/03/2010	1
150	Bloco Rodado 3 gavetas Cerejeira	26/03/2010	1
151	Cadeira R. Classica Costa Alta c/braço madeira	26/03/2010	1
152	Cadeiras de visita preto		2
153	Mesa de reuniões redonda Cerejeira 1100*750	30/11/2011	1
154	Cadeira Moses Preto Rodado c/ braço	30/11/2011	4
155	Frigo bar		1
156	Armário M 1400*1200 Porta Vid/Mad Cerej	26/03/2010	1
157	Armário Baixo 760*1200 Cerejeira	26/03/2010	1
158	Mesa pequena para sala	02/01/2011	1
159	Sofa Lord Bordeaux	14/07/2010	2
160	Aparelho ar condicionado Tropicool	15/12/2011	1
161	Computador HP Pro Desk Intel Core IT	05/03/2017	1
162	Impressora HP Deskjet 3055A	18/08/2014	1
163	Lixeira metálica preto	26/03/2010	1
164	UPS		1
165	Porta canetas		1



4 313000 000000

166	Agrafador		1
167	Perfurador		1
168	Computador portatil		1
169	Cacifo plastico doc		
170	Extensão		1
171	Lixeira de plástico		1
172	Escova sanitário		1
173	Lixeira de plástico		1
174	Escova sanitário		1
175	Balde + Esfregona		2
176	Balde chão		1
177	Vassoura		1
178	Pá		1
179	Mesa Liftime Rect resina 180*75	09/02/2012	2
180	Balde		4
181	Televisor LG LCD de 32"	24/10/2011	1
182	Estabilizador	24/10/2011	1
183	Balde WC	24/10/2011	2
184	Banheira	24/10/2011	1
185	Copos Vidro	24/10/2011	6
186	Banheira	24/10/2011	1
187	Banheira	24/10/2011	1
188	Facas de Mesa	24/10/2011	3
189	Garfos Mesa	24/10/2011	2
190	Colchão Ortopédico Costa Verde	05/10/2011	1
191	Cadeira metálica vermelha	05/10/2011	6
192	Mesa Liftime redonda R160cm	05/10/2011	1
193	Cama ferro 5515 140/190	05/10/2011	1
194	Criado Mudo (Banca cabeceira)	05/10/2011	2
195	Cama ferro Espanha	05/10/2011	1
196	Colchão Maxi 200/160	05/10/2011	1
197	Aparelho ar condicionado 9BTU	05/10/2011	2
198	Aparelho ar condicionado 12BTU	05/10/2011	1
199	Sofá Bambu	05/10/2011	1
200	Roupeiro 5 Portas 245,051	05/10/2011	3
201	Mesa cabeceira Olympic IMBUIA 20393IB	05/10/2011	2
202	Cama Casal 160 IMBUIA 558IB	05/10/2011	1
203	Cómoda 4 Gav IMBUIA	05/10/2011	1
204	Rack 1300 CAST/PR (Estante Sala)	05/10/2011	1
205	Suzuki Grand Vitara	17/08/2011	1
206	Aparelho Ar Condicionado 9000BTU	31/08/2012	1
207	Estantes Metálicos para Livros	22/08/2013	3
208	Armario 1490*800*410 PER Alto	12/10/2012	2
209	Secretária 800*800 R Pereira	12/10/2012	2
210	Canto ligação curvo econ R. Pereira	12/10/2012	2

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 7 de abril de 2022. Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Rui Alberto de Figueiredo Soares.*

Decreto-lei nº 27/2022

de 12 de julho

O Decreto-Legislativo n.º 13/2018, de 7 de dezembro, procede à primeira alteração ao Decreto-Legislativo n.º 2/2010, de 7 de maio, que define as Bases do Sistema Educativo Cabo-verdiano (DLBSE), aprovadas pela Lei n.º 103/III/90, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 113/V/99, de 18 de outubro, estabelece os princípios fundamentais da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos dos ensinos básico e secundário, bem como da avaliação e certificação dos conhecimentos e competências desenvolvidos pelos alunos, aplicáveis aos currículos dos ensinos básicos e secundário, ministrados nos estabelecimentos de ensino público, privado e cooperativo.

O Ministério da Educação de Cabo Verde tem desenvolvido o seu trabalho no sentido de responder ao desafio, do Programa do Governo da IX Legislatura, "...de edificar um sistema educativo integrado no conceito de economia do conhecimento, que oriente as crianças e os jovens para um domínio proficiente das línguas, das ciências integradas, das tecnologias e para a construção de um perfil cosmopolita aberto ao mundo, capaz de interiorizar valores intrínsecos ao saber ser e estar, de responsabilização mútuas, enquanto membros da comunidade de preparação para a aprendizagem ao longo da vida, cultura de investigação, experimentação e inovação."

A revisão dos planos de estudos do ensino básico foi elaborada de acordo com os termos definidos no Decreto-Legislativo n.º 13/2018, de 7 de dezembro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Legislativo n.º 2/2010 de 7 de maio, de entre outros, a reorganização estrutural e curricular de acordo com o artigo 15º, do DLBSE que refere:

"...entende-se por currículo nacional, o conjunto de aprendizagens a desenvolver pelos alunos que frequentam o sistema e os subsistemas educativos" e "concretiza-se através da definição de planos de estudo que integram disciplinas e ou áreas disciplinares e elaborados com base em matérias curriculares, nos termos aprovados por diploma próprio".

Neste âmbito procedeu-se ao desenho de uma nova matriz curricular para o ensino básico, respetivamente reorganizada em dois ciclos, no sentido de reforçar as aprendizagens dos alunos, proporcionar um maior desenvolvimento dos seus saberes e das suas capacidades e do vivenciar valores de cidadania, através das seguintes medidas:

- Efetivação do alargamento da escolaridade obrigatória até ao 8º ano de escolaridade, gratuita e obrigatória para todos;
- Fortalecimento da aprendizagem da Língua Portuguesa, enquanto língua não materna, mas língua veicular e de estudo;
- Oferta de línguas estrangeiras a partir do 5º ano de escolaridade, com a obrigatoriedade de ensino das línguas francesa (LEI) e inglesa (LEII), até ao 12º ano, em paralelo com a língua portuguesa, bem como oferta de língua estrangeira (LEIII), opcional no ensino secundário, enquanto instrumentos fundamentais de comunicação, acesso ao conhecimento e mobilidade;
- Ensino das tecnologias da informação e comunicação (TIC) como área disciplinar, no 2º ciclo no ensino básico;
- Reforço da aprendizagem das artes, das ciências experimentais, das ciências sociais e humanas, e da matemática nas suas componentes teórica, prática e laboratorial;

- Garantia de uma educação cívica no processo educativo, promotora dos valores democráticos, éticos e humanistas, e do pensamento crítico, numa perspetiva universalista; e

- Requalificação das estruturas físicas e reforço da formação de professores, tomando os recursos materiais e humanos como grandes suportes da Educação.

Face às alterações introduzidas na matriz curricular, torna-se necessário harmonizar o currículo com os objetivos da avaliação, nomeadamente, no sentido da melhoria da qualidade do ensino através da aferição do grau de cumprimento dos objetivos de aprendizagem e tendo sempre presente a superação das dificuldades dos alunos.

Considerando ainda, a complexidade de fatores que podem condicionar as aprendizagens, importa centrar a ação da escola nos fatores que estão diretamente sob as suas áreas de influência, através da mobilização e intervenção de outros atores para uma ação concertada e multifacetada na promoção da melhoria das aprendizagens para a garantia do sucesso educativo.

No âmbito da atualização do sistema de ensino importa, agora, definir e regulamentar as normas da organização, da gestão e do desenvolvimento do currículo do ensino básico alinhado com o Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens, para que possam responder à qualidade de uma educação inclusiva, que se pretende para todos.

Por fim, é relevante informar que se pretende que o presente diploma produza efeitos, inclusive, a partir do ano letivo 2021/2022, uma vez que a reforma do currículo do Ensino Básico teve o seu início no ano letivo 2017/2018 com o 1º e o 5º anos de escolaridade e teve continuidade nos anos subsequentes até estar finalizado no ano letivo 2020/2021, com o 4º e 8º anos de escolaridade. Nesta conformidade, o presente diploma visa consolidar a dita reforma.

Foram ouvidos as Delegações da Educação, as instituições educativas, os professores, os alunos, os pais e encarregados de educação.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 88º do Decreto-Legislativo n.º 2/2010 de 7 de maio, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 13/2018, de 7 de dezembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

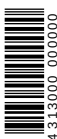
1- O presente diploma estabelece o currículo do ensino básico, os princípios orientadores da sua conceção, organização, gestão e operacionalização, de modo que, em articulação com a avaliação das aprendizagens, assegure que todos os alunos adquiram os saberes e desenvolvam as capacidades e atitudes definidos no perfil de conclusão deste subsistema de ensino.

2- O presente diploma inclui ainda as matrizes curriculares com os planos de estudos para os 1º e 2º ciclos do ensino básico, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Âmbito e aplicação

1- O presente normativo aplica-se às diversas ofertas educativas e formativas do ensino básico, ministradas em agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública do país, bem como aos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, doravante designados por escola.



4 313000 000000

2- As referências constantes no presente diploma aos órgãos de direção, administração e gestão dos estabelecimentos do ensino público, bem como as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e as medidas de recuperação consideram-se realizadas por órgãos e estruturas com competências equivalentes em cada estabelecimento de ensino particular e cooperativo.

Artigo 3º

Curriculo

1- Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por currículo nacional o conjunto de aprendizagens a desenvolver pelos alunos do ensino básico, de acordo com os princípios estabelecidos nas Bases do Sistema Educativo, aprovadas pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2010, de 7 de maio, e alteradas pelo Decreto-Legislativo n.º 13/2018, de 7 de dezembro.

2- O currículo nacional, tendo por referência os perfis de saída, concretiza-se em planos de estudo elaborados com base nas matrizes curriculares anexas ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

3- As aprendizagens a desenvolver pelos alunos do ensino básico têm como referência os programas de cada disciplina e área disciplinar, homologados pelo membro do Governo responsável pela área da Educação, bem como orientações curriculares, quando aplicável.

Artigo 4º

Princípios orientadores

A organização e gestão dos currículos do ensino básico subordinam-se aos seguintes princípios orientadores:

- a) Promoção do sucesso educativo de todos os alunos, numa abordagem personalizada e inclusiva do ensino, conduzindo à melhoria do seu desempenho e à redução das taxas de insucesso e de abandono escolar;
- b) Implementação do atendimento diferenciado aos ritmos de desenvolvimento e progressão de cada aluno, através da elaboração de um plano concreto de apoio aos alunos com dificuldades na consecução de perfis de ciclo, definidos para o final de cada ciclo;
- c) Promoção de uma maior articulação entre os dois ciclos do ensino básico e destes com o ensino secundário, assumindo uma sequencialidade progressiva do currículo;
- d) Efetivo alargamento da escolaridade obrigatória para oito anos, perspectivando-se o seu alargamento gradativo ao 12º ano de escolaridade;
- e) Diversidade da oferta formativa, tendo em consideração as necessidades dos alunos e as exigências decorrentes das estratégias de desenvolvimento do País, de forma a assegurar a aquisição de saberes e o desenvolvimento de capacidades e atitudes inerentes aos desafios da sociedade atual;
- f) Mobilização dos intervenientes no processo educativo no sentido do envolvimento e corresponsabilização de todos no processo de ensino, no processo de aprendizagem e no processo de avaliação, unindo esforços no sentido da construção de percursos educativos de qualidade;
- g) Reconhecimento da escola enquanto espaço privilegiado da educação para os valores/cidadania, transformando a prática formativa num veículo dos valores democráticos, cívicos e culturais como fatores de coesão social;
- h) Reconhecimento da ação dos professores, enquanto atores do processo de ensino, no desenvolvimento do currículo e da avaliação, ao serviço das aprendizagens dos alunos, adequados ao seu contexto e integrados no projeto educativo da escola;

- i) Valorização da língua nacional cabo-verdiana, enquanto língua materna, primeira língua de comunicação oral, património cultural do País e fator de identidade individual e coletiva;
- j) Promoção da aprendizagem da língua portuguesa, enquanto língua oficial, instrumento de comunicação e de estudo, princípio identitário, através do desenvolvimento da capacidade de expressão, de compreensão e interpretação oral e escrita;
- k) Valorização da aprendizagem das línguas estrangeiras, enquanto veículos de identidade global e instrumentos de acesso à informação, à comunicação e à mobilidade;
- l) Promoção da educação para a cidadania e dos desenvolvimentos pessoal, interpessoal e de intervenção social, ao longo de toda a escolaridade;
- m) Promoção da aprendizagem das tecnologias da informação e comunicação e da sua utilização em todas as componentes do currículo;
- n) Valorização da diversidade de metodologias e estratégias de ensino e atividades de aprendizagem centradas no aluno;
- o) Reconhecimento da importância da recolha de informações da responsabilidade dos professores, que permitem conhecer o rendimento pedagógico de cada aluno, sublinhando os aspetos de aprendizagem a melhorar e valorizando o que o aluno sabe e é capaz de fazer;
- p) Valorização da avaliação na sua dimensão eminentemente formativa, contínua, sistemática e reguladora do processo de ensino e de aprendizagem;
- q) Reconhecimento da complementaridade entre os processos de avaliação interna e externa como parte integrante da gestão do currículo, enquanto instrumento ao serviço do ensino e da aprendizagem;
- r) Reforço de um modelo de ensino integrado no sistema de educação e formação para jovens e adultos, constituindo-se igualmente como via educativa e formativa para os que procuram, nesta modalidade de ensino, uma resposta que lhes permita, designadamente, a conciliação da frequência de estudos com obrigações pessoais ou profissionais; e
- s) Redefinição dos mecanismos de estabelecimento das parcerias entre a escola, a comunidade local, o mundo empresarial, institucional e académico.

Artigo 5º

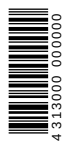
Organização do ano escolar

1- O ano escolar é o período compreendido entre o dia 1 de setembro de cada ano e o dia 31 de julho do ano seguinte.

2- O ano letivo inicia-se na terceira segunda-feira de setembro de cada ano e termina a 30 de junho do ano seguinte.

3- O calendário escolar apresentará especificações, havendo um calendário para cada nível de educação e de ensino: educação pré-escolar, ensino básico, ensino secundário, via geral e via técnica e educação básica de jovens e adultos.

4- O calendário escolar é definido por Despacho anual do membro do Governo responsável pela área da Educação.



Artigo 6º

Regime de assiduidade

1- Para os efeitos previstos no Estatuto do Aluno, o número de faltas injustificadas não pode exceder dez dias seguidos ou interpolados durante o ano letivo, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo.

2- A falta de assiduidade pode levar à necessidade de realizar uma Prova Extraordinária de Avaliação (PEA), nos casos definidos em diploma de avaliação.

Artigo 7º

Reorientação do percurso formativo

1- É assegurada a possibilidade de reorientação do percurso formativo dos alunos com recurso ao regime de equivalências entre disciplinas ou áreas disciplinares.

2- A reorientação do percurso formativo dos alunos é realizada pela Direção Nacional da Educação nos termos fixados mediante Portaria do membro do Governo responsável pela área da Educação.

Artigo 8º

Processo individual do aluno

1- O processo individual do aluno regista o seu percurso escolar e é atualizado, de forma sistemática, ao longo de toda a escolaridade, de modo a proporcionar uma visão global do processo de desenvolvimento integral do aluno, facilitando o acompanhamento e intervenção do professor e dos pais e encarregados da educação.

2- O processo individual do aluno pode ser criado em formato papel ou digital, é arquivado na escola sob a responsabilidade dos órgãos de gestão e a ele têm acesso o professor titular de turma, no 1º ciclo, o diretor de turma, no 2º ciclo do ensino básico, a direção da escola e outros agentes educativos cuja natureza de função requer o acesso.

3- O processo individual do aluno acompanha-o sempre que este mude de escola, competindo à escola de origem a responsabilidade da sua entrega na escola de destino.

4- Os instrumentos de registo contantes no processo individual do aluno são definidos em diploma de avaliação.

Artigo 9º

Regime de docência

1- O regime de docência encontra-se determinado na Lei de Bases do Sistema Educativo por área e/ou por disciplina que se pretende melhorar e garantir a qualidade do ensino e das aprendizagens dos alunos, tendo em conta as especificidades das áreas e as metodologias específicas.

2- O 1º ciclo do ensino básico organiza-se em regime de monodocência, que pode ser coadjuvado em áreas especializadas, atendendo a etapa de desenvolvimento psicológico e afetivo e emocional do aluno, indispensável à manutenção de uma relação pedagógica estável, intensa e de proximidade que possa contribuir para um desenvolvimento harmonioso da criança em estreita ligação com a família.

3- O 2º ciclo do ensino básico organiza-se segundo um plano curricular unificado que integra áreas disciplinares/disciplinas diversificadas, e desenvolve-se em regime de pluridocência e desenvolve-se predominantemente em regime de docente por área, que visa:

- a) Superar dificuldades observadas no desenvolvimento do antigo currículo e garantir a qualidade do ensino e das aprendizagens dos alunos;
- b) Garantir uma transição harmoniosa entre os regimes de monodocência e a pluridocência, e no desenvolvimento do processo de ensino de aprendizagem para os alunos em situação de transição; e

- c) Atender de forma mais adequada às necessidades dos alunos nesta faixa etária (dez - doze anos) em função dos desafios que se impõem em cada uma das principais etapas do desenvolvimento psicossocial da criança/pré-adolescente, sem descurar a importância da manutenção de uma relação pedagógica estreita, ainda nesta fase, o que justifica a contenção do número de professores no contexto de realização curricular.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO CURRÍCULO NACIONAL

Secção I

Ofertas educativas

Artigo 10º

Ofertas formativas do ensino básico

1- O alargamento da escolaridade obrigatória para oito anos, coincidente com o ensino básico, é gratuito e tem obrigatoriedade de frequência;

2- São ofertas educativas do ensino básico:

- a) O ensino básico geral; e
- b) A educação básica para jovens e adultos.

3- O ensino básico tem a duração de oito anos e compreende dois ciclos de aprendizagem, sendo:

- a) O 1º ciclo de ensino básico, com a duração de quatro anos, correspondendo aos 1º, 2º, 3º e 4º anos de escolaridade; e
- b) O 2º ciclo do ensino básico, com a duração de quatro anos, correspondendo aos 5º, 6º, 7º e 8º anos de escolaridade.

4- A educação básica para jovens e adultos, destinada a jovens e adultos com idade igual ou superior a dezasseis anos, com a duração de cinco anos, que compreende dois ciclos de aprendizagem, sendo:

- a) O 1º ciclo da educação básica para jovens e adultos com a duração de dois anos de escolaridade; e
- b) O 2º ciclo da educação básica para jovens e adultos com a duração de três anos, de escolaridade.

5- A realização das ofertas referidas nos n.ºs 2 e 3 conferem a conclusão e a certificação do ensino básico.

Secção II

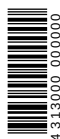
Organização do currículo do ensino básico

Artigo 11º

Objetivos

São objetivos do ensino básico:

- a) Assegurar a todos os cabo-verdianos uma formação geral através da aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades, mediante uma ligação equilibrada entre a teoria e a prática, o saber, o saber fazer, o saber ser e o saber estar/conviver, a cultura escolar e a cultura geral;
- b) Promover o desenvolvimento do raciocínio, do espírito crítico, da autonomia e da criatividade, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida, assim como para a realização pessoal e social, enquanto cidadãos;
- c) Melhorar a articulação entre a educação pré-escolar e o ensino básico, evitando mudanças bruscas no processo de educação;
- d) Desenvolver a capacidade de aprender, tendo como ferramentas basilares o domínio da leitura, da interpretação, da escrita e do cálculo;



4 313000 000000

- e) Promover o conhecimento e respeito pelos valores que consubstanciam a identidade cultural cabo-verdiana;
- f) Promover o domínio da língua portuguesa como instrumento de comunicação e de estudo e desenvolver a capacidade de compreensão e interpretação oral e escrita;
- g) Favorecer a aprendizagem de duas línguas estrangeiras e a utilização das tecnologias da informação e comunicação como instrumentos de aprendizagem e de comunicação;
- h) Promover a aprendizagem das ciências experimentais e das ciências humanas e sociais, nas suas dimensões teórica e prática; e
- i) Racionalizar a carga horária semanal dos alunos e gerir a sua distribuição equilibrada diária, sempre que possível, com atividades letivas e atividades complementares.

Artigo 12º

Matrizes curriculares

1- O currículo está organizado em planos de estudo concretizados em matrizes curriculares para o 1º e 2º ciclos do ensino básico, constantes dos quadros I e II em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

2- As matrizes curriculares dos dois ciclos do ensino básico referidas no número anterior integram:

- a) Disciplinas e áreas disciplinares;
- b) Carga horária semanal de cada uma das disciplinas e áreas disciplinares;
- c) Atividades de enriquecimento curricular; e
- d) Carga horária total semanal a cumprir.

3- As matrizes curriculares do ensino básico para jovens e adultos, são objeto de diploma próprio, e integram:

- a) Disciplinas e áreas disciplinares, organizadas em duas componentes: formação geral e formação profissional;
- b) Carga horária semanal e total de cada uma das disciplinas e áreas disciplinares;
- c) Carga horária semanal e total das respetivas componentes; e
- d) Carga horária total semanal a cumprir.

Artigo 13º

Língua portuguesa

1- A Língua Portuguesa, como língua não materna (LNM), tal como a Língua Cabo-verdiana, língua materna (LM), constitui-se como uma componente da matriz da identidade do País.

2- A aprendizagem da Língua Portuguesa enquanto língua veicular e instrumento de comunicação e de estudo constitui uma área prioritária no currículo, transversal à compreensão oral e escrita em todas as outras disciplinas e áreas disciplinares, desde o início da educação pré-escolar até ao final do ensino secundário.

3- O fortalecimento da Língua Portuguesa, enquanto língua essencial para a educação formal e extraescolar, concretiza-se nas seguintes medidas:

- a) Familiarização das crianças com a Língua Portuguesa, designadamente na sua componente de oralidade, desde o nível da educação pré-escolar;
- b) Reforço da carga horária da Língua Portuguesa, ao nível do 1º ciclo do ensino básico;

- c) Implementação de medidas de apoio à aprendizagem da Língua Portuguesa, designadamente no âmbito do Apoio ao Estudo, logo que sejam detetadas dificuldades;
- d) Aplicação de uma prova de aferição nos 2º e 6º anos de escolaridade na disciplina de Língua Portuguesa; e
- e) A transversalidade da língua portuguesa é tida em conta na avaliação das diferentes disciplinas, de acordo com os critérios definidos, à exceção das línguas estrangeiras.

Artigo 14º

Línguas estrangeiras

1- As Línguas Estrangeiras, na sociedade atual, global e em constante mudança, constituem-se como instrumentos essenciais de acesso ao conhecimento, à comunicação e à mobilidade.

2- O plano curricular do ensino básico concretiza a oferta de duas Línguas Estrangeiras, Francês (LEI) e Inglês (LEII), a iniciar obrigatoriamente no 5º ano de escolaridade e até ao 12º ano, de modo a garantir a aprendizagem consolidada destas línguas.

Artigo 15º

Áreas do conhecimento científico

1- A aprendizagem da matemática e das ciências experimentais e das ciências sociais e humanas é garante do acesso ao conhecimento e à compreensão e intervenção no mundo atual.

2- O currículo do ensino básico concretiza, na oferta de Ciências Integradas, no 1º ciclo, e a abordagem das diferentes ciências, as Ciências da Terra e da Vida, a Físico-Química, a História e Geografia de Cabo Verde, a Geografia, a História, a Matemática, o acesso ao conhecimento científico.

3- A área de Matemática tem como fim e objetivo o desenvolvimento do pensamento lógico-matemático, da capacidade de resolução de problemas e da aquisição de conhecimentos básicos necessários na vida prática, profissional e escolar, em todos os campos do saber.

4- Aplicação de uma prova de aferição nos 2º e 6º anos de escolaridade na disciplina de Matemática;

5- As Ciências Integradas têm como fim e objetivo o conhecimento das Ciências Sociais e das Ciências da Natureza, dando uma visão do Homem integrado no seu meio físico e social, visando permitir à criança o desenvolvimento de capacidades de intervenção.

Artigo 16º

Áreas de educação artística

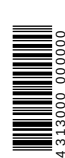
1- A área de Educação Artística incluiu as Expressões Plástica, Musical e Dramática, estão relacionadas com os meios, sociais, morais, técnicas e estéticas das diversas linguagens, sendo por isso a denominação Educação Artística mais adequada e abrangente.

2- A Educação Artística propõe desenvolver essencialmente a criatividade e a sensibilidade artísticas, o que contribui para o enriquecimento da personalidade, formação da sensibilidade e promoção da cultura geral do aluno.

Artigo 17º

Educação física

A Educação Física, permite o desenvolvimento das qualidades físicas em ordem a possibilitar o bem-estar mediante o aperfeiçoamento psicomotor e a realização dos valores desportivos.



4 313000 000000

Artigo 18º

Tecnologias de informação e comunicação

1- O ensino das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) inicia-se no 2º ciclo do ensino básico, com caráter obrigatório, organizado em regime modular, com uma carga anual de trinta horas, a gerir pela escola.

2- O ensino das TIC pode ser administrado num dos trimestres de cada ano, com a duração de duas horas semanais.

3- Nos trimestres em que as turmas não estão a trabalhar a TIC modular, deve-se completar as vinte e cinco horas semanais com atividades de enriquecimento curricular, aulas de recuperação, projeto local, entre outras atividades.

4- A aprendizagem das TIC visa garantir aos alunos mais jovens a utilização segura e adequada dos recursos digitais e proporcionar condições para um acesso universal à informação.

5- As tecnologias de informação e comunicação são utilizadas nas diversas componentes do currículo.

6- Na disciplina de TIC, a avaliação é anual e a classificação não conta para efeitos de transição.

7- As tecnologias de informação e comunicação e a sua utilização devem ser objeto de avaliação em todas as disciplinas e áreas disciplinares de acordo com os critérios definidos.

Artigo 19º

Áreas transdisciplinares

1- A educação para a cidadania e a valorização da Língua Portuguesa constituem áreas transversais ao longo de todo o currículo do ensino básico.

2- A educação para a cidadania a ser abordada numa perspetiva de transversalidade do desenvolvimento de competências sociais e a apropriação ou fortalecimento de valores morais, éticos e cívicos indispensáveis no fomento de atitudes e comportamentos mais adequados aos desafios da sociedade cabo-verdiana na atualidade.

3- Constitui ainda formação transdisciplinar, de caráter instrumental, a utilização das tecnologias de informação e comunicação, por forma a desenvolver e aprofundar as capacidades adquiridas no decurso de toda a escolaridade.

Artigo 20º

Atividades de enriquecimento curricular

1- As atividades de enriquecimento curricular são de caráter não disciplinar e, embora sejam de frequência facultativa, estão inseridas no horário dos professores e no horário dos alunos, quando estes optam pela sua frequência.

2- Caso não pretendam que os seus educandos frequentem as referidas atividades, os pais e encarregados de educação, no ato de matrícula, devem declarar expressamente a sua opção.

3- A área Projeto Local é um tempo e um espaço curriculares ao serviço da integração das restantes áreas curriculares sendo, por um lado, servindo de reforço e materialização de projetos pluri/interdisciplinares numa perspetiva de integração de saberes e, por outro, de reforço da parceria com a comunidade na convergência dos objetivos da educação escolar.

4- Sem prejuízo da constante nas matrizes curriculares do ensino básico, as escolas, no âmbito das suas competências, podem propor atividades de formação cívica, cultural, artística, desportiva e recreativa que permitam a participação e responsabilização da comunidade educativa e incentivem a articulação da família, da escola e da comunidade.

5- As atividades de enriquecimento curricular, como clubes e áreas de projeto local devem ser contextualizadas em cada escola, em parceria com os municípios e/ou associações comunitárias, permitindo às crianças vivenciar outras dinâmicas e a sua inserção de forma consciente e crítica na comunidade.

Artigo 21º

Atividades de direção de turma

1- A organização e gestão das atividades das turmas estão previstas no Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro.

2- A Direção de turma é assegurada por um professor que leciona a totalidade dos alunos da turma ao longo do ano escolar, designado anualmente pelo conselho diretivo, nos termos previstos

3- Nos horários do professor/diretor de turma e dos alunos do 2º ciclo do ensino básico, devem constar uma hora semanal para o encontro entre os mesmos.

4- O encontro entre o Diretor de turma do 2º ciclo do ensino básico e os pais e encarregados de educação, também deve constar no horário do professor, sendo uma hora semanal, enquanto atividade não letiva.

5- O conselho de turma é a unidade básica de gestão e coordenação pedagógica da turma, que acompanha toda a vida escolar do aluno.

6- Deve constar no horário do coletivo dos professores da turma, uma hora para a reunião do conselho de turma, que deve ser pelo menos uma vez por mês.

7- A Área de Projeto Local deve ser trabalhada dentro do espaço Direção de Turma, em concertação com o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional e o Conselho de Turma.

8- A planificação das atividades da área de Projeto Local é feita em conselho de turma, onde também se deve implementar a prática de planificação interdisciplinar de modo a efetivar a articulação curricular entre as várias disciplinas, principalmente as que se complementam.

Secção III

Gestão e operacionalização do currículo do ensino básico

Artigo 22º

Gestão e instrumentos

1- Os programas em vigor para as disciplinas e áreas disciplinares e outras orientações curriculares, quando aplicável, são os documentos de referência para a gestão e operacionalização do currículo a nível de escola.

2- A gestão e planeamento do currículo em cada escola compete aos respetivos órgãos de gestão e administração e órgãos pedagógicos, os quais devem desenvolver os mecanismos adequados à sua concretização.

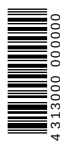
3- As diferentes possibilidades de gestão e planeamento à disposição da escola, a implementar de acordo com as prioridades definidas no contexto da sua comunidade educativa e decorrentes da apropriação do currículo, visam a consecução das áreas de saberes e de competências definidos nos perfis dos alunos à saída do ensino básico.

4- A operacionalização do currículo nacional concretiza-se no plano anual de atividades, integrado no respetivo projeto educativo, os quais consagram as opções de natureza curricular e configuram as estratégias e metodologias adotadas.

5- Para além do projeto educativo e do plano anual de atividades, as escolas podem adotar outros instrumentos de planeamento curricular que considerem necessários.

6- Cabe ao conselho pedagógico a decisão relativa aos instrumentos a que se refere o número anterior e, quando existam, a definição das suas finalidades e monitorização.

7- Os instrumentos de planeamento curricular devem ser flexíveis, sintéticos e evidenciar a articulação curricular.



4 313000 000000

Artigo 23º

Planeamento curricular

1- O planeamento curricular ao nível da escola, concretizando os pressupostos do projeto educativo, implica:

- a) A apropriação do currículo por todos os intervenientes, contextualizada e adequada à consecução das aprendizagens e ao desenvolvimento integral dos alunos; e
- b) O registo das opções relativas ao planeamento, à realização e à avaliação do ensino e da aprendizagem nos documentos elaborados e aprovados pelo conselho pedagógico.

2- O planeamento curricular, no ensino básico, deve ter em consideração:

- a) Os documentos curriculares em vigor para os dois ciclos do ensino básico, relativos às aprendizagens a desenvolver pelos alunos nas diferentes componentes do currículo, áreas disciplinares e disciplinas;
- b) A comunidade em que a escola se insere, tendo como finalidade a adequação e contextualização do currículo às características dos alunos e ao projeto educativo da escola;
- c) A monitorização e a avaliação do impacto das opções e prioridades definidas, de modo a permitir os ajustamentos necessários; e
- d) Os resultados da avaliação nas suas diversas modalidades, em particular na avaliação formativa.

3- Tendo como referência os perfis de saberes, as capacidades e as atitudes dos alunos à saída do ensino básico, a escola define prioridades no desenvolvimento do planeamento curricular, tomando opções que visam:

- a) O aperfeiçoamento do processo de ensino e de aprendizagem, tendo em vista a formação integral e permanente dos alunos, numa perspetiva universalista;
- b) A valorização das aprendizagens nos domínios das artes, das ciências, das humanidades, do desporto, das tecnologias, bem como do trabalho prático e experimental e a integração de componentes da comunidade local, de modo a permitir a participação do indivíduo no desenvolvimento social e económico do País;
- c) A promoção de competências de comunicação e expressão em língua portuguesa e em línguas estrangeiras, enquanto instrumentos de conhecimento, de desenvolvimento nacional e de mobilidade;
- d) O exercício de uma cidadania ativa, de integração e promoção dos valores democráticos, éticos e humanistas, numa perspetiva crítica, reflexiva e solidária no respeito pelos direitos humanos;
- e) O desenvolvimento de competências de pesquisa, de criatividade, de inovação, de mobilização crítica da informação na resolução de problemas, de modo a aprofundar o nível de conhecimento, de formação, de qualificação e de reforço da autoestima dos alunos, fatores adequados e essenciais para a adaptação às mudanças da sociedade, da ciência e da tecnologia no mundo atual;
- f) A interdisciplinaridade e a articulação curricular no sentido da integração de saberes e da visão holística do conhecimento;

g) A promoção de atividades centradas nos alunos, designadamente do trabalho de projeto, indutoras de aprendizagens significativas e de construção do conhecimento; e

h) A consecução do sucesso educativo de todos os alunos, de forma inclusiva e equitativa.

4- Na concretização das opções curriculares do planeamento e organização das atividades a desenvolver a vários níveis, com a turma, com grupos e indivíduos intervêm:

- a) O professor titular de turma e o conselho de professores, no 1º ciclo;
- b) O professor de cada disciplina;
- c) O conselho de turma, no 2º ciclo do ensino básico;
- d) Os núcleos de coordenação e gestão curricular;
- e) Os grupos disciplinares;
- f) As equipas de trabalho;
- g) Outros professores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem e representantes de serviços ou entidades, cuja contribuição o conselho de professores ou de turma considerem conveniente;
- h) O subdiretor pedagógico para o ensino básico; e
- i) Os representantes dos pais e encarregados de educação da turma.

5- No planeamento curricular assumem especial relevância os intervenientes diretamente envolvidos no processo de ensino, aprendizagem e avaliação, competindo-lhes promover:

- a) A adequação do currículo e das ações estratégicas de ensino às características específicas da turma ou grupo de alunos, tomando decisões relativas à consolidação, aprofundamento e enriquecimento das aprendizagens, bem como às medidas de recuperação e remediação; e
- b) O desenvolvimento de trabalho de articulação curricular, sustentado em práticas de planeamento conjunto de estratégias de ensino e de aprendizagem, incluindo os procedimentos, técnicas e instrumentos e de avaliação.

Artigo 24º

Situações especiais do planeamento curricular

As adequações na gestão e planeamento do currículo, nomeadamente o currículo específico individual (CEI), o apoio, a integração em turma de número reduzido de alunos, pela necessidade de apoio individualizado e sistematizado e a adequação do processo de avaliação, serão implementados de acordo com diploma da competência do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 25º

Práticas pedagógicas

1- Cabe aos docentes no quadro da sua especificidade e, sempre que possível, integrados em equipas de trabalho, definir as dinâmicas de trabalho pedagógico adequadas às especificidades de cada turma ou grupo de alunos.

2- Nas dinâmicas de trabalho pedagógico deve desenvolver-se trabalho de natureza interdisciplinar, estabelecendo articulação entre aprendizagens de várias disciplinas, abordadas de forma integrada, privilegiando uma visão globalizante do conhecimento.

3- Com vista à promoção da qualidade e eficiência educativas, podem ser implementadas diferentes abordagens, nomeadamente, o trabalho colaborativo, valorizando-se o intercâmbio de saberes e de experiências.



4- No sentido do desenvolvimento de aprendizagens de qualidade e tendo como referência as medidas constantes nos instrumentos de planeamento, as práticas pedagógicas podem, entre outras, conduzir:

- a) A uma atuação preventiva que permita antecipar e prevenir o insucesso e o abandono escolares;
- b) À implementação das medidas universais e adicionais, que se revelem ajustadas à aprendizagem e inclusão dos alunos;
- c) À rentabilização eficiente dos recursos e oportunidades existentes na escola e na comunidade;
- d) À adequação, diversidade e complementaridade das estratégias de ensino e de aprendizagem, bem como a produção de informação descritiva sobre os desempenhos dos alunos; e
- e) À regularidade da monitorização, avaliando a intencionalidade e o impacto das estratégias e medidas adotadas.

5- Na prática educativa, as escolas devem assegurar o envolvimento dos alunos, designadamente, na participação em trabalho de projeto e na intervenção cívica, visando:

- a) A aquisição de saberes, o desenvolvimento de capacidades e atitudes e a abordagem de situações relacionadas com os programas de diversas disciplinas do seu plano de estudos;
- b) A capacidade de comunicar utilizando o código ou códigos próprios das diferentes áreas do saber;
- c) A organização de informação com sentido crítico e mobilização de saberes adequados à resolução de problemas;
- d) As aprendizagens de carácter transversal e de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da utilização da Língua Portuguesa em diferentes situações de comunicação e da utilização das TIC;
- e) As capacidades de responsabilidade e autonomia; adotando uma intervenção crítica, revelando um comportamento adequado e o cumprimento das regras que permitem o bom ambiente escolar;
- f) Uma atitude positiva face ao estudo e ao trabalho, revelando interesse no sentido de colaborar e executar os trabalhos propostos, participando de forma organizada; e
- g) O desenvolvimento de atitudes de cooperação, de diálogo de solidariedade e de aceitação e respeito pelo outro e pela diversidade humana e cultural, considerando diferentes opiniões.

Artigo 26º

Constituição e funcionamento dos conselhos de turma

1- O conselho de professores, no 1º ciclo ou o conselho de turma, no 2º ciclo do ensino básico, para efeitos de gestão e planeamento do currículo, é um órgão de natureza deliberativa, constituído por todos os professores da turma sendo seu presidente o diretor de turma.

2- Nos conselhos de turma podem intervir outros professores ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente e ainda os representantes dos alunos e dos encarregados de educação.

3- Em termos de gestão do currículo e da dimensão pedagógica, compete ao conselho de turma:

- a) Articular e coordenar as atividades desenvolvidas pelos professores da turma de modo a garantir o planeamento de atividades interdisciplinares que favoreçam a aprendizagem dos alunos;

b) Analisar a situação da turma, identificando os alunos que em algum momento manifestem dificuldades no processo de aprendizagem em qualquer disciplina ou área disciplinar e propor medidas e/ou planos de acompanhamento de modo a fazer a recuperação dos alunos;

c) Analisar os problemas de integração dos alunos nas atividades escolares e o relacionamento entre estes e os professores da turma, propondo soluções tidas por adequadas;

d) Propor medidas educativas para a elaboração de programas educativos individuais dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente em colaboração com o serviço responsável pela educação da Direção Nacional da Educação; e

e) Zelar pelo cumprimento das diretrizes emanadas superiormente ao nível da turma.

4- As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, tendo em consideração a referida situação global do aluno.

5- Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

Artigo 27º

Medidas de promoção do sucesso escolar

1- As medidas de promoção do sucesso escolar são as constantes no diploma que estabelece o Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens do Ensino Básico.

2- A partir da informação fornecida pelas diferentes modalidades de avaliação das aprendizagens e de outros elementos considerados pertinentes, devem ser adotadas em cada escola as medidas necessárias à promoção do sucesso educativo, definindo o plano de atividade de acompanhamento pedagógico, orientado para a turma ou individualizado, com medidas adequadas à resolução das dificuldades do aluno.

3- Para a conceção e desenvolvimento dos planos referidos no número anterior, bem como para a avaliação do impacto das medidas adotadas, pode a escola estabelecer parcerias com instituições de intervenção local, mobilizando os profissionais que, a cada situação, considerar adequados.

4- Na definição, implementação, monitorização e avaliação das medidas de promoção do sucesso educativo a escola deve assegurar o contacto regular com os encarregados de educação.

5- Sempre que se verifiquem retenções, devem os alunos ser acompanhados pelo serviço de orientação escolar, de modo a que possam ser propostas as medidas mais adequadas ao seu percurso escolar, nomeadamente apoios nas disciplinas em que revelem maiores dificuldades.

6- Em benefício da integração e do progresso escolar, a escola pode encaminhar o aluno para outras ofertas específicas que apelem à diversidade, adaptadas ao perfil do aluno, nomeadamente, para programas integrados de educação e formação de Jovens e Adultos, após aplicação de um regime de equivalências.

7- Nos casos previstos no número anterior, devem os gabinetes de orientação escolar, vocacional e profissional acompanhar o aluno na seleção da oferta educativa mais adequada ao seu perfil.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28º

Norma transitória

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, mantém a sua vigência as normas relativas à Educação Básica de Jovens e de Adultos, até à sua revogação através das grelhas curriculares próprias, a serem aprovadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação.



Artigo 29º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-lei n.º 32/2009, de 14 de setembro, na parte referente ao ensino básico.

Artigo 30º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de agosto de 2022 e produz efeitos, inclusive, a partir do ano letivo de 2021/2022.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 14 de abril de 2022. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Amadeu João da Cruz.*

Promulgado em 7 de julho de 2022

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

ANEXO

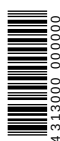
(A que se referem o n.º 1 do artigo 12º)

I - MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO BÁSICO – 1.º CICLO

Áreas disciplinares / Disciplinas	Carga horária semanal			
	1.º ano/Hora	2.º ano/Hora	3.º ano/Hora	4.º ano/Hora
Língua Portuguesa	6	6	6	6
Matemática	6	6	6	6
Ciências Integradas + Atividades Científicas	3	3	3	3
Educação Artística e Cultural	3	3	3	3
Educação Física	2	2	2	2
TOTAL	20h	20h	20h	20h
Atividades de enriquecimento curricular				
Apoio ao Estudo	2h	2h	2h	2h
Clubes	...	...	...	...
Área de Projeto local	1h	1h	1h	1h
Atividades Tempos Livres (ATL)				
TOTAL SEMANAL	até 30h	até 30h	até 30h	até 30h

II - MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO BÁSICO – 2.º CICLO

Disciplinas	Carga horária semanal			
	5.º ano/Hora	6.º ano/Hora	7.º ano/Hora	8.º ano/Hora
Língua Portuguesa	4	4	4	4
Matemática	4	4	4	4
Ciências da Terra e da Vida + Atividades Científicas	3	3	2	2
História e Geografia de Cabo Verde	3	3		
Geografia			2	
História				2
Físico-Química			3	3
Inglês	2	2	2	2
Francês	2	2	2	2
Educação Artística	2	2	3	3
Educação Física	2	2	2	2
Área não disciplinar				
TIC - Regime Modular (30h00 Anuais)	2	2	2	2
Direção Turma	1	1	1	1
TOTAL	25h	25h	27h	27h
Atividades de enriquecimento curricular				
Apoio ao Estudo	2h	2h	2h	2h
Área de Projeto local	1h	1h	1h	1h
Clubes	...	...	...	...
Atividades Tempos Livres (ATL)	...	...	...	...
TOTAL SEMANAL	até 30h	até 30h	até 30h	até 30h



4 313000 000000

Decreto-lei nº 28/2022

de 12 de julho

A Educação é crucial para todos os estudantes adquirirem os conhecimentos, as competências, os valores e as atitudes necessários para responder aos desafios globais com vista à realização das suas vidas pessoal e profissional e contribuir para o combate às desigualdades sociais e às alterações climáticas, considerados os desafios mais urgentes do nosso tempo.

A crescente globalização e as mudanças tecnológicas exigem renovações permanentes das práticas educativas para acompanhar a sociedade de informação e conhecimento, que relaciona simultaneamente o desenvolvimento da democracia, da economia e da sociedade. Neste contexto o futuro do país depende do comprometimento da sociedade com uma agenda ambiciosa e adequada para o setor da Educação, para a capacitação de recursos humanos, para responder aos desafios gerais das opções de desenvolvimento e, em particular, aos que resultam da concretização da inserção dinâmica de Cabo Verde no sistema económico mundial, enquanto centro internacional de prestação de serviços, nomeadamente, nos domínios do turismo, dos transportes, do comércio, da indústria, das energias renováveis, das tecnologias da informação e comunicação, das finanças e da economia do oceano.

O Governo, tendo a visão e as perspetivas de desenvolvimento do país e ciente que a concretização destes desafios passam pela necessidade de formação de um capital humano qualificado, procedeu ao desenvolvimento de um processo de revisão curricular do ensino básico e do ensino secundário, incluindo planos de estudo e respetivas matrizes, programas, manuais e outros recursos pedagógico-didáticos para estes níveis de ensino, bem como a implementação de um sistema nacional de formação de professores e a aposta numa escola de qualidade, aberta a todos e inclusiva para o combate ao insucesso e abandono escolares, no sentido de responder ao desafio constante no Programa de Governo da IX Legislatura, “...de edificar um sistema educativo integrado no conceito de economia do conhecimento que da base ao topo, oriente os jovens para um domínio proficiente das línguas, das ciências integradas, das tecnologias e para a construção de um perfil cosmopolita aberto ao mundo, capaz de interiorizar valores intrínsecos ao saber ser e estar, de responsabilização mútuas, enquanto membros da comunidade, de preparação para a aprendizagem ao longo da vida, cultura de investigação, experimentação e inovação.” (p.82)

Sendo esta visão uma agenda de longo prazo, que não se esgota numa legislatura, o programa do Governo da X Legislatura reitera esta meta, conducente à construção de um sistema educativo, que se pretende equitativo, justo, inclusivo, eficaz, em articulação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no domínio da Educação, estabelecidos pela ONU para o período de 2015-2030: O Governo reforçará a construção de um sistema educativo integrado no conceito de economia do conhecimento que da base ao topo, oriente os jovens para um domínio proficiente das línguas, das ciências integradas, das tecnologias e para a construção de um perfil cosmopolita aberto ao mundo, que interiorize os valores do saber ser, saber fazer e saber estar; que prepare para a aprendizagem ao longo da vida e crie uma cultura de investigação, experimentação e inovação (pág. 17).

Praticamente finalizado o processo relativo ao Ensino Básico obrigatório de oito anos, gratuito, inclusivo e promotor de aprendizagens básicas de qualidade inerentes ao sucesso dos alunos e à continuidade dos seus estudos nas ofertas formativas subsequentes, a revisão curricular do Ensino Secundário visa a melhoria da qualidade e relevância das aprendizagens, a equidade de acesso, o combate ao abandono escolar, o aprofundamento de

conhecimentos, de competências e de valores necessários, quer ao prosseguimento de estudos quer ao ingresso na vida profissional, numa perspetiva do desenvolvimento sustentável.

A conclusão do nível secundário de educação é tanto mais importante quanto se verifica que a oferta de emprego requerendo baixas qualificações tem vindo a diminuir, ao mesmo tempo que o mundo do trabalho exige qualificações de nível superior, mas também de qualificações intermédias mesmo para empregos que tradicionalmente requeriam qualificações inferiores.

Neste contexto, o Ensino Secundário deve assegurar a articulação e sequencialidade do Ensino Básico, mas assumir a sua identidade, numa perspetiva de especialização e diversificação de ofertas, capazes de responder às diferentes aptidões, vontades, anseios e vocações dos jovens estudantes, promover o aprofundamento de conhecimentos e de desenvolvimento de capacidades linguísticas, científicas, tecnológicas e instrumentais, a par de uma formação humanista. São estas as condições essenciais à construção do projeto de vida futura, ao exercício de uma cidadania ativa e responsável, bem como às inerentes necessidades do mercado empresarial e laboral cabo-verdiano próprias da economia do conhecimento.

Impulsionados por tais desafios e correspondendo a esta necessidade, após amplo debate nacional que envolveu professores, académicos, famílias, parceiros sociais e alunos, foi aprovado o documento de Perfis de Saída dos Alunos no final do Ensino Secundário, que estabelecem a matriz de princípios, valores e áreas de competências a que deve obedecer o desenvolvimento do currículo.

Uma escola inclusiva, promotora de melhores aprendizagens para todos os alunos e a operacionalização do perfil de competências que se pretende que os mesmos desenvolvam, para o exercício de uma cidadania ativa e informada ao longo da vida, implicam que seja dada às escolas autonomia para um desenvolvimento curricular adequado a contextos específicos e às necessidades dos seus alunos.

A realização de aprendizagens significativas e o desenvolvimento de competências mais complexas pressupõem tempo para a consolidação e uma gestão integrada do conhecimento, valorizando os saberes disciplinares, mas também o trabalho interdisciplinar e transdisciplinar, a diversificação de procedimentos e instrumentos de avaliação, a promoção de capacidades de pesquisa, relação, análise, o domínio de técnicas de exposição e argumentação, a capacidade de trabalhar cooperativamente e com autonomia.

Sabendo-se que há escolas que, no contexto da pandemia da Covid-19, conseguiram contrariar os principais preditores de insucesso, adotando soluções adequadas aos contextos e às necessidades específicas dos seus alunos e estudantes, em particular, através da adoção do ensino a distância - quer em exclusividade, quer em complementaridade com o modelo presencial, necessariamente reduzido - e flexibilidade de horários, é fundamental que o currículo seja equacionado como um instrumento que as escolas e agrupamentos escolares podem gerir e desenvolver localmente de modo que todos os alunos alcancem as competências previstas nos Perfis de Saída dos Alunos no final do Ensino Secundário. Para tal, considera-se imperativo que importantes decisões a nível curricular e pedagógico sejam tomadas pelas escolas e pelos professores. É neste enquadramento que no presente diploma se desafiam as escolas, conferindo-lhes autonomia gradual para que, envolvendo os alunos, em diálogo com as famílias, com a comunidade, e com o Ministério da Educação, através da Direção Nacional da Educação e as Delegações, possam:



4 313000 000000

- i) Desenvolver o currículo com maior flexibilidade, com vista à dinamização de trabalho interdisciplinar, de modo a aprofundar, reforçar e enriquecer as aprendizagens;
- ii) Implementar as componentes das unidades curriculares transversais, Cidadania e Sustentabilidade, área de Projeto e Apoio ao Estudo, e as áreas optativas de Língua e Cultura Cabo-verdiana e línguas estrangeiras complementares, enquanto áreas de trabalho presentes nas diferentes ofertas educativas e formativas, com vista ao exercício da cidadania ativa, de participação democrática, em contextos interculturais de partilha e colaboração e de confronto de ideias sobre matérias da atualidade;
- iii) Fomentar nos alunos o desenvolvimento de competências de pesquisa, avaliação, reflexão, mobilização crítica e autónoma de informação, com vista à resolução de problemas e ao reforço da sua autoestima e bem-estar;
- iv) Adotar diferentes formas de organização do trabalho escolar, designadamente através da constituição de equipas educativas que permitam rentabilizar o trabalho docente e centrá-lo nos aprendentes;
- v) Apostar na dinamização do trabalho de projeto nos âmbitos disciplinar e interdisciplinar, bem como no desenvolvimento de experiências de comunicação e expressão nas modalidades oral, escrita, visual e multimodal, valorizando o papel dos alunos enquanto autores, proporcionando-lhes situações de aprendizagens significativas;
- vi) Reforçar as dinâmicas de avaliação das aprendizagens centrando-as na diversidade de instrumentos que permitem um maior conhecimento da eficácia do trabalho realizado e um acompanhamento precoce face a sinais de dificuldade nas aprendizagens dos alunos; e
- vii) Gerir o currículo de forma a conferir aos alunos do Ensino Secundário a possibilidade de adoção de um percurso formativo próprio através de permuta e substituição de disciplinas, no respeito pelas componentes específica e científica de cada área ou percurso.

Por fim, e de harmonia com as prioridades de simplificação e desmaterialização da Administração Pública, prevê-se a possibilidade de os modelos de certificados e diplomas das diversas ofertas educativas e formativas serem emitidos em formato eletrónico pelas escolas.

O presente diploma foi objeto de ampla socialização, em que participaram estabelecimentos de ensino públicos e privados, a Universidade de Cabo Verde, as delegações do Ministério da Educação e as direções das escolas secundárias públicas e privadas, com e sem via técnica.

Por fim, é relevante informar que se pretende que o presente diploma produza efeitos, inclusive, a partir do ano letivo 2021/2022, uma vez que a reforma no currículo do Ensino Secundário teve o seu início no ano letivo 2021/2022 com o 9º ano de escolaridade. Nesta conformidade, o presente diploma visa consolidar o processo entretanto iniciado.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 88º do Decreto-Legislativo n.º 2/2010, de 7 de maio, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 13/2018, de 7 de dezembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1- O presente diploma estabelece o currículo do ensino secundário, os princípios orientadores da sua conceção, seu desenvolvimento pelas escolas, agrupamentos escolares e professores, e sua operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas nos Perfis de Saída dos Alunos no final do Ensino Secundário.

2- O presente diploma inclui ainda as matrizes curriculares com os planos de estudo do ensino secundário, via geral, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1- O disposto no presente diploma aplica-se às diversas ofertas educativas e formativas do ensino secundário, via geral e via técnica, ministradas em estabelecimentos de ensino público e privado, incluindo escolas profissionais, públicas e privadas, doravante designados por escolas.

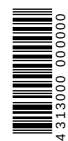
2- O presente diploma aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, ao ensino a distância, bem como a outras formas de ensino que vierem a ser definidas por instrumentos legislativos próprios.

Artigo 3º

Conceitos

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) «Abordagem curricular multinível», a opção metodológica que permite o acesso ao currículo ajustada às potencialidades e dificuldades dos alunos, com recurso a diferentes níveis de intervenção, através de:
 - i. Medidas universais, que constituem respostas educativas a mobilizar para todos os alunos;
 - ii. Medidas seletivas, que visam colmatar as necessidades de suporte à aprendizagem não supridas pela aplicação de medidas universais; e
 - iii. Medidas adicionais, que visam colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, exigindo recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão.
- b) «Aprendizagens significativas», o conjunto comum de conhecimentos ancorados em redes de conhecimentos e experiências já adquiridos pelos alunos, capazes de levar à mudança de atitudes e comportamentos;
- c) «Documentos curriculares», o conjunto de documentos em que estão expressos os conhecimentos a adquirir, as capacidades e atitudes a desenvolver pelos alunos, designadamente os programas, orientações curriculares, perfis profissionais e referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), e os perfis dos alunos à saída do ensino secundário, constituindo estes os elementos de base na planificação e gestão curricular a nível de escola;



4 313000 000000

- d) «Desenvolvimento curricular», o conjunto de processos de construção, implementação e avaliação de ensino-aprendizagem no âmbito de um currículo e tendo em conta os perfis à saída da formação;
- e) «Dupla certificação», o reconhecimento de competências para exercer uma ou mais atividades profissionais e de uma habilitação escolar, através de um diploma ou certificado;
- f) «Educação para a Cidadania e Sustentabilidade», área disciplinar que visa o desenvolvimento de competências para uma cultura de democracia e aprendizagens com impacto na atitude cívica individual, no relacionamento interpessoal e no relacionamento social e intercultural, transversalmente em todas as disciplinas e concentradamente através da componente de Cidadania e Sustentabilidade;
- g) «Matrizes curriculares-base», o conjunto de componentes de currículo, áreas disciplinares e disciplinas, que integram os planos curriculares de âmbito nacional, por ano de escolaridade ou por ciclo de formação, bem como a carga horária prevista para cada um deles, que serve de suporte ao desenvolvimento do currículo, concretizado nos instrumentos de planeamento curricular, ao nível da escola e da turma ou grupo de alunos;
- h) «Perfis de Saída dos Alunos no final do Ensino Secundário», documento estruturado em princípios, visão, valores e áreas de competências, constituindo a matriz comum para todas as escolas, ofertas e modalidades educativas e formativas, designadamente ao nível curricular, contribuindo para a convergência e a articulação das decisões inerentes às várias dimensões do desenvolvimento curricular;
- i) «Trabalho interdisciplinar», interseção curricular entre várias disciplinas, estabelecendo a articulação entre um ou mais conteúdos/temas com enfoques de abordagem diferente em cada disciplina, privilegiando, em vez de uma atomização de saberes, uma visão globalizante e integradora dos saberes; e
- j) «Planeamento curricular», atividade que tem por objetivo orientar o trabalho do professor na prática pedagógica da sala de aula, através da gestão do currículo a ser desenvolvido ao longo do ano letivo.

Artigo 4º

Curriculo

Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por currículo nacional o conjunto de aprendizagens a desenvolver pelos alunos em cada via e cada área do ensino secundário, de acordo com os princípios estabelecidos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2010, de 7 de maio, alterada pelo Decreto-Legislativo n.º 13/2018, de 7 de dezembro, e concretiza-se na definição dos planos de estudo que integram componentes de formação, disciplinas e áreas disciplinares, bem como as modalidades de avaliação e os materiais curriculares.

Artigo 5º

Documentos curriculares

1- Os documentos curriculares contêm a descrição das aprendizagens a desenvolver pelos estudantes, nas diversas componentes de currículo, áreas disciplinares, disciplinas ou unidades de formação.

2- Sem prejuízo de outros que venham a ser explicitados, são documentos curriculares de base os seguintes, aprovados por Despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação:

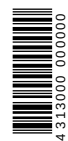
- a) Perfis de Saída dos Alunos no final do Ensino Secundário;
- b) Referencial para a Reforma do Ensino Secundário e Planos de Estudo;
- c) Programas das disciplinas; e
- d) Manuais e Cadernos de orientação.

Artigo 6º

Princípios orientadores

À conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens do currículo do ensino secundário, assente numa definição curricular comum nacional, presidem os seguintes princípios orientadores:

- a) Promoção da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem assente, sempre que necessário, numa abordagem multinível, no reforço da intervenção curricular das escolas e no caráter formativo da avaliação, de modo que todos os alunos consigam adquirir os conhecimentos e desenvolver as competências, atitudes e valores previstos nos Perfis de Saída dos Alunos no final do Ensino Secundário;
- b) Concretização de um exercício, que se pretende crescente, de autonomia curricular, possibilitando às escolas a identificação de opções curriculares eficazes, adequadas ao contexto local da escola, enquadradas no projeto educativo e noutros instrumentos estruturantes da escola;
- c) Garantia de uma escola inclusiva, que promove a igualdade e a não discriminação, cuja diversidade, flexibilidade, inovação e personalização respondem à heterogeneidade dos alunos, eliminando obstáculos e estereótipos no acesso ao currículo e às aprendizagens, assente numa abordagem multinível, que integra medidas universais, seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- d) Reconhecimento dos professores enquanto agentes principais do desenvolvimento do currículo, com um papel fundamental na sua avaliação, na reflexão sobre as opções a tomar, na sua exequibilidade e adequação aos contextos de cada comunidade escolar;
- e) Envolvimento dos alunos e encarregados de educação na identificação das opções curriculares disponibilizadas pela escola, espelhadas no seu projeto educativo;
- f) Promoção de articulação entre o Ensino Básico e o Ensino Secundário, e entre as vias geral e técnica, assumindo uma gestão integrada, articulada e sequencialmente progressiva do currículo;
- g) Valorização da identidade do Ensino Secundário enquanto nível de ensino que oferece aos alunos diferentes vias que procuram responder aos seus interesses vocacionais, livres de estereótipos, e permitem a consecução da escolaridade obrigatória, a inserção no mundo do trabalho e o prosseguimento de estudos para todos;



- h) Mobilização dos agentes educativos para a promoção do sucesso educativo de todos os alunos, assente numa lógica de coautoria curricular e de responsabilidade partilhada;
- i) Valorização da gestão e lecionação interdisciplinar e articulada do currículo, designadamente através do desenvolvimento de projetos que aglutinem aprendizagens das diferentes disciplinas, planeados, realizados e avaliados pelo conjunto dos professores da turma ou do ano de escolaridade;
- j) Flexibilidade contextualizada na forma de organização dos alunos e do trabalho e na gestão do currículo, utilizando os métodos, as abordagens e os procedimentos que se revelem mais adequados para que todos os alunos alcancem os Perfis de Saída dos Alunos no final do Ensino Secundário;
- k) Conceção de um currículo integrador, que agregue todas as atividades e projetos da escola, assumindo-os como a referência para a aprendizagem e desenvolvimento de competências pelos alunos;
- l) Valorização dos percursos e progressos realizados por cada aluno como condição para o sucesso e concretização das suas potencialidades máximas;
- m) Assunção da importância da natureza interdisciplinar e transdisciplinar das aprendizagens, da mobilização de literacias diversas, de múltiplas competências, teóricas e práticas, promovendo o conhecimento científico, a curiosidade intelectual, o espírito crítico e interventivo, a criatividade e o trabalho colaborativo, tal como previsto nos Perfis de Saída dos Alunos no final do Ensino Secundário e na Lei de Bases do Sistema Educativo;
- n) Valorização da língua portuguesa, enquanto língua oficial e veículo da educação e da ciência;
- o) Valorização da língua cabo-verdiana enquanto veículo da identidade nacional, património linguístico e da cultura a ela associada, como base, enquanto língua materna de comunicação oral, para o domínio proficiente da língua portuguesa, enquanto língua nacional, e das línguas estrangeiras, para o desenvolvimento no aluno da capacidade de raciocínio analítico e crítico e pesquisa autónoma, e para formar cidadãos responsáveis, abertos ao mundo, participativos, multilingues, com pleno domínio de processos democráticos, e cosmopolitas, visando o uso oficial da língua cabo-verdiana a par da portuguesa;
- p) Valorização das línguas estrangeiras, enquanto veículos de identidade global e multicultural e de facilitação do acesso à informação e à tecnologia;
- q) Valorização da diversidade linguística dos alunos e da comunidade, enquanto expressão da identidade individual e coletiva;
- r) Assunção da matemática como veículo do pensamento formal, rigor de raciocínio e de linguagem, e ferramenta de base das tecnologias;
- s) Assunção das artes, das ciências e tecnologias, do desporto e das humanidades como componentes estruturantes da matriz curricular das diversas ofertas educativas e formativas;
- t) Promoção da educação para a cidadania e do desenvolvimento pessoal, interpessoal, e de intervenção social, ao longo do ensino secundário;
- u) Valorização do trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento, na realização e na avaliação do ensino e das aprendizagens;

- v) Valorização do trabalho autónomo, investigativo e experimental através da construção do seu próprio percurso de aprendizagens e projeto de vida;
- w) Afirmção da avaliação das aprendizagens como parte integrante da gestão do currículo enquanto instrumento ao serviço do ensino e das aprendizagens;
- x) Promoção da capacidade reguladora dos instrumentos de avaliação externa, valorizando uma intervenção atempada e rigorosa, sustentada pela informação decorrente do processo de aferição, no sentido de superar dificuldades nos diferentes domínios curriculares;
- y) Valorização da complementaridade entre os processos de avaliação interna e externa das aprendizagens; e
- z) Reconhecimento da importância da avaliação interna e externa, bem como de outras modalidades específicas de avaliação que convoquem avaliadores externos, para efeitos de certificação do ensino secundário.

Artigo 7º

Organização do ano escolar

1- O ano escolar corresponde ao período compreendido entre o dia 1 de setembro de cada ano e o dia 31 de julho do ano seguinte.

2- O ano letivo é entendido como o período contido dentro do ano escolar no qual são desenvolvidas as atividades escolares e corresponde a um mínimo de trinta e oito semanas efetivas, de aulas, à exceção do 12º ano que tem a duração de trinta e seis semanas efetivas, de aulas.

3- O calendário escolar e as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação.

CAPÍTULO II

CURRÍCULO DO ENSINO SECUNDÁRIO

Secção I

Conceção

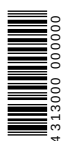
Artigo 8º

Finalidade

1- O currículo visa garantir que todos os estudantes, independentemente da oferta educativa e formativa que frequentam, alcançam as competências definidas nos Perfis de Saída dos Alunos no final do Ensino Secundário.

2- Com vista a atingir a finalidade referida no número anterior, e sem prejuízo da autonomia e flexibilidade exercida pela escola e agrupamentos escolares, a conceção do currículo subjazem os seguintes princípios:

- a) Acesso ao currículo por todos os estudantes, num quadro de igualdade de oportunidades, assente no reconhecimento de que todos têm conhecimentos anteriores e capacidade de aprendizagem e de desenvolvimento educativo em todas as áreas de estudos;
- b) Coerência e sequencialidade das aprendizagens, numa lógica de construção, da base ao topo;
- c) Possibilidade de reorientação do percurso escolar dos estudantes, nos anos e vias de ensino em que existam ofertas educativas e formativas alternativas;



4 313000 000000

- d) Assunção dos projetos e atividades desenvolvidos na comunidade escolar como parte integrante do currículo;
- e) Possibilidade de adoção, pelos estudantes do ensino secundário, de um percurso formativo, através da construção de um plano de estudos alinhado com os seus interesses pessoais e plano de vida, na sequência do processo de orientação escolar e vocacional ocorrido no 9º ano;
- f) Enriquecimento do currículo com a dinamização da componente de Enriquecimento curricular, através da oferta de novas disciplinas e apoio ao estudo;
- g) Oferta a todos os alunos da componente de Educação para a Cidadania e Sustentabilidade;
- h) Promoção da aprendizagem de duas línguas estrangeiras, o francês e o inglês como valorização das competências linguísticas, culturais e comunicativas, ao nível internacional;
- i) Promoção de aprendizagens no âmbito da argumentação, inquirição e dialética na consolidação do método científico de conhecimento, na disciplina de Filosofia;
- j) Promoção de aprendizagens no âmbito da disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação; e
- k) A oferta de Educação Física como componente obrigatória no âmbito da educação para a saúde e desporto.

Artigo 9º

Ofertas educativas e formativas

1- As ofertas educativas e formativas do ensino secundário visam proporcionar aos estudantes uma formação e aprendizagens diversificadas, de acordo com os seus interesses reconhecendo que todos têm capacidade e podem optar por qualquer oferta educativa e formativa disponível, com vista ao prosseguimento de estudos e ou à inserção no mercado do trabalho, em articulação com as aprendizagens realizadas no ensino básico.

2- As ofertas educativas do Ensino Secundário são comuns na Via Geral e à Via Técnica no 9º ano de escolaridade, sendo o ano de consolidação das aprendizagens e de orientação escolar e vocacional, estão estruturadas em cinco componentes:

- a) Formação Geral;
- b) Formação Específica;
- c) Projeto Vocacional e de Vida;
- d) Enriquecimento Curricular; e
- e) Educação para a Cidadania e Sustentabilidade.

3- O Enriquecimento Curricular é um espaço curricular a gerir pelas escolas no âmbito da sua autonomia, de acordo com as necessidades dos alunos.

4- As ofertas educativas e formativas do Ensino Secundário, Via Geral (10º, 11º e 12º anos), estão estruturadas em quatro áreas:

- a) Área de Ciência e Tecnologia;
- b) Área Económica e Social;
- c) Área Humanística; e
- d) Área de Artes.

5- O funcionamento das áreas do Ensino Secundário, Via Geral previstas no presente diploma é estabelecido por membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 10º

Modalidades educativas

1- São modalidades educativas e formativas do ensino secundário:

- a) O ensino presencial;
- b) O ensino a distância; e
- c) O ensino individual e doméstico.

2- As ofertas previstas no artigo anterior e as modalidades educativas e formativas são objeto de regulamentação por portaria dos membros do Governo responsável pela área da Educação e, sempre que aplicável, pela área da formação profissional.

Artigo 11º

Reorientação do percurso formativo

1- É assegurada a possibilidade de reorientação do percurso formativo dos alunos com recurso à permeabilidade entre as áreas e vias com afinidade de planos curriculares e ao regime de equivalências entre disciplinas com vista a possibilitar ao aluno o prosseguimento de estudos noutra área ou via.

2- A reorientação do percurso formativo dos alunos é realizada pelas escolas, em concertação com a Direção Nacional da Educação, de acordo com as orientações gerais a aprovar em diploma pelo membro do Governo responsável pela área da Educação.

Artigo 12º

Matriz curricular-base

O currículo do ensino secundário integra planos curriculares, que apresentam o conjunto de componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares, disciplinas e unidades de formação, a lecionar por ano de escolaridade e nível de ensino ou formação, inscritos nas matrizes curriculares-base constantes dos anexos I a III ao presente diploma do qual fazem parte integrante.

Artigo 13º

Descrição das matrizes curriculares-base

1- As matrizes curriculares-base das ofertas educativas e formativas do ensino secundário são as constantes dos anexos I a III mencionados no artigo anterior.

2- As matrizes curriculares-base integram um conjunto de disciplinas comuns nas seguintes componentes de formação:

- a) Geral, na Via Geral; e
- b) Sociocultural, na Via Técnica.

3- As matrizes curriculares-base integram ainda as seguintes componentes de formação:

- a) Específica, obrigatória, no 9º ano de escolaridade, que visa proporcionar a consolidação das aprendizagens na transição do ensino básico para o ensino secundário;
- b) Específica, com opções, do 10º ao 12º ano de escolaridade, da Via Geral, que visa proporcionar formação científica consistente no domínio do respetivo curso;



4 313000 000000

- c) Científica e Técnica, na Via Técnica, que visa a aquisição e desenvolvimento de um conjunto de aprendizagens alinhadas com a especificidade de cada curso, designadamente o perfil profissional associado à respetiva qualificação, quando aplicável; e
- d) Formação em contexto de trabalho, nos cursos profissionais e, quando exista, nos cursos artísticos especializados, realizada em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho concretizadas através de estágio orientado por um tutor designado pela entidade de acolhimento, integrando um conjunto de atividades profissionais, que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

4- As matrizes curriculares-base integram uma componente de formação de Cidadania e Sustentabilidade, de acordo com o previsto no artigo 17º.

Artigo 14º

Matemática

1- A educação em matemática deve ter um caráter transversal, em todas as áreas do Ensino Secundário, consubstanciada na estratégia descrita nos números seguintes.

2- É adotada uma abordagem faseada, aparecendo a disciplina de matemática, como disciplina obrigatória nas áreas de Ciência e Tecnologia e Económica e Social, com a designação genérica de “Matemática”.

3- Após experiência como disciplina facultativa, bianual, na área das Artes e Humanística, ela será uma disciplina obrigatória nas áreas Humanística, com a designação de: “Matemáticas Aplicadas às Ciências Sociais e Humanas e Artes”, onde terá a designação de “Matemática Aplicada às Artes”.

Artigo 15º

Língua e Cultura cabo-verdiana

1- É introduzida a disciplina da Língua e Cultura Cabo-verdianas, com os objetivos de:

- a) Reforçar a identidade linguística e cultural do aluno;
- b) Desenvolver a consciência linguística da sua língua materna;
- c) Familiarizá-lo com todas as variedades do cabo-verdiano, desenvolvendo atitudes positivas face à variação linguística;
- d) Aprofundar o conhecimento e a afirmação da escrita da língua, fazendo do aluno seu utilizador independente;
- e) Integrá-lo na sua coletividade em desenvolvimento; e
- f) Promover os valores de diversidade linguística, do multiculturalismo e da tolerância.

2- A estratégia para a introdução do estudo da língua e da cultura cabo-verdianas desenvolve-se nos termos seguintes:

- a) É introduzida a “Língua e Cultura Cabo-verdianas” como disciplina optativa, a partir do 10º ano de escolaridade, por um período experimental de três anos, renovável por mais dois anos;

b) O caráter experimental da disciplina será encarado como uma experiência metodologicamente e pedagogicamente orientada no quadro de um projeto de investigação-ação, em que os dois anos, após a fase experimental, serão dedicados à consolidação da disciplina;

c) A disciplina, em que a língua cabo-verdiana será meio de ensino e objeto de aprendizagem, será centrada em conteúdos linguísticos enquadrados em teorias linguísticas atuais;

d) Privilegiar-se-á uma abordagem linguística descritiva, inclusiva e contrastiva, fundamentada em princípios de educação para a diversidade linguística e metodologias e práticas educativas internacionalmente recomendadas; e

e) No âmbito de conteúdos de natureza cultural, dever-se-á abordar a génese e a formação da língua cabo-verdiana inseridas no contexto global de processos histórico-culturais e linguísticos, de contacto de línguas e de crioulização, bem como as produções culturais que têm a língua como o seu principal veículo.

3- Após o período experimental, a disciplina de Língua e Cultura Cabo-verdianas passa a integrar o currículo do Ensino Secundário a partir do 10º ano.

4- Após consolidação dos aspetos técnico-científicos e metodológicos, que ocorrerá na sequência da fase experimental, serão empreendidos esforços que garantam a introdução da língua cabo-verdiana no currículo desde o 1º ano de escolaridade e a exploração das potencialidades técnicas da educação bilingue, desde o ensino pré-escolar.

Artigo 16º

Área de Projeto

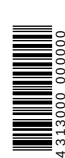
1- A Área de Projeto constitui-se como um espaço de mobilização e integração de saberes e competências desenvolvidos ao longo do percurso de formação, de aprofundamento de conhecimentos e de aperfeiçoamento de metodologias de estudo, investigação, inovação e empreendedorismo, concretizados no desenvolvimento e na realização de produtos de grupo e/ou individual, a partir da identificação de fenómenos e situações do mundo real local ou nacional, relacionados com a natureza da Área de formação frequentada e contextualizados na dinâmica da globalização do mundo atual, e introduz-se a disciplina de Área de Projeto no 9º ano e no 12º ano, atendendo ao número seguinte.

2- A Área de Projeto de natureza interdisciplinar, transdisciplinar e geradora de competências de inovação, empreendedorismo visa, no contexto do 9º ano, garantir aos alunos uma sólida orientação escolar, vocacional e profissional e, no contexto do 12º ano, constituir um espaço e um tempo para os alunos desenvolverem o seu trabalho final do ensino secundário como corolário do seu percurso de formação ao longo deste nível de ensino.

Artigo 17º

Cidadania e sustentabilidade

1- A componente de currículo de Cidadania e Sustentabilidade, integrando as matrizes de todas as ofertas educativas e formativas, constitui-se como uma área de trabalho transversal, de articulação disciplinar, com abordagem de natureza interdisciplinar.



2- Esta componente de formação mobiliza os contributos de diferentes componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares, disciplinas ou unidades de formação de curta duração, com vista ao cruzamento dos respetivos conteúdos com os temas da estratégia de educação para a cidadania da escola, através do desenvolvimento e concretização de projetos pelos alunos de cada turma.

3- No âmbito da estratégia nacional da educação para a cidadania, a componente Cidadania e Sustentabilidade é desenvolvida de acordo com o disposto nos números seguintes.

4- Cabe a cada escola e agrupamento escolar, em articulação com a Direção Nacional da Educação, aprovar a sua estratégia de educação para a cidadania, definindo:

- a) Os domínios, os temas e as aprendizagens a desenvolver em cada ano de escolaridade;
- b) O modo de organização do trabalho;
- c) Os projetos a desenvolver pelos alunos que concretizam na comunidade as aprendizagens a desenvolver;
- d) As parcerias a estabelecer com entidades da comunidade numa perspetiva de trabalho em rede, com vista à concretização dos projetos;
- e) A avaliação das aprendizagens dos alunos; e
- f) A avaliação da estratégia de educação para a cidadania e sustentabilidade da escola.

5- A escola e os agrupamentos escolares, em concertação com a Direção Nacional da Educação, decidem a forma como implementa a componente de Cidadania e Sustentabilidade no ensino secundário, podendo, entre outras opções, adotar:

- a) A prática de coadjuvação, no âmbito de uma disciplina;
- b) O funcionamento em justaposição com outra disciplina; e
- c) A abordagem, no âmbito das diferentes disciplinas da matriz, dos temas e projetos, sob coordenação de um dos professores da turma ou grupo de alunos.

6- As grandes temáticas a serem tratadas, objetivos e sugestões metodológicas e a avaliação são alvo de um documento orientador próprio a ser aprovada por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Educação.

Artigo 18º

Adoção de percurso formativo próprio no ensino secundário

1- No desenvolvimento do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 8º, aos alunos do ensino secundário é garantida a possibilidade de adoção de um percurso formativo próprio através das disciplinas de opção e substituição de disciplinas.

2- As regras e procedimentos relativos à substituição de disciplinas, adotados na construção de um percurso formativo próprio, são regulados por portaria do membro do Governo responsável pela área da Educação.

Secção II

Operacionalização do currículo

Artigo 19º

Planeamento curricular

1- O planeamento curricular tem como base o conhecimento específico da comunidade em que a escola se insere e tem como finalidade a adequação e contextualização do currículo ao projeto educativo da escola e às características dos estudantes alvo.

2- Deve ser garantida a prática regular de monitorização do planeamento curricular, avaliando o impacto das opções adotadas nos termos do número anterior, com vista à promoção dos ajustamentos necessários a meio percurso.

3- Nas decisões tomadas pela escola relativas à adequação e contextualização do currículo à comunidade e aos alunos, são considerados:

- a) A consolidação, o aprofundamento e o enriquecimento das aprendizagens, com recurso aos demais documentos curriculares em vigor; e
- b) O desenvolvimento das competências inscritas nos perfis de saída no final do ensino secundário, os referenciais do ensino secundário e do CNQ, nos casos aplicáveis.

4- As decisões da escola constam nos instrumentos de planeamento curricular e são homologadas pela Direção Nacional da Educação.

Artigo 20º

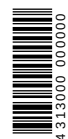
Prioridades e opções curriculares estruturantes

1- Centra-se nas áreas de competências consignadas nos Perfis de Saída dos Alunos no final do Ensino Secundário, na escola, e no contexto da sua comunidade educativa, estabelecendo prioridades no desenvolvimento do planeamento curricular e tomando opções que visam:

- a) A valorização das artes, das ciências, da matemática, do desporto, das humanidades, das tecnologias de informação e comunicação, da cidadania e sustentabilidade e do trabalho prático e experimental, bem como a integração das componentes científico-tecnológico e cultural de natureza regional e da comunidade local;
- b) A aquisição e desenvolvimento de competências de pesquisa, avaliação, reflexão, mobilização crítica e autónoma de informação, com vista à resolução de problemas e ao reforço da autoestima dos estudantes;
- c) A promoção de experiências de comunicação e expressão em língua portuguesa, língua inglesa, língua francesa e em outras línguas estrangeiras nas modalidades oral, escrita, visual e multimodal;
- d) A promoção de experiências de comunicação e expressão na língua cabo-verdiana, nas modalidades oral, escrita, visual e multimodal;
- e) O exercício da cidadania ativa, de participação social, em contextos de partilha e de colaboração e de confronto de ideias sobre matérias da atualidade;
- f) A implementação do trabalho de projeto como dinâmica centrada no papel dos estudantes enquanto autores, proporcionando aprendizagens significativas;
- g) A promoção da inovação através do estímulo à busca de soluções disruptivas; e
- h) O incentivo ao empreendedorismo através da procura de soluções de produtividade e autossustentabilidade.

2- As opções curriculares da escola concretizam-se, entre outras, nas seguintes possibilidades:

- a) Alternância, ao longo do ano letivo, de períodos de funcionamento disciplinar com períodos de funcionamento multidisciplinar, em trabalho colaborativo;



4 313000 000000

- b) Desenvolvimento de trabalho prático ou experimental; e
- c) Organização e funcionamento de um espaço curricular de apoio ao estudo em que o estudante é seguido por professores na procura e afirmação da sua autonomia e saber aprender.

3- As opções estruturantes de natureza curricular são inscritas no projeto educativo da escola ou agrupamento.

4- As escolas devem promover o envolvimento dos estudantes, definindo procedimentos regulares de auscultação e participação dos mesmos no desenho de opções curriculares e na avaliação da sua eficácia na aprendizagem.

Artigo 21º

Instrumentos de planeamento curricular

1- O planeamento curricular ao nível da escola e da turma, concretizando os pressupostos do projeto educativo, implica:

- a) A apropriação contextualizada do currículo, adequada à consecução das aprendizagens e ao desenvolvimento integral dos alunos; e
- b) O registo das opções relativas ao planeamento, à realização e à avaliação do ensino e das aprendizagens.

2- Na concretização do previsto do número anterior, as escolas devem promover o envolvimento dos alunos.

3- Além do projeto educativo, que consagra as opções estruturantes de natureza curricular, as escolas podem adotar outros instrumentos de planeamento curricular.

4- Cabe ao Conselho Pedagógico da escola ou agrupamento escolar a decisão relativa aos instrumentos a que se refere o número anterior, bem como, a existirem, a definição das suas finalidades e a forma de monitorização.

5- Os instrumentos de planeamento curricular devem ser dinâmicos, sintéticos e traduzir uma visão interdisciplinar do currículo.

Artigo 22º

Dinâmicas pedagógicas

1- Nas dinâmicas de trabalho pedagógico deve desenvolver-se trabalho de natureza interdisciplinar e de articulação disciplinar, operacionalizado preferencialmente por equipas educativas que acompanham turmas ou grupos de alunos.

2- Cabe às equipas educativas, tais como, o Conselho de turma, o grupo disciplinar, o gabinete de orientação escolar e equipas educativas criadas no âmbito da autonomia das escolas, designadamente, para a área de Projeto, área de Cidadania e Sustentabilidade, e outras tarefas do projeto educativo, e aos docentes que as constituem, no quadro da sua especialidade, definir as dinâmicas de trabalho pedagógico adequadas, tendo por referência as especificidades da turma ou grupo de alunos.

3- Com vista ao desenvolvimento de aprendizagens de qualidade e incorporando medidas enquadradas nos instrumentos de planeamento da escola, na ação educativa deve, entre outras, garantir-se:

- a) Uma atuação preventiva que permita antecipar e prevenir o insucesso e o abandono escolares;
- b) A implementação das medidas curriculares multinível, universais, seletivas e adicionais, que se revelem ajustadas à aprendizagem e inclusão dos alunos;

- c) A rentabilização eficiente dos recursos e oportunidades existentes na escola e na comunidade;
- d) A adequação, diversidade e complementaridade das estratégias de ensino e aprendizagem, bem como a produção de informação descritiva sobre os desempenhos dos alunos; e
- e) A regularidade da monitorização, avaliando a intencionalidade e o impacto das estratégias e medidas adotadas.

4- Na ação educativa deve ainda ser assegurado o envolvimento dos estudantes, com enfoque na intervenção cívica, privilegiando a livre iniciativa, a autonomia, a responsabilidade e o respeito pela diversidade humana e cultural.

5- Com objetivo de promover a qualidade e eficiência educativas, podem ser implementadas diferentes formas de organização, nomeadamente:

- a) O trabalho colaborativo, valorizando-se o intercâmbio de saberes e de experiências, através de práticas de:
 - i. Coadjuvação entre docentes, do mesmo ano ou ciclo, de vários ciclos e níveis de ensino e de diversas áreas disciplinares; e
 - ii. Permuta temporária entre docentes da mesma área ou domínio disciplinar.
- b) A criação de grupos de trabalho para:
 - i. Aquisição, desenvolvimento e consolidação de aprendizagens específicas, com vista à promoção da articulação entre componentes de currículo e de formação, áreas disciplinares, disciplinas ou unidades de formação de curta duração, a funcionar, em regra, de forma temporária;
 - ii. Apoio ao estudo, assente numa metodologia de integração das aprendizagens de várias componentes de currículo e áreas disciplinares, privilegiando a pesquisa, tratamento e seleção de informação; e
 - iii. Desenvolvimento de trabalho autónomo, interpares, com mediação de professores.

- c) A implementação de tutorias, visando a orientação do processo educativo, nomeadamente através da autorregulação das aprendizagens e da adaptação às expectativas académicas e sociais dos alunos;
- d) A promoção de ações de orientação escolar e profissional de modo que os alunos optem por cursos, áreas e disciplinas que correspondam aos seus interesses vocacionais; e
- e) A concretização de ações de apoio ao crescimento e ao desenvolvimento pessoal e social dos alunos, visando igualmente a promoção da saúde e a prevenção de comportamentos de risco.

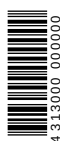
Secção III

Avaliação das aprendizagens

Artigo 23º

Remissão

As finalidades, a tipologia e o regime de avaliação são objeto de aprovação por Decreto-lei.



4 313000 000000

Artigo 24º

Diplomas e certificados

1- Aos alunos que concluem o ensino secundário, nas diversas ofertas e modalidades do sistema de educação e formação, é conferido o direito à emissão de diploma e de certificado, que ateste a conclusão do ensino secundário, o nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações, bem como discrimine as disciplinas e as respetivas classificações finais.

2- Os modelos de diploma e de certificado são emitidos, em regra, em formato eletrónico, nos termos a regulamentar por portaria do membro do Governo responsável pela área da Educação e, sempre que aplicável, pela área da Formação Profissional.

3- Para a emissão dos diplomas e certificados é competente o órgão de administração e gestão das escolas ou o órgão de gestão pedagógica, no caso dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e das escolas profissionais.

Artigo 25º

Acesso a provas finais e exames finais nacionais

É facultada aos alunos do ensino secundário das áreas reguladas pelo presente diploma a realização dos exames finais nacionais, na qualidade de alunos autopropostos, nos termos do Regulamento das provas de avaliação externa, aprovado por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Educação

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26º

Acompanhamento, monitorização e avaliação

1- O acompanhamento da aplicação do presente diploma é assegurado a nível nacional por equipa centrada na Direção Nacional da Educação, que congrega competências adstritas aos diversos serviços e organismos da área governativa da educação, nomeadamente as delegações do Ministério da Educação e as direções de agrupamentos e escolas, adotando um modelo de proximidade, coadjuvada localmente, em cada escola, por coordenadores de disciplina ou unidade, que constituem o elo de ligação entre a equipa nacional e as escolas, preferencialmente organizadas em rede, os professores e as parcerias locais.

2- No processo de acompanhamento são privilegiadas dinâmicas de partilha, colaboração e disseminação de práticas entre escolas, com enfoque nas dimensões de formação científica, didática e pedagógica.

3- O processo de monitorização e avaliação decorre num período de seis anos, promovendo-se a cada dois anos uma avaliação intercalar.

4- Por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação são designados a equipa e os coordenadores referidos no n.º 1, sendo ainda definido o âmbito territorial de intervenção dos coordenadores.

Artigo 27º

Ensino particular e cooperativo e escolas profissionais públicas e privadas.

As referências constantes do presente diploma aos órgãos de direção, administração e gestão dos estabelecimentos do ensino público, bem como às estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, consideram-se feitas para os órgãos e estruturas com competência equivalente em cada estabelecimento de ensino particular e cooperativo e escolas profissionais públicas e privadas.

Artigo 28º

Acesso ao ensino superior

Nos termos do n.º 3 do artigo 35º do Decreto-Legislativo nº 2/2010, de 7 de maio, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 13/2018, de 7 de dezembro, a conclusão de uma área, de um percurso de formação da via técnica do ensino secundário ou equivalente, e a respetiva classificação final, bem como prova de capacidade para a sua frequência, nos termos definidos por lei, têm acesso ao ensino superior.

Artigo 29º

Norma transitória

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, mantém a sua vigência as normas relativas ao ensino secundário, Via Técnica, até à sua revogação, através das grelhas curriculares próprias, a serem aprovadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação.

Artigo 30º

Norma revogatória

São revogados os instrumentos legais que contrariem o presente diploma.

Artigo 31º

Entrada em vigor

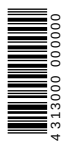
O presente diploma entra em vigor no dia 1 de agosto de 2022 e produz efeitos, inclusive, a partir do ano letivo de 2021/2022.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 14 de abril de 2022. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Amadeu João da Cruz.*

Promulgado em 7 de julho de 2022

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.



ANEXOS
(A que se referem o artigo 12º)

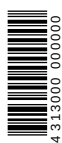
ANEXO I
Matriz Curricular do 9º ano – Via Geral e Via Técnica

A matriz curricular do 9º ano, comum à via Geral e à Via Técnica, organiza-se de acordo com o conceito de currículo nacional, integrando uma componente de Formação Geral, uma componente de Formação Específica, a Área de Projeto Vocacional e de Vida e área de Enriquecimento Curricular, de frequência facultativa, as respetivas disciplinas e cargas horárias e, ainda, a componente transversal Educação para a Cidadania e Sustentabilidade.

Matriz Curricular do 9º ano

	Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal
			9º ano
Educação para a Cidadania e Sustentabilidade (c)	Geral	Português	4
		Francês	2
		Inglês	2
		Educação Física	2
		TIC	2
	<i>Subtotal</i>		12
	Específica	Matemática	4
		Ciências Físico-Química	2
		Ciências da Terra e da Vida	2
		História	2
		Geografia	2
		Desenho e Métodos Gráficos	2
	<i>Subtotal</i>		14
	Área de Projeto a)	Projeto Vocacional e de Vida	1
	Oferta Complementar (b) Apoio ao Estudo		2
	Total		27 a 29

- a) A Área de Projeto é assegurada por um professor
- b) Oferta formativa no âmbito do Projeto Educativo da Escola e de frequência facultativa
- c) Componente de formação transversal a todas as disciplinas e de acordo com o Projeto Educativo da Escola.



ANEXO II
Matriz Base, 10.º, 11.º e 12.º anos – Via Geral

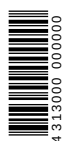
	Componentes de formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
			10.º ano	11.º ano	12.º ano
Educação para a Cidadania e Sustentabilidade (f)	Geral	Português	3	3	3
		Francês	2	2	2
		Inglês	2	2	2
		Filosofia	2	2	-
		Educação Física	2	2	2
		TIC	2	2	2
	Subtotal		13	13	11
	Específica	Trienal	4	4	4
		Bienal	3	3	-
		Opções (a)			
		Bienal 1	3	3	-
		Bienal 2	3	3	-
		Opções (b)			
		Anual 1	-	-	3
		Anual 2	-	-	3
		Anual 3	-	-	3
		Opções (b) ou (c)			
		Anual 4	-	-	3
	Área de Projeto d)		-	-	2
	Subtotal		13	13	18
	Enriquecimento curricular e)	Língua Estrangeira III (Espanhol ou Mandarim)	2	2	2
		Apoio ao estudo	2	2	2
		Subtotal	4	4	4
	Total		26 a 30	26 a 30	29 a 33

ANEXOS III
Matrizes Curriculares 10.º, 11.º e 12.º anos – Via Geral

As Matrizes Curriculares assentam no conceito de currículo nacional, integrando uma componente de Formação Geral comum a todas as Áreas, uma componente de Formação Específica, a Área de Projeto, a componente de Enriquecimento Curricular, as respetivas disciplinas e cargas horárias e, ainda, a componente transversal Educação para a Cidadania e Sustentabilidade.

A - Matriz Curricular: ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

	Componentes de formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
			10.º ano	11.º ano	12.º ano
Educação para a Cidadania e Sustentabilidade (f)	Geral	Português	3	3	3
		Francês	2	2	2
		Inglês	2	2	2
		Filosofia	2	2	-
		Educação Física	2	2	2
		TIC	2	2	2
	Subtotal		13	13	11
	Específica	Matemática	4	4	4
		Física e Química	3	3	-
		Opções (a)			
		Biologia e Geologia	3	3	-
		Geometria Descritiva	3	3	-
		Programação	3	3	-
		Economia	3	3	-
		Opções (b)			
		Biologia	-	-	3
		Física	-	-	3
		Geologia	-	-	3
		Química	-	-	3
		Tecnologias multimédia	-	-	3
		Opções (c)			
		Antropologia	-	-	3
		Língua e Cultura Cabo-verdiana	-	-	3
		Psicologia	-	-	3
		Sociologia	-	-	3
		Temas e Discurso Filosófico	-	-	3
	Área de Projeto d)	Ciência Tecnologia e Empreendedorismo	-	-	2
		Subtotal	13	13	18
	Enriquecimento curricular e)	Língua Estrangeira III (Espanhol ou Mandarim)	2	2	2
		Apoio ao estudo	2	2	2
		Subtotal	4	4	4
	Total		26 a 30	26 a 30	29 a 33



4 313000 000000

B - Matriz Curricular: ÁREA ECONÓMICA E SOCIAL

	Componentes de formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
			10.º ano	11.º ano	12.º ano
Educação para a Cidadania e Sustentabilidade (f)	Geral	Português	3	3	3
		Francês	2	2	2
		Inglês	2	2	2
		Filosofia	2	2	-
		Educação Física	2	2	2
		TIC	2	2	2
		<i>Subtotal</i>	13	13	11
	Específica	Matemática	4	4	4
		Introdução à Economia	3	3	-
		Opções (a)			
		Geografia	3	3	-
		História Económica e Social	3	3	-
		Organização e Gestão Empresarial e Financeira	3	3	-
		Opções (b)			
		Direito			
		Economia e Desenvolvimento sustentável	-	-	3
		Introdução à Contabilidade	-	-	3
		Sociologia	-	-	3
			-	-	3
		Opções (c)			
		Antropologia			
		Língua e Cultura Cabo-verdiana	-	-	3
		Psicologia	-	-	3
		Sociologia	-	-	3
		Temas e Discurso Filosófico	-	-	3
			-	-	3
	Área de Projeto d)	Economia Cabo-verdiana e Empreendedorismo	-	-	2
		<i>Subtotal</i>	13	13	18
	Enriquecimento curricular e)	Língua Estrangeira III (Espanhol ou Mandarim)	2	2	2
		Apoio ao estudo	2	2	2
		<i>Subtotal</i>	4	4	4
	Total		26 a 30	26 a 30	29 a 33

C - Matriz Curricular: ÁREA HUMANÍSTICA

	Componentes de formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
			10.º ano	11.º ano	12.º ano
Educação para a Cidadania e Sustentabilidade (f)	Geral	Português	3	3	3
		Francês	2	2	2
		Inglês	2	2	2
		Filosofia	2	2	-
		Educação Física	2	2	2
		TIC	2	2	2
		<i>Subtotal</i>	13	13	11
	Específica	História	4	4	4
		Matemáticas Aplicadas às Ciências Sociais e Humanas (MACSH)	3	3	-
		Opções (a)			
		Geografia	3	3	-
		Língua e Cultura Cabo-verdiana	3	3	-
		Língua Estrangeira III (Espanhol ou Mandarim)	3	3	-
		Literaturas de Língua Portuguesa	3	3	-
		Opções (b)			
		Antropologia	-	-	3
		Direito	-	-	3
		Língua Estrangeira III	-	-	3
		Latim	-	-	3
		Psicologia	-	-	3
		Temas e Discursos Filosóficos	-	-	3
		Opções (c)			
		Biologia	-	-	3
		Sociologia	-	-	3
		Oficina da Artes Performativas	-	-	3
		Tecnologias Multimédia	-	-	3
	Área de Projeto d)	Sociedade, Património e Empreendedorismo	-	-	2
	<i>Subtotal</i>		13	13	18
	Enriquecimento curricular e)	Biologia e Geologia ou Programação	2	2	2
		Apoio ao estudo	2	2	2
	<i>Subtotal</i>		4	4	4
	Total		26 a 30	26 a 30	29 a 33

D – Matriz Curricular: ÁREA DE ARTES

	Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
			10.º ano	11.º ano	12.º ano
Educação para a Cidadania e Sustentabilidade f)	Geral	Português	3	3	3
		Francês	2	2	2
		Inglês	2	2	2
		Filosofia	2	2	-
		Educação Física	2	2	2
		TIC	2	2	2
	Subtotal		13	13	11
	Específica	História das Artes	4	4	4
		Matemática Aplicada às Artes	3	3	-
		Opções a)			
		Desenho	3	3	-
		Geometria Descritiva	3	3	-
		Língua e Cultura Cabo-verdiana	3	3	-
		Oficina das Artes	3	3	-
		Opções b)			
		Desenho Técnico	-	-	3
		Materiais e Tecnologias	-	-	3
		Oficina de Design	-	-	3
		Tecnologias Multimédia	-	-	3
		Opções c)			
		Antropologia	-	-	3
		Psicologia	-	-	3
		Sociologia	-	-	3
		Temas e Discursos Filosóficos	-	-	3
	Área de Projeto d)	Arte, Património e Empreendedorismo	-	-	2
	Subtotal		13	13	18
	Enriquecimento Curricular e)	Língua Estrangeira III (Espanhol ou Mandarin)	2	2	2
		Apoio ao Estudo	2	2	2
	Subtotal		4	4	4
	Total		26 a 30	26 a 30	29 a 33

NOTAS COMUNS AOS ANEXOS III

- a) O aluno escolhe duas disciplinas bienais do conjunto de opções da alínea a).
- b) e c) O aluno escolhe três disciplinas anuais, sendo uma delas obrigatoriamente da natureza da Área, no conjunto de opções da alínea b).

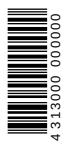
Como segunda opção o aluno pode escolher uma disciplina do grupo de opções da alínea b) ou da alínea c), de acordo com o seu percurso de formação e com a oferta de Escola.

d) A Área de Projeto a partir da realidade de Cabo Verde e assegurada por um professor.

e) Oferta de Escola no âmbito do seu Projeto Educativo e de frequência facultativa.

f) Componente de formação transversal a todas as Áreas, de acordo com a natureza de cada uma das disciplinas e com o Projeto Educativo da Escola.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 14 de abril de 2022. — Os Ministros, José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Amadeu João da Cruz.



4 313000 000000

Decreto-lei nº 29/2022

de 12 de julho

As orientações de política educativa consagradas no Programa do Governo da X Legislatura, reconhecem a necessidade de implementar e adequar o sistema de avaliação das aprendizagens para o aumento da qualidade e do sucesso escolar.

Os princípios fundamentais da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos do ensino básico, bem como da avaliação e certificação dos conhecimentos e das aprendizagens adquiridas pelos alunos, aplicáveis aos currículos do ensino básico, ministrados nos estabelecimentos de ensino público, privado e cooperativo encontram-se definidos nas Bases do Sistema Educativo, aprovadas pelo Decreto-Legislativo nº 2/2010, de 7 de maio, e alteradas pelo Decreto-Legislativo nº 13/2018, de 7 de dezembro.

O presente diploma estabelece o Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens do Ensino Básico, no âmbito da sua reorganização em dois ciclos de aprendizagens sequenciais, com a duração de quatro anos cada e de ajustes realizados na matriz curricular onde se integra no currículo componentes que reforçam o desempenho dos alunos e proporcionam um maior desenvolvimento das suas capacidades.

Assim, redefinem-se os princípios orientadores de avaliação das aprendizagens, afirmando a dimensão eminentemente formativa da avaliação que se quer integrada e indutora de melhorias no ensino e na aprendizagem.

Com efeito, e em consonância com os pressupostos de que as dinâmicas de avaliação visam, a melhoria das aprendizagens, sendo que a avaliação contínua deve ser o instrumento por excelência da avaliação interna, que importa dinamizar uma leitura de complementaridade entre a informação interna, recolhida sistematicamente na escola e os dados nacionais gerados por instrumentos de avaliação externa adequadas às finalidades de apoio à aprendizagem, considera-se pertinente instituir um sistema de avaliação e de certificação que tenha como principal objetivo a melhoria da qualidade das aprendizagens, em que a avaliação interna e externa das aprendizagens é essencial para o sucesso educativo dos alunos.

Por outro lado, a avaliação contribui para um conhecimento mais profundo do estado do sistema de ensino, adequar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas em função dos objetivos curriculares fixados, sendo, um dever da administração educativa monitorizar o desempenho do sistema, nomeadamente no que respeita às aprendizagens.

No contexto de avaliar para melhor aprender, as provas de aferição realizam-se nas fases intermédias dos dois ciclos do ensino básico, têm caráter nacional e são obrigatórias para os alunos que constituem a amostra definida, realizam-se numa única fase, no 2º ano (1º ciclo) e 6º ano (2º ciclo) de escolaridade — abrangendo as disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática. A sua aplicação contribuirá para a melhoria da qualidade do sistema educativo, fornecendo elementos para a adequação e reformulação dos currículos e das metodologias, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento.

Os processos de avaliação interna são acompanhados de provas finais nacionais nas disciplinas nucleares, de forma a permitir a obtenção de resultados fiáveis sobre a aprendizagem, fornecendo indicadores de consecução dos conteúdos disciplinares definidos para cada disciplina.

Mantém-se, no processo de avaliação, a aplicação das provas concelhias no ano terminal das restantes disciplinas do 2º do ciclo do ensino básico, pelo que as provas concelhias

e as provas nacionais no 8º ano encerram o nível básico de ensino, avaliando o desempenho dos alunos e criando a possibilidade de prosseguimento de diferentes percursos escolares no ensino secundário.

Como forma de obter um padrão de fluxo dos alunos no sistema e que garanta o seu sucesso a vários níveis, introduzem-se as condições de aplicação de exame nacional aos alunos internos dos estabelecimentos de ensino público, privado e cooperativo.

No âmbito da avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, apresentam-se medidas de promoção do sucesso educativo a serem consideradas pelo professor da turma do 1º ciclo do ensino básico e por cada Conselho de Turma do 2º ciclo do ensino básico, a partir de um efetivo conhecimento das dificuldades e delineadas de acordo com as fragilidades a ultrapassar, tendo em conta as características dos alunos e as possibilidades de cada comunidade escolar.

Sendo importante implementar medidas que incremente a igualdade de oportunidades, a promoção do sucesso escolar concretiza-se com medidas de apoio adequadas à resolução das dificuldades do aluno.

Igualmente, o presente diploma estabelece os procedimentos para a concretização do período de acompanhamento extraordinário dos alunos, permitindo aos que dele necessitem a superação das dificuldades detetadas. Especificamente, no 2º ciclo do ensino básico, a falta de assiduidade pode ainda determinar a realização de uma avaliação externa, através de exames nacionais.

Ainda, determinam-se as competências e o funcionamento dos conselhos de professor e de turma no que diz respeito à avaliação.

Por fim, é relevante informar que se pretende que o presente diploma produza efeitos, inclusive, a partir do ano letivo 2021/2022, uma vez que a reforma do Ensino Básico teve o seu início no ano letivo 2017/2018 com o 1º e o 5º anos de escolaridade e teve continuidade nos anos subsequentes até estar finalizado no ano letivo 2020/2021, com o 4º e 8º anos de escolaridade. Nesta conformidade, o presente diploma visa consolidar a dita reforma.

Foram ouvidos as Delegações da Educação, as instituições educativas, os professores, os alunos, os pais e encarregados de educação.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 88º do Decreto-Legislativo n.º 2/2010 de 7 de maio, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 13/2018, de 7 de dezembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

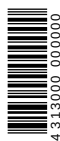
Objeto

O presente diploma estabelece o Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens do Ensino Básico.

Artigo 2º

Âmbito

O presente diploma aplica-se aos agrupamentos de escolas e às escolas não agrupadas do ensino básico da rede pública, bem como aos estabelecimentos do ensino privado e cooperativo, doravante designados por escola.



4 313000 000000

Artigo 3º

Princípios orientadores

O Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens do Ensino Básico rege-se pelos seguintes princípios orientadores:

- a) Valorização da evolução do aluno ao longo de cada ano, ciclo e subsistema de ensino e aprendizagem;
- b) Coerência com os conhecimentos adquiridos e as capacidades desenvolvidas;
- c) Consistência entre o processo de avaliação e as aprendizagens orientadas para o desenvolvimento das capacidades pretendidas, através da utilização de modalidades e instrumentos de avaliação diversificados;
- d) Valorização da avaliação formativa enquanto modalidade reguladora do processo de ensino e de aprendizagem na sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
- e) Reconhecimento da importância do papel do professor no acompanhamento do aluno no seu processo de aprendizagem;
- f) Recolha e tratamento de informação como suporte das intervenções pedagógicas e reajustamento de estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens e à promoção do sucesso escolar dos alunos;
- g) Diversidade de intervenientes no processo de avaliação;
- h) Informação aos pais e encarregados de educação dos elementos para o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem do respetivo educando;
- i) Transparência do processo de avaliação, designadamente, através da clarificação e da explicitação dos critérios de avaliação;
- j) Promoção da capacidade reguladora dos instrumentos de avaliação externa, valorizando uma intervenção atempada e rigorosa, sustentada pela informação decorrente do processo de aferição, no sentido de superar dificuldades nos diferentes domínios curriculares;
- k) Valorização da complementaridade entre os processos de avaliação interna e externa das aprendizagens; e
- l) Reconhecimento da importância da avaliação interna e externa para efeitos de certificação do ensino básico.

Artigo 4º

Finalidades da avaliação

Constituem finalidades da avaliação das aprendizagens, designadamente:

- a) Melhorar a qualidade do sistema educativo e o seu aperfeiçoamento, fornecendo elementos para a adequação e reformulação dos currículos, das metodologias, promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento;
- b) Orientar a intervenção do professor na sua relação com os alunos e com os pais e encarregados de educação;
- c) Fornecer informação sobre a qualidade das aprendizagens dos alunos, regulando a prática educativa e sustentando a tomada de decisões adequadas à progressão do aluno;

- d) Fornecer ao aluno, aos pais e encarregados de educação e aos restantes intervenientes, elementos para o acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem dos alunos;
- e) Ajudar o aluno a empenhar-se nas suas aprendizagens, promovendo a autoavaliação; e
- f) Certificar os saberes adquiridos e as capacidades e atitudes desenvolvidas pelo aluno ao longo do seu percurso de formação à saída do ensino básico.

Artigo 5º

Organização do ensino básico

1- O ensino básico tem a duração de oito anos e compreende dois ciclos de aprendizagem, sendo:

- a) O 1º ciclo de ensino básico com a duração de quatro anos, correspondente aos 1º, 2º, 3º e 4º anos de escolaridade; e
- b) O 2º ciclo do ensino básico com a duração de quatro anos, correspondente aos 5º, 6º, 7º e 8º anos de escolaridade.

2- A realização das ofertas referidas no número anterior confere a conclusão e a certificação do ensino básico.

Artigo 6º

Reorientação do percurso formativo

1- Os alunos devem ser acompanhados pelo serviço de orientação escolar, sempre que se verifiquem retenções de modo a que possam ser propostas as medidas mais adequadas ao seu percurso escolar, nomeadamente apoios nas disciplinas em que revelem maiores dificuldades.

2- As retenções dos alunos devem constituir objeto de propostas de medidas mais adequadas por parte dos órgãos pedagógicos.

3- Em benefício da integração e do progresso escolar, a escola deve encaminhar os alunos, a partir dos quinze anos, para o programa integrado de educação e formação de jovens e adultos, após aplicação de um regime de equivalências, de acordo com o estabelecido em diploma próprio da competência do membro do Governo responsável pela área da Educação.

4- No caso previsto no número anterior, devem os serviços de orientação vocacional acompanhar o aluno na seleção da oferta educativa mais adequada ao seu perfil, designadamente de caráter profissionalizante

CAPÍTULO II

AValiação das Aprendizagens

Secção I

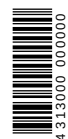
Processo de avaliação

Artigo 7º

Objetivo da avaliação

1- O Sistema de Avaliação das Aprendizagens do Ensino Básico incide sobre as aprendizagens, os conhecimentos, as capacidades e as atitudes desenvolvidos pelos alunos, definidos no currículo para as diversas áreas e disciplinas de cada ciclo e ano de escolaridade.

2- O Sistema de Avaliação das Aprendizagens do Ensino Básico tem por finalidade, regular a prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que sustenta a tomada de decisões adequadas à progressão do aluno e promoção da qualidade das aprendizagens.



4 313000 000000

3- As aprendizagens relacionadas com as componentes do currículo de caráter transversal, nomeadamente no âmbito da língua portuguesa, dos direitos humanos e da cidadania, da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, e das atitudes e dos comportamentos, constituem objeto de avaliação nas diversas disciplinas.

Artigo 8º

Funções da avaliação

1- A avaliação é indissociável da prática pedagógica e destina-se a recolher informações indispensáveis à orientação do processo de ensino e de aprendizagem.

2- O sistema de avaliação das aprendizagens compreende as seguintes funções:

- a) Formativa; e
- b) Certificativa.

3- A função formativa realiza-se de forma sistémica e contínua, através da recolha e tratamento de informações dos vários domínios de aprendizagem, tais como o conhecimento, as capacidades, as atitudes e os valores desenvolvidos pelo aluno.

4- As informações recolhidas na avaliação permitem evidenciar necessidades, ritmos e oportunidades de melhoria e em função destes elementos definir e aplicar medidas educativas de orientação e de recuperação.

5- A função certificativa da avaliação consiste em atribuir uma classificação ao aluno, considerando o grau de aquisição de saberes e desenvolvimento de competências individuais acumuladas ao longo do processo de aprendizagem.

6- A função certificativa atesta os conhecimentos, as capacidades, as atitudes e os valores adquiridos pelos alunos, quer para o prosseguimento de estudos, quer para a sua melhor integração na sociedade e na vida ativa, garantindo ao cidadão o desenvolvimento pessoal e social e o exercício de cidadania responsável e interventiva.

Artigo 9º

Critérios de avaliação

1- Critérios de Avaliação são referenciais comuns a ter em conta na avaliação dos conhecimentos, das capacidades e das atitudes dos alunos, permitindo refletir sobre o que é desejável que os mesmos aprendam e devam adquirir, adequados ao contexto de cada Escola, sem prejuízo do respeito pelos documentos curriculares.

2- Os critérios de avaliação das aprendizagens incidem sobre as aprendizagens, os conhecimentos, as capacidades e as atitudes definidos no currículo nacional e outras orientações gerais do departamento governamental responsável pela Educação, designadamente na avaliação dos progressos dos alunos em relação aos currículos, onde se deve incluir o peso da avaliação nas suas várias componentes, ou seja, escrita, oral e prática.

3- A avaliação obedece a critérios preestabelecidos para cada ciclo e ano de escolaridade do ensino básico, que constituem referência comum em todas as escolas, sendo operacionalizados, no momento da avaliação das aprendizagens, pelo professor titular no 1º ciclo e pelo Conselho de Turma no 2º ciclo do ensino básico.

4- No início do ano letivo, compete ao Conselho Pedagógico, de acordo com as orientações do currículo nacional, definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta, no 1º ciclo do Conselho de Professores e, no 2º ciclo do ensino básico, pelo Conselho de Turma e pelos núcleos de coordenação e gestão curricular e grupos de disciplina.

5- Os critérios de avaliação devem ser explícitos, conhecidos e assimilados pelos atores mais diretamente envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem

6- O professor deve explicitar para si e para os alunos os critérios que utiliza para apreciar os seus trabalhos e as suas aprendizagens.

7- A avaliação dos comportamentos e das atitudes do aluno deve ter em conta a assiduidade, as faltas, o grau da responsabilidade, a atitude perante o estudo e o relacionamento interpessoal.

8- O diretor do agrupamento ou da escola devem garantir a divulgação dos critérios de avaliação junto dos diversos intervenientes.

Artigo 10º

Intervenientes no processo de avaliação

No processo de avaliação, intervêm, designadamente:

- a) O professor;
- b) O aluno;
- c) O Conselho de Professores, no 1º ciclo, ou o Conselho de Turma, no 2º ciclo do ensino básico;
- d) O Diretor da escola;
- e) O Responsável de escola ou o representante de escola;
- f) O Conselho Pedagógico da escola;
- g) Os pais ou encarregados de educação;
- h) A equipa de apoio a educação inclusiva e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno; e
- i) A Direção Nacional de Educação e demais organismos do departamento governamental responsável pela área da Educação, designados para o efeito.

Artigo 11º

Competências dos intervenientes no processo de avaliação

1- A avaliação das aprendizagens é da responsabilidade:

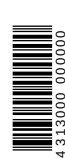
- a) No 1º ciclo do ensino básico, do professor titular da turma em articulação com os restantes professores da turma, ouvido o Conselho de Professores;
- b) No 2º ciclo do ensino básico, dos professores que compõem o Conselho de Turma.

2- Aos professores e outros profissionais intervenientes no processo de avaliação compete, designadamente através das modalidades de avaliação diagnóstica, formativa e sumativa em harmonia com as orientações definidas pelos órgãos com competências nos domínios pedagógico e didático:

- a) Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens dos alunos;
- b) Fornecer informação aos alunos, pais ou encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens; e
- c) Reajustar as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo.

3- O Conselho Pedagógico, enquanto órgão de apoio técnico, de coordenação e supervisão educativa deve controlar o cumprimento da avaliação, designadamente, através de encontros com:

- a) As estruturas de coordenação pedagógica e ação educativa;



- b) Os professores por área disciplinar;
- c) As turmas;
- d) Os alunos; e
- e) Os pais ou encarregados de educação.

4- Compete ainda ao Conselho Pedagógico analisar os resultados das avaliações, definir as medidas de superação, aprovar os planos de trabalhos das estruturas de coordenação pedagógica e ação educativa, os planos de recuperação e de apoio ao estudo.

5- O diretor e/ou responsável da escola, os órgãos de apoio técnico, de coordenação e supervisão educativa, assim como os serviços ou entidades designadas para o efeito, têm responsabilidade na avaliação, competindo-lhes:

- a) Mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos, sob proposta do professor de turma, no 1º ciclo, ou do diretor de turma no 2º ciclo do ensino básico, com base nos dados da avaliação; e
- b) Garantir o acesso à informação e assegurar as condições de participação dos alunos, dos pais e encarregados de educação, dos profissionais com competência em matéria de apoios especializados e dos demais intervenientes.

6- A Direção Nacional de Educação é responsável pela promoção, realização e monitorização de avaliação externa.

Artigo 12º

Processo individual do aluno

- 1- O percurso escolar do aluno deve ser documentado de forma sistemática no processo individual do aluno.
- 2- O processo individual é atualizado ao longo de toda a escolaridade de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.
- 3- A atualização do processo individual prevista no número anterior é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1º ciclo, e do Diretor de turma, no 2º ciclo.
- 4- O processo individual do aluno acompanha-o, obrigatoriamente, sempre que este mude de escola.
- 5- Do processo individual do aluno devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução ao longo deste, designadamente:
 - a) Elementos de identificação do aluno;
 - b) Boletim escolar;
 - c) Fichas de registo de avaliação, resultantes da avaliação sumativa;
 - d) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - e) Plano com as medidas adequadas à resolução das dificuldades do aluno, quando existam;
 - f) Relatórios técnicos pedagógicos no caso de alunos com necessidades educativas especiais;
 - g) Planos educativos individuais no caso de alunos com necessidades educativas especiais, incluindo, quando aplicável, o currículo específico individual;
 - h) Informações relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos; e
 - i) Outros elementos que a escola considerar relevantes.

Artigo 13º

Instrumentos de registo

1- As informações recolhidas no processo de avaliação dos alunos, a partir da utilização de diversos instrumentos, são registadas obrigatoriamente pelos professores, nos seguintes documentos:

- a) Boletim escolar do aluno;
- b) Ficha de registo individual do aluno;
- c) Caderneta do professor;
- d) Caderneta do Diretor de turma;
- e) Termos de registo de frequência e de avaliação; e
- f) Pauta de registo e publicação de avaliação trimestral e anual.

2- Os instrumentos a que se refere o número anterior podem ser realizados em suporte eletrónico.

3- Os instrumentos referidos nos números anteriores, são aprovados por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Educação.

Artigo 14º

Boletim escolar do aluno

O boletim escolar é o documento oficial que resume o desenvolvimento das aprendizagens do aluno, preenchido com todas as anotações a respeito do seu desempenho, sobre as quais incide a sua avaliação.

Artigo 15º

Ficha de registo individual do aluno

1- A ficha de registo individual do aluno contém a caracterização do desempenho do aluno, considerando os parâmetros relevantes de cada uma das disciplinas e domínios avaliados.

2- A ficha de registo individual do aluno deve ser objeto de análise, em complemento da informação decorrente da avaliação interna, pelo professor de turma no 1º ciclo e pelo Conselho de Turma no 2º ciclo do ensino básico, servindo de base à reformulação das metodologias e estratégias com vista ao desenvolvimento do potencial de aprendizagem do aluno.

3- A ficha individual do aluno é apresentada aos pais ou encarregado de educação, preferencialmente em reunião presencial, de forma a assegurar que, da sua leitura, enquadrada pela informação decorrente da avaliação interna, seja possível promover a regulação das aprendizagens, a partir da concertação de estratégias específicas.

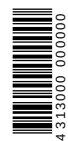
4- Cabe ao Diretor da escola definir, no contexto específico da sua comunidade escolar, os procedimentos adequados para assegurar que a análise e circulação de informação constante na ficha se efetive em tempo útil, garantido as melhores condições para que os pais e encarregados de educação e os alunos possam ser envolvidos no processo.

Artigo 16º

Caderneta do professor

1- A caderneta do professor é um documento de utilização obrigatória, entregue no início de cada ano letivo e na qual se inclui o seguinte:

- a) Registo de dados do aluno;
- b) Registo de aulas previstas e aulas dadas;
- c) Marcação dos momentos formais de avaliação, testes e/ou trabalhos;



- d) Ficha de horário do conselho de turma;
- e) Ficha de contacto com os pais e encarregado de educação;
- f) Planta de turma e fotografias dos alunos da turma;
- g) Registo da observação diária dos alunos;
- h) Registo de realização de tarefas;
- i) Grelha para a correção do teste escrito/oral; e
- j) Controlo da assiduidade e pontualidade.

2- Na Caderneta do professor do 2º ciclo do ensino básico, para além das fichas referidas no número anterior, ainda se incluem as seguintes:

- a) Grelha de registo de perguntas orais;
- b) Registo de autoavaliação;
- c) Registo da informação periódica para o Diretor de turma;
- d) Grelha de observação do trabalho de grupo;
- e) Ficha de registo do comportamento da turma;
- f) Ficha semanal e mensal da assiduidade, pontualidade, material e comportamento do aluno;
- g) Ficha de registo de avaliação diagnóstica;
- h) Ficha de atividades de remediação/recuperação; e
- i) Ficha resumo de registo das avaliações trimestral e anual.

3- O professor deve proceder à entrega da caderneta na direção da escola no final do ano letivo ou sempre que se verifiquem mudanças de turma ou de professor.

Artigo 17º

Caderneta do diretor de turma

1- A caderneta do Diretor de turma inclui o conjunto das fichas individuais do aluno e a ficha semanal e mensal da assiduidade, pontualidade, material e comportamento do aluno.

2- O Diretor de turma deve proceder à entrega da caderneta na direção da escola no final do ano letivo ou sempre que se verifiquem mudanças de turma.

Artigo 18º

Pauta de registo e publicação de avaliação trimestral e anual

A pauta de registo e publicação de avaliação trimestral e anual é o instrumento de informação do aproveitamento, da assiduidade e do comportamento dos alunos publicada no final do trimestre e do ano.

Artigo 19º

Termos de registo de frequência e de avaliação

1- O livro de termos de registo de frequência e de avaliação é o instrumento de registo que contém de entre outros, informações relevantes sobre a frequência e o aproveitamento dos alunos por trimestre, ano letivo e ciclo de estudos.

2- O livro de termos de registo de frequência e de avaliação constitui documento matriz para efeitos de emissão de certificados de aproveitamento, diplomas e declarações de frequência.

3- O livro de termos de registo de frequência e de avaliação fica sob a responsabilidade do Subdiretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 20º

Registo, análise e circulação de informação da avaliação

1- Nas escolas devem ser registadas, em documentos referidos no artigo anterior, ou a estes anexados, as informações relativas a cada aluno, decorrentes das diferentes modalidades de avaliação.

2- No contexto específico da comunidade escolar cabe ao Diretor e/ou Responsável da escola, definir os procedimentos mais adequados para assegurar a circulação em tempo útil da informação relativa aos resultados e desempenhos escolares.

3- A partir da informação individual sobre o desempenho dos alunos e da informação agregada, designadamente, dos resultados e outros dados relevantes ao nível da turma e da escola, os professores e os demais intervenientes no processo de ensino devem implementar rotinas de avaliação sobre as suas práticas com vista à consolidação ou reajustamento de estratégias que conduzam à melhoria das aprendizagens.

4- A análise a que se refere o número anterior, para além dos indicadores de desempenho disponíveis, deve ter em conta outros indicadores considerados relevantes, designadamente as taxas de retenção e de abandono, numa lógica de melhoria de prestação do serviço educativo.

5- No processo de análise da informação devem valorizar-se abordagens de complementaridade entre os dados da avaliação interna e externa das aprendizagens que permitam uma leitura abrangente do percurso de aprendizagem do aluno, designadamente, face ao contexto específico da escola.

6- Do resultado do processo de análise devem decorrer processos de planificação das atividades curriculares e extracurriculares que, sustentados pelos dados disponíveis, visem melhorar a qualidade das aprendizagens, combater o abandono escolar e promover o sucesso educativo.

7- Os resultados do processo referidos nos n.ºs 3, 4 e 5 são disponibilizados à comunidade escolar pelos meios considerados adequados.

Secção II

Avaliação interna e externa

Artigo 21º

Modalidades da avaliação

1- A avaliação interna das aprendizagens compreende as seguintes modalidades:

- a) Avaliação diagnóstica;
- b) Avaliação formativa; e
- c) Avaliação sumativa.

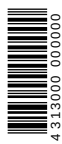
2- Em complemento da avaliação interna, a avaliação externa gera informação para fins formativos e sumativos.

Artigo 22º

Avaliação diagnóstica

1- A avaliação diagnóstica responde à necessidade de obtenção de elementos para a fundamentação do processo de ensino e aprendizagem e visa a facilitação da integração e a orientação escolar e vocacional dos alunos.

2- A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade, trimestre ou unidade de ensino e sempre que seja considerada oportuna, com a intenção de constatar se os alunos apresentam ou não o domínio dos pré-requisitos, os conhecimentos e as capacidades necessárias para as novas aprendizagens, sendo a sua aplicação da responsabilidade do professor.



4 313000 000000

3- Considerando a sua natureza formativa, a avaliação diagnóstica fundamenta, ainda, o reajustamento de estratégias de diferenciação pedagógica e de superação de eventuais dificuldades dos alunos.

4- As informações recolhidas no âmbito desta modalidade avaliativa são registadas nos instrumentos de registo.

5- Os critérios de avaliação diagnóstica estendem-se a outros domínios, permitindo identificar a área do desenvolvimento em que as necessidades educativas especiais (NEE) se manifestam, nos termos definidos em diploma próprio.

Artigo 23º

Avaliação formativa

1- A avaliação formativa é a modalidade essencial para a regulação do processo de aprendizagem e deve ser realizada ao longo do ano letivo, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos alunos.

2- A avaliação formativa é um processo contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens que recorre a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens e aos contextos em que ocorrem, permitindo ao professor, ao aluno e aos pais e encarregados de educação, o ajustamento de processos e estratégias de ensino e de aprendizagens.

3- A avaliação formativa implica uma recolha diversa de informação, através da utilização de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação, designadamente testes escritos ou orais, observação diária, trabalhos individuais e de grupo e trabalhos práticos.

4- Sempre que se verifica o não desenvolvimento das aprendizagens definidas para cada conteúdo que compromete o desenvolvimento das aprendizagens para o conteúdo subsequente, a avaliação formativa determina a adoção de medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e às aprendizagens a desenvolver.

5- As informações recolhidas no âmbito desta modalidade avaliativa são registadas em fichas de recolha de informação, que devem ser reinvestidas no processo educativo, permitindo a reorientação e a superação das dificuldades do aluno.

6- Compete aos órgãos de direção de cada escola, sob proposta do professor titular da turma, do professor da disciplina e do Diretor de turma, a partir de dados da avaliação formativa, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes no estabelecimento de ensino, canalizando-os para a superação das dificuldades em sala de aula.

7- Compete à área de coordenação e supervisão educativas e ao Conselho Pedagógico o acompanhamento do processo de superação do aluno, mencionado no número anterior.

8- São garantidas no processo da avaliação formativa, a articulação e a cooperação com os outros intervenientes, nomeadamente o professor titular de turma no 1º ciclo e o Diretor de turma no 2º ciclo do ensino básico, através da participação em conselhos de professores ou conselhos de turma, e ainda em reuniões com os pais e encarregados de educação e com outros técnicos envolvidos no processo educativo.

9- A avaliação formativa do trabalho direto com os alunos com necessidades educativas especiais, envolve uma componente específica, desenvolvida individualmente ou em pequenos grupos, concretizada no Plano Educativo Individual (PEI), nos termos definidos em diploma próprio.

Artigo 24º

Avaliação sumativa

1- A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e a certificação e inclui:

- a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores, do Conselho de Professores ou do Conselho de Turma e dos órgãos de gestão e supervisão pedagógica das escolas;
- b) A avaliação sumativa externa, concretizada na realização de provas e exames nacionais, da responsabilidade dos competentes órgãos centrais do Ministério da Educação.

2- A avaliação sumativa destina-se a informar o aluno, os pais e encarregados de educação e os órgãos diretivos e pedagógicos da escola sobre o desempenho do aluno ao longo do seu percurso escolar, bem como do cumprimento dos objetivos curriculares.

3- A avaliação sumativa traduz-se, ainda, na tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno, no final de cada ano, ciclo e nível de ensino, dando origem, sobre a transição e a aprovação, respetivamente, para o ano e ciclo de escolaridade subsequente e, sobre a conclusão do ensino básico ou reorientação do percurso educativo do aluno.

4- A avaliação sumativa externa realiza-se nos termos previstos no artigo 28º e de acordo com o calendário elaborado pela Direção Nacional de Educação, homologado pelo membro do Governo responsável pela área da Educação.

Artigo 25º

Escala de classificação da avaliação sumativa

1- As informações resultantes da avaliação sumativa conduzem à atribuição de uma classificação numa escala de zero a vinte valores em todas as disciplinas e deve ser acompanhada de uma apreciação descritiva sobre o percurso evolutivo do aluno e serem registadas no boletim individual do aluno, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- Nos 1º, 2º e 3º anos de escolaridade do 1º ciclo do ensino básico, a classificação é qualitativa acompanhada de uma apreciação descritiva em todas as componentes do currículo, sendo, neste caso, atribuída uma menção de Muito Bom, Bom, Suficiente ou Insuficiente.

Artigo 26º

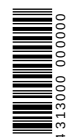
Procedimentos e instrumentos de avaliação sumativa interna

1- No final de cada trimestre e no final do ano letivo, o professor faz a síntese dos registos de avaliação contidos na ficha individual dos alunos, sendo que, no caso do 1º ciclo o professor, ouvido o Conselho de Professores, atribui uma classificação qualitativa e/ou quantitativa e, no caso do 2º ciclo o professor elabora uma proposta de classificação para apresentar ao Conselho de Turma.

2- A coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação referidos no artigo 9º, compete:

- a) No 1º ciclo, ao professor titular de turma; e
- b) No 2º ciclo, ao Diretor de Turma.

3- Os professores devem orientar os alunos cujos resultados sejam inferiores a suficiente, dez valores, ou sempre que entendam necessário, para a realização de atividades de recuperação.



4 313000 000000

4- Ao longo do processo de avaliação, os professores devem promover a auto e a heteroavaliação dos alunos.

5- A avaliação sumativa interna consiste na realização e apreciação de testes escritos e ou provas orais, provas práticas, de acordo com as características de cada disciplina, trabalhos individuais e de grupo e da informação decorrente da observação diária, os quais incidem sobre os conteúdos curriculares trabalhados durante o período de aprendizagem.

6- Nos dois ciclos é obrigatório a realização de um número mínimo de dois momentos formais de avaliação sumativa, em cada trimestre, definidos em núcleos de coordenação e gestão curricular e grupos disciplinares.

7- Só a título excecional, devidamente fundamentado em ata da coordenação pedagógica, se pode realizar um único momento formal de avaliação sumativa em cada trimestre.

8- O referido no número anterior não se aplica aos alunos internos, no 3º trimestre, em que o 2º momento formal de avaliação sumativa é substituído pela prova concelhia nas disciplinas não sujeitas a prova nacional.

9- No caso do 1º ciclo do ensino básico, em particular nos 1º e 2º anos de escolaridade, os instrumentos de avaliação devem ser adaptados aos alunos, que se encontram no momento inicial de escolarização e de aprendizagem da Língua Portuguesa, enquanto língua não materna, mas veicular.

10- Os testes de avaliação sumativa dos alunos do 1º ao 3º ano de escolaridade são avaliados descritiva e qualitativamente.

11- Nas áreas disciplinares de Educação Artística e de Educação Física, é realizado apenas um momento formal de avaliação sumativa definido em núcleo de coordenação e gestão curricular e grupos disciplinares, em cada trimestre do ano letivo.

12- Em cada trimestre os alunos devem ser informados, pelo professor da disciplina, sobre a data de realização dos momentos formais de avaliação sumativa, devendo os mesmos ser registados, de preferência eletronicamente, pelo professor, através de sumários e/ou livro de ponto.

13- A calendarização dos testes de avaliação sumativa deve ser articulada com o Conselho de Professores ou o Conselho de Turma.

14- Não é permitida a realização de mais de um momento formal de avaliação sumativa no mesmo dia, salvo situações devidamente fundamentadas.

15- Não devem ser marcados mais do que três momentos formais de avaliação sumativa por semana, salvaguardando situações excecionais, devidamente justificadas e autorizadas pela subdireção pedagógica ou pela Direção Nacional de Educação, conforme o caso.

16- São consideradas situações excecionais, casos de doença devidamente comprovada, isolamento profilático, falecimento de familiar, realização de tratamento ambulatorio, assistência na doença a membro do agregado familiar, comparência a consultas pré-natais, maternidade ou paternidade, ato decorrente da religião do aluno, participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, preparação e participação em atividades desportivas de alta competição outro facto impeditivo de presença na escola ou em qualquer atividade escolar, aplicação de provas e exames concelhias e nacionais.

17- A partir do 4º ano de escolaridade, inclusive, nos enunciados dos testes devem constar as cotações das respetivas questões.

18- Os testes escritos, devidamente corrigidos e classificados, são obrigatoriamente entregues num prazo máximo de duas semanas após a sua aplicação, bem como a divulgação da classificação obtida através de outros momentos de avaliação.

19- A correção e entrega de cada teste escrito são efetuadas antes da realização do teste seguinte, dentro do horário normal da turma.

20- Os resultados de todos os instrumentos de avaliação, à exceção da grelha de observação de aula, salvo motivo de força maior, devidamente justificado em reunião de coordenação e de Conselho de Professor ou de Conselho de Turma, devem ser dados a conhecer aos alunos antes do final das atividades letivas do período letivo em questão.

21- Para a atribuição da classificação interna em todas as disciplinas, no 3º trimestre, o professor avalia o aluno com base em testes escritos e ou provas orais, provas práticas, de acordo com as características de cada disciplina, bem como os outros elementos de avaliação.

Artigo 27º

Provas concelhias

1- A avaliação sumativa no 2º ciclo do ensino básico processa-se igualmente através da realização de provas concelhias, nos termos previstos no artigo 52º e de acordo com o calendário de provas e exames elaborado pela Direção Nacional de Educação, homologado pelo membro do Governo responsável pela área da Educação sendo o resultado das mesmas consideradas na classificação final das disciplinas.

2- No 2º ciclo aplicam-se as seguintes provas concelhias:

- a) No 6º ano é realizada prova concelhia na disciplina de História e Geografia de Cabo Verde;
- b) No 7º ano é realizada prova concelhia na disciplina de Geografia; e
- c) No 8º ano são realizadas provas concelhias nas disciplinas de Língua Francesa, Língua Inglesa, História, Ciências da Terra e da Vida e Físico Química, disciplinas não sujeitas a prova nacional.

3- A conceção, a organização, a aplicação e a classificação das provas concelhias é da responsabilidade das Delegações da Educação, em articulação com as escolas.

4- As provas concelhias são validadas pela Direção Nacional de Educação.

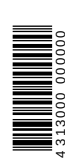
5- As provas concelhias incidem sobre os conhecimentos, as capacidades e as competências dos alunos, em conformidade com o programa em vigor para o ano terminal de cada disciplina e outros documentos curriculares, quando aplicável.

Artigo 28º

Procedimentos da avaliação sumativa externa

1- A avaliação sumativa externa consiste na realização de provas e de exames nacionais de avaliação de conhecimentos e de competências, por forma a aferir a aprendizagem e o desempenho dos alunos, contribuindo para a homogeneidade nacional das classificações e é da responsabilidade da Direção Nacional de Educação com apoio das Delegações da Educação, ou de outros organismos designados para o efeito pelo membro do Governo responsável pela área da Educação.

2- A realização de provas nacionais complementa o processo de avaliação interna e visa a obtenção de resultados cuja validade tem por referência o currículo nacional do ensino básico, fornecendo indicadores da consecução



4 313000 000000

dos conhecimentos adquiridos e das capacidades, nas disciplinas sujeitas a prova nacional nos 4º e 8º anos de escolaridade do ensino básico.

3- A avaliação externa dos alunos incide sobre os conhecimentos, as capacidades e as competências definidos para as diversas áreas e disciplinas de cada nível, ciclo e ano de escolaridade, tendo por referência os documentos curriculares.

4- A avaliação sumativa externa compreende:

- a) Provas de Aferição;
- b) Provas Nacionais; e
- c) Exames Nacionais.

5- As provas e os exames a que se refere o número anterior podem ser realizados em suporte eletrónico.

6- As provas e os exames nacionais são classificados na escala de zero a duzentos pontos, sendo a classificação final da prova convertida na escala de zero a vinte valores, arredondadas às unidades.

7- Os procedimentos relativos à realização das provas e exames nacionais são da responsabilidade da Direção Nacional de Educação ou de outros organismos designados para o efeito, pelo membro do Governo responsável pela área da Educação.

8- As provas e os exames realizam-se nas datas previstas no calendário de provas e exames elaborados pela Direção Nacional de Educação, homologado pelo membro do Governo responsável pela área da Educação.

9- Para a organização e realização do processo de avaliação externa são constituídas equipas em cada escola, que integrem o Secretariado de aplicação de provas e exames nacionais.

Artigo 29º

Provas de aferição

1- As provas de aferição são aplicadas nos 2º e 6º anos de escolaridade do ensino básico e permitem acompanhar o desenvolvimento do currículo, providenciando informação regular ao sistema educativo, contribuindo para a adequação de medidas de política educativa a adotar, sendo a sua aplicação em cada quatro anos.

2- As provas de aferição têm carácter nacional e são de realização obrigatória, numa única fase, para os alunos que constituem a amostra definida, quando aplicável.

3- As provas têm como referencial de avaliação os programas e orientações curriculares para as respetivas disciplinas.

4- O processo de aferição compreende provas para as disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática.

5- A realização das provas tem lugar na escola e nas salas de aula dos alunos.

6- As provas de aferição dão origem a informação sobre o desempenho do aluno, podendo dar origem a um relatório para acompanhamento do aluno, a constar na ficha individual do aluno.

7- Os resultados das provas de aferição não são considerados na classificação da disciplina.

8- As provas de aferição são elaboradas por especialistas e aplicadas pela Direção Nacional de Educação ou por outras entidades competentes designadas para o efeito, pelo membro do Governo responsável pela área da Educação.

Artigo 30º

Provas nacionais

1- As provas nacionais complementam o processo da avaliação interna no final do 1º ciclo do ensino básico, no 4º ano de escolaridade, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências Integradas, sendo os resultados das mesmas consideradas na classificação final das referidas disciplinas e visam avaliar o desempenho dos alunos.

2- As provas nacionais complementam o processo da avaliação interna no final do 2º ciclo do ensino básico, no 8º ano de escolaridade, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, sendo os resultados dos mesmos considerados na classificação final da disciplina e visam avaliar o desempenho dos alunos e certificar a conclusão do ensino básico e a possibilidade de prosseguimento de diferentes percursos escolares no ensino secundário.

3- As provas nacionais, nos 4º e 8º anos de escolaridade, têm carácter nacional e são de realização obrigatória por todos os alunos do ensino básico.

4- O número anterior não se aplica aos alunos abrangidos pelo currículo específico individual.

5- No final dos 1º e 2º ciclos do ensino básico, a não realização das referidas provas nacionais implica a não aprovação do aluno no ciclo, exceto nas situações previstas no n.º 4.

6- A organização, aplicação, classificação e análise de dados das provas nacionais são da responsabilidade da Direção Nacional de Educação ou outras entidades competentes designadas para o efeito, pelo membro do Governo responsável pela área da Educação.

Artigo 31º

Exames nacionais

1- Os exames nacionais realizam-se em todas as disciplinas no ano terminal das mesmas, de acordo com o plano de estudos, do 2º ciclo do ensino básico, numa única fase, com duas chamadas, com vista à conclusão e à certificação do ensino básico para os alunos internos que não realizaram as disciplinas por frequência, bem como para aos alunos externos.

2- Os exames nacionais têm como referencial de avaliação os programas para as disciplinas que integram o plano de estudos e outros documentos curriculares.

3- A escola deve organizar aulas específicas de recuperação para alunos internos que vão realizar exames nacionais, durante um período mínimo de quinze dias.

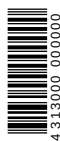
4- No caso dos exames nacionais constituídos por duas componentes, escrita/oral ou escrita/prática, a classificação da disciplina corresponde à média aritmética simples das classificações das duas componentes, expressas na escala de zero a vinte valores, arredondada às unidades.

5- A classificação obtida no exame nacional corresponde à classificação final da disciplina.

6- Os exames nacionais têm a duração de cento e vinte minutos, com uma tolerância de quinze minutos.

7- Os exames nacionais realizam-se numa única fase, com duas chamadas, que são anualmente calendarizadas.

8- Os exames nacionais realizam-se nos termos previstos no artigo 55º e de acordo com o calendário de provas e exames elaborado pela Direção Nacional de Educação, homologado pelo membro do Governo responsável pela área da Educação.



4 313000 000000

9- A organização, aplicação, classificação e análise de dados dos exames nacionais, nas disciplinas do ensino básico são da responsabilidade da Direção Nacional de Educação ou de outros organismos designados para o efeito, pelo membro do Governo responsável pela área da Educação.

Artigo 32º

Condições especiais de aplicação de provas e exames

Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, abrangidos pelas adequações do processo de ensino e de aprendizagem que visam promover a aprendizagem e a participação dos alunos, como o apoio pedagógico personalizado, as adequações curriculares individuais e as adequações no processo de avaliação realizam as provas de aferição, as provas concelhias, as provas nacionais e os exames nacionais, podendo usufruir de condições especiais de realização de provas, nos termos definidos em diploma próprio.

Artigo 33º

Expressão da avaliação sumativa

1- No 1º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se nos seguintes termos:

- a) Nos 1º, 2º e 3º anos de escolaridade do 1º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três trimestres e anos, expressa-se de forma descritiva e qualitativa em todas as componentes do currículo, sendo, neste caso, atribuída uma menção de Muito Bom, Bom, Suficiente ou Insuficiente;
- b) No caso do 1º ano de escolaridade a informação resultante da avaliação sumativa interna deve expressar-se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, nos 1º e 2º trimestres; e
- c) No 4º ano de escolaridade, a avaliação interna, nos três trimestres, expressa-se numa escala de zero a vinte nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências Integradas e de forma descritiva e qualitativa nas restantes componentes do currículo, sendo, neste caso, atribuída uma menção de Muito Bom, Bom, Suficiente ou Insuficiente, nos mesmos termos previstos na alínea a).

2- No 2º ciclo a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de zero a vinte valores em todas as disciplinas, sendo a mesma acompanhada de uma apreciação descritiva sobre o progresso da aprendizagem do aluno, indicando os aspetos que devem ser melhorados ou consolidados, a registar na ficha de registo de avaliação.

3- A expressão de avaliação sumativa dos alunos do ensino básico abrangidos pelo PEI é definida em diploma próprio.

Artigo 34º

Constituição e funcionamento do conselho de professores do 1º ciclo do ensino básico

1- Salvo o disposto no Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro, o Conselho de Professores do 1º ciclo do ensino básico, para efeitos de avaliação dos alunos, tem função consultiva.

2- A informação recolhida pelos diferentes instrumentos de avaliação é partilhada pelo docente titular da turma no Conselho de Professores do 1º ciclo do ensino básico.

3- No Conselho de Professores do 1º ciclo do ensino básico podem participar outros professores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e os serviços ou entidades cuja contribuição o Conselho Pedagógico considere conveniente.

4- Os intervenientes no processo de ensino e aprendizagem referidos no número anterior, estão obrigados ao dever de sigilo profissional, nomeadamente quanto às informações confidenciais a que tenham acesso no exercício das suas funções.

5- A reunião do Conselho de Professores do 1º ciclo do ensino básico deve observar o seguinte:

- a) A avaliação em cada disciplina é da responsabilidade do professor titular, em articulação com os restantes professores da turma, ouvido o Conselho de Professores;
- b) A reunião pode ser dada por terminada após todos os documentos terem sido conferidos e a respetiva ata lida e aprovada;
- c) Terminada a reunião, a ata e os respetivos anexos devem ser entregues na Direção, devidamente assinados pelo coordenador do Conselho de Professores e pelo secretário; e
- d) O secretário do Conselho de Professores é designado pelo Conselho Diretivo sob proposta da Subdireção Pedagógica, ouvido o Conselho Pedagógico.

6- O parecer sobre a avaliação dos alunos a emitir pelo Conselho de Professores do 1º ciclo do ensino básico deve resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

7- No caso de recurso à votação, todos os professores que integram o Conselho de Professores do 1º ciclo do ensino básico devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.

8- A deliberação só pode ser tomada por maioria absoluta, tendo o Presidente do Conselho de Professores, designado entre os membros, voto de qualidade, em caso de empate.

9- Na ata da reunião de Conselho de Professores, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

Artigo 35º

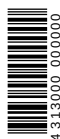
Constituição e funcionamento do conselho de turma do 2º ciclo do ensino básico

1- Salvo o disposto no Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro, o Conselho de Turma do 2º ciclo do ensino básico, para efeitos de avaliação dos alunos, tem função deliberativa.

2- No Conselho de Turma pode intervir, sem direito a voto, outros professores ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o Conselho Pedagógico considere conveniente.

3- Os intervenientes no processo de ensino e aprendizagem referidos no número anterior, estão obrigados ao dever de sigilo profissional, nomeadamente quanto às informações confidenciais a que tenham acesso no exercício das suas funções.

4- A informação recolhida pelos diferentes instrumentos de avaliação é partilhada pelos docentes nos Conselhos de Turma.



4 313000 000000

5- A reunião do Conselho de Turma deve observar o seguinte:

- a) A avaliação em cada disciplina não é da responsabilidade exclusiva do professor, mas sim do Conselho de Turma como entidade colegial;
- b) O Conselho de Turma, na sua globalidade, é responsável não só pela avaliação sumativa de todas as disciplinas, mas também pela síntese global de cada aluno e pelas medidas de apoio implementadas;
- c) O Conselho Pedagógico deve recomendar que o Conselho de Turma analise situações excecionais relativas ao número de classificações inferiores a dez valores, por disciplina, identificando os problemas e definindo estratégias possíveis de superação ou remediação;
- d) Os professores só podem abandonar a reunião depois de conferidos todos os documentos, de ser lida e aprovada a ata e do Presidente a dar por terminada;
- e) Terminada a reunião, todos os documentos devem ser entregues de imediato na Direção, devidamente assinados pelo Diretor de Turma e pelo Secretário; e
- f) O Secretário do Conselho é designado pelo Conselho Diretivo sob proposta da Subdireção Pedagógica.

6- Compete ao Conselho de Turma:

- a) Apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno; e
- b) Deliberar sobre a classificação final a atribuir em cada disciplina.

7- As deliberações do Conselho de Turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, tendo em consideração a referida situação global do aluno.

8- Quando se verificar a impossibilidade de obtenção de consenso, admite-se o recurso ao sistema de votação, em que todos os professores votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção e sendo registado em ata o resultado dessa votação.

9- A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o Presidente do Conselho de Turma voto de qualidade, em caso de empate.

10- Sempre que se verificar ausência de um membro do Conselho de Turma, a reunião é adiada, no máximo por quarenta e oito horas, de forma a assegurar a presença de todos.

11- No caso da ausência a que se refere o número anterior ser superior a quarenta e oito horas, o Conselho de Turma reúne com os restantes membros, devendo o respetivo Diretor de Turma dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno, fornecidos pelo professor ausente, através da Direção da Escola.

12- Na ata da reunião de Conselho de Turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

Artigo 36º

Registo de menção das classificações e de deliberações do conselho de professores e do conselho de turma

1- Em todos os anos de escolaridade do ensino básico, as menções e as classificações de cada trimestre, nos anos de escolaridade do 1º ciclo bem como as respetivas apreciações descritivas, são registadas em pauta e nas fichas de registo de avaliação.

2- Nos anos de escolaridade do 2º ciclo, as classificações do final de cada trimestre são registadas em pauta e nas fichas de registo de avaliação.

3- As decisões do professor titular de turma, no 1º ciclo, e as deliberações do Conselho de Turma, no 2º ciclo, carecem de ratificação do Diretor da escola.

4- O Diretor do agrupamento ou da escola deve garantir a verificação das pautas e da restante documentação relativa às reuniões do Conselho de Professores do 1º ciclo e Conselhos de Turma do 2º ciclo, competindo-lhe desencadear os mecanismos necessários à correção de eventuais irregularidades, assegurando-se do integral cumprimento da lei.

5- As pautas, após a ratificação prevista no n.º 3, são afixadas em local apropriado no interior da escola, nelas devendo constar a data da respetiva afixação.

6- O Diretor do agrupamento ou da escola, sempre que o considere justificado, pode determinar a repetição do Conselho de Turma, informando sobre os motivos que fundamentem tal decisão.

7- Se, após a repetição da reunião, subsistirem factos, que no entender do Diretor da escola, impeçam a ratificação do Conselho de Turma, deve a situação ser apreciada em reunião do Conselho Pedagógico.

8- O modelo de fichas de registo de avaliação é elaborado pela Direção Nacional de Educação e tem como referencial os programas, tendo em conta o perfil de saída para cada ano e ciclo.

Artigo 37º

Revisão das deliberações do conselho de professores e conselho de turma

1- As decisões decorrentes da avaliação das aprendizagens de um aluno podem ser objeto de um pedido de revisão, dirigido pelos pais e encarregados de educação ou pelo aluno, quando maior de idade, ao Diretor do agrupamento ou da escola, no prazo de sete dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação no 1º ciclo ou da afixação das pautas no 2º ciclo.

2- Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao Diretor do agrupamento ou da escola, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação.

3- Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 1, bem como os que não estiverem fundamentados, são liminarmente indeferidos.

4- O Diretor do agrupamento ou da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular da turma ou os professores da turma nos casos em que existem no 1º ciclo ou uma reunião extraordinária do Conselho de Turma, que procede à apreciação do pedido de revisão com base em todos os documentos relevantes para o efeito e toma uma decisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.

5- Na apreciação do pedido de revisão a que se refere o número anterior, pode ser ouvido o Conselho de Professores do 1º ciclo.

6- Sempre que o Conselho de Turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão deve ser enviado pelo Diretor do agrupamento ou da escola ao Conselho Pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.



7- Da decisão do Diretor do agrupamento ou da escola e respetiva fundamentação é dado conhecimento aos pais e encarregados de educação, no prazo máximo de vinte dias úteis, contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

8- O encarregado de educação, ou o aluno pode ainda, no prazo de dez dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o Delegado da Educação, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.

9- Da decisão do recurso hierárquico pode haver recurso para a Direção Nacional de Educação, ouvida a Inspeção Geral da Educação.

Secção III

Formalização da avaliação e classificação das aprendizagens

Artigo 38º

Classificação interna

1- A avaliação sumativa interna concretiza-se na atribuição de uma classificação qualitativa e ou quantitativa em todas as disciplinas, no final de cada trimestre e no final do ano letivo.

2- A proposta de avaliação sumativa interna é da responsabilidade do professor titular da turma, no 1º ciclo, e do professor de cada disciplina, no 2º ciclo, devendo a informação recolhida por cada professor, através dos diversos instrumentos de avaliação, ser ponderada e presente ao Conselho de Professores, no 1º ciclo, e ao Conselho de Turma, no 2º ciclo do ensino básico.

3- O Conselho de Professores ou o Conselho de Turma é a estrutura que maior conhecimento tem do progresso do aluno e que melhor pode ajuizar sobre o seu desempenho, podendo intervir ainda o Diretor do agrupamento ou da escola e o Conselho Pedagógico.

4- A avaliação sumativa dos alunos com necessidades educativas especiais e a decisão de transição ou retenção, devem ser feitas em Conselho de Professores ou Conselho de Turma para atribuição das classificações quantitativas e qualitativas, no caso dos alunos com plano educativo individual ou currículo específico individual, com a participação dos elementos da equipa de apoio à educação inclusiva.

Artigo 39º

Ponderação da classificação trimestral e anual

1- Para a atribuição das classificações trimestrais no ensino básico considera-se a seguinte ponderação:

- a) 50% para os testes escritos, orais e práticos; e
- b) 50% para outros elementos de avaliação aplicados.

2- No 1º ciclo a ponderação relativa aos outros elementos de avaliação aplicados é a seguinte:

- a) 20% para a informação resultante da observação diária;
- b) 15% para a informação dos trabalhos individuais e ou fichas de exercícios; e
- c) 15% para a informação resultante da realização de tarefas propostas, que podem ser consideradas tarefas individuais ou em grupo, realizadas na escola ou fora dela.

3- No 2º ciclo, a ponderação relativa aos outros elementos de avaliação aplicados é a seguinte:

- a) 10% para a informação resultante da observação diária;
- b) 10% para a informação resultante dos trabalhos individuais/fichas de exercícios;
- c) 15% para os resultados dos trabalhos práticos; e
- d) 15% para os resultados dos trabalhos de grupo.

Artigo 40º

Classificação na disciplina de educação artística

Para a atribuição de classificações na área disciplinar de Educação Artística as ponderações a observar são as seguintes:

- a) No 1º ciclo do ensino básico, do 1º ao 4º anos de escolaridade:
 - i. 40% para a informação resultante da observação diária;
 - ii. 30% para a informação resultante dos trabalhos individuais; e
 - iii. 30% para a informação resultante dos trabalhos de grupo;
- b) No 2º ciclo do ensino básico, do 5º ao 8º anos de escolaridade:
 - i. 20% para a informação decorrente da observação diária;
 - ii. 50% para os resultados dos trabalhos práticos, individuais ou de grupo; e
 - iii. 30% para os resultados de testes escritos de caráter prático e teórico da linguagem musical e da linguagem de expressão plástica.

Artigo 41º

Classificação na disciplina de educação física

1- Para a atribuição de classificações na disciplina de Educação Física as ponderações a observar são as seguintes:

- a) No 1º ciclo do ensino básico, do 1º ao 4º anos de escolaridade:
 - i. 25% para a observação diária;
 - ii. 25% para jogos;
 - iii. 25% para deslocamento; e
 - iv. 25% para o equilíbrio;
- b) No 2º ciclo do ensino básico, do 5º ao 8º anos de escolaridade:
 - i. 20% para a observação diária;
 - ii. 50% para testes práticos em situação de jogo; e
 - iii. 30% para teste físico, escrito e ou oral.

2- Na disciplina de Educação Física a avaliação dos conhecimentos e das competências deve privilegiar a utilização de outros instrumentos de avaliação, como sendo provas de desempenho físico/coordenação motora e provas das modalidades lecionadas ao longo do ano letivo.

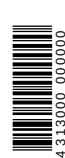
3- A avaliação na disciplina de Educação Física não se deve limitar às aquisições no campo motor, mas devem incluir todos os conhecimentos e as atitudes que contribuem para o desenvolvimento da personalidade do aluno e para a sua relação com o outro.

Artigo 42º

Classificação na disciplina de tecnologias de informação e comunicação

1- A avaliação na disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação deve ser de natureza eminentemente prática e experimental da disciplina, privilegiando-se as vertentes diagnóstica e formativa indispensáveis à orientação dos processos de ensino e de aprendizagem.

2- A avaliação deve ter um caráter contínuo, valorizando o processo ou desenvolvimento de capacidades dos alunos para alcançarem os objetivos propostos.



3- Devem ser previstos momentos de avaliação sumativa, através da aplicação de provas de caráter prático ou teórico-prático de acordo com os conteúdos de cada área temática que permitam avaliar os conhecimentos e competências adquiridas.

4- A classificação interna da disciplina é avaliada de forma qualitativa e descritiva, sendo atribuída com menção de Muito Bom, Bom, Suficiente ou Insuficiente, com base na síntese das informações recolhidas ao longo do trimestre do ano letivo.

Artigo 43º

Classificação na área disciplinar das línguas

1- A avaliação na área disciplinar das línguas estrangeiras adquire-se pela prática do dia-a-dia e são imprescindíveis cinco tipos de atividades que abarcam as duas componentes, escrita e oral.

2- As atividades que abarcam as duas componentes, escrita e oral, são a compreensão, a expressão e a interação oral, a compreensão e a expressão escrita e devem estar em consonância com os objetivos de aprendizagem específicos definidos para a aquisição de cada uma dessas capacidades básicas de comunicação, como ouvir, falar, interagir, ler e escrever.

3- No 2º ciclo, a avaliação na área disciplinar das línguas deve ser principalmente formativa num processo sistemático de observação e recolha de informações do professor, e a autoavaliação para que o aluno adquira o conhecimento do seu nível e da sua progressão.

4- A avaliação na área disciplinar das línguas estrangeiras no 5º e 6º anos de escolaridade deve ter ênfase na expressão oral.

5- Ao longo dos trimestres e no final do ciclo, devem ser aplicadas provas escritas e provas orais para avaliar as aptidões de escutar, ler, tomar parte numa conversa, exprimir-se oralmente com fluidez e escrever.

6- Para estas avaliações utiliza-se grelhas de avaliação adequadas a cada uma dessas expressões para se poder atribuir a nota global do teste ou prova.

7- Os modelos de grelhas referidas no número anterior são disponibilizados nos documentos específicos de orientação para administração das disciplinas da respetiva área disciplinar.

8- Nas provas de exames nacionais, para a avaliação da área disciplinar das línguas, aplicam-se provas escritas e provas orais.

Artigo 44º

Avaliação, justificação de faltas e classificação do comportamento

1- A avaliação do comportamento do aluno deve ter em conta a assiduidade, a pontualidade, o grau da responsabilidade, a atitude perante o estudo e o relacionamento interpessoal.

2- Para a classificação do aluno deve-se ter em conta a ponderação dos itens constantes no número anterior.

3- O incumprimento da assiduidade determina a marcação de faltas, podendo ser justificadas ou injustificadas.

4- As faltas podem ser justificadas, nos seguintes casos de doença do aluno, isolamento profilático, falecimento de familiar, realização de tratamento ambulatorio, assistência na doença a membro do agregado familiar, comparência a consultas pré-natais, maternidade ou paternidade, ato decorrente da religião do aluno, participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, preparação e participação em atividades desportivas de alta competição outro facto impeditivo de presença na escola ou em qualquer atividade escolar, participação em visitas de estudo, outros factos previstos no regulamento interno da escola.

5- As faltas podem ser injustificadas, nos casos em que não tenha sido apresentada qualquer justificação, não tenha sido do conhecimento dos pais e encarregados de educação, tenha sido apresentada fora do prazo estipulado, não tenha sido aceite, sendo a não aceitação sujeita a fundamentação.

6- As faltas injustificadas interferem no comportamento, cumulativamente com a ponderação, dos elementos referidos no n.º 1, obedecendo os seguintes enquadramentos:

- 5%, equivalente a dois dias úteis de faltas não justificadas mais a ponderação da pontualidade, o grau da responsabilidade, a atitude perante o estudo e o relacionamento interpessoal, por trimestre, a classificação de Bom;
- Mais de 5% de faltas não justificadas mais a ponderação da pontualidade, o grau da responsabilidade, a atitude perante o estudo e o relacionamento interpessoal por trimestre, a classificação de Suficiente;
- Faltas decorrentes da Suspensão da frequência das aulas até oito dias, mais a ponderação da pontualidade, o grau da responsabilidade, a atitude perante o estudo e o relacionamento interpessoal por trimestre, a classificação de Insuficiente;
- O aluno com necessidades educativas especiais permanente beneficia de medidas especiais e de critérios específicos de avaliação do comportamento definidos no respetivo plano educativo individual ou no currículo específico individual.

Artigo 45º

Classificações trimestrais e anuais no 1º ciclo

1- Nos 1º e 2º trimestres do 1º ano de escolaridade a avaliação traduz-se de forma descritiva em todas as componentes do currículo.

2- No 3º trimestre do 1º ano de escolaridade e nos 2º e 3º anos de escolaridade a avaliação traduz-se de forma descritiva e qualitativa em todas as componentes do currículo, sendo atribuída uma menção de Muito Bom, Bom, Suficiente ou Insuficiente.

3- No 4º ano de escolaridade a avaliação traduz-se numa escala de zero a vinte valores nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências Integradas e de forma qualitativa nas restantes componentes do currículo, sendo atribuída uma menção de Muito Bom, Bom, Suficiente ou Insuficiente;

5- No 4º ano de escolaridade a classificação interna final das disciplinas sujeitas a prova nacional resulta da média das classificações trimestrais, numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CA = \frac{(CT1 + CT2 + CT3)}{3}$$

CA = classificação anual

CT = classificação trimestral

Artigo 46º

Classificações trimestrais e anuais no 2º ciclo do ensino básico

1- No final dos 5º, 6º e 7º e 8º anos de escolaridade do 2º ciclo, o professor avalia, de forma quantitativa, os alunos com base na síntese das informações recolhidas ao longo dos trimestres do ano letivo.

2- Nos 5º, 6º, 7º e 8º anos de escolaridade, a classificação anual resulta da média das classificações trimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CA = \frac{(CT1 + CT2 + CT3)}{3}$$

CA = classificação anual

CT = classificação dos trimestres

3- No final do 8º ano de escolaridade a classificação interna final resulta da média das classificações trimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CA = \frac{(CT1 + CT2 + CT3)}{3}$$

CA = classificação anual

CT = classificação trimestral

Artigo 47º

Classificações finais de disciplina

1- No 4º ano de escolaridade, a classificação final das disciplinas sujeitas a prova nacional, Língua Portuguesa, Matemática e Ciências Integradas, é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação interna final da disciplina e a classificação obtida pelo aluno na prova nacional, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = 70 \% \times CA + 30\% \times PN$$

CFD = classificação final de disciplina

CA = classificação anual

PN = prova nacional

2- No 6º ano de escolaridade a classificação final da disciplina bianual de História e Geografia de Cabo Verde resulta da classificação interna final do 6º ano de escolaridade e do resultado obtido na prova concelhia, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = 70\% \times (CA6) + 30\% \times PC$$

CFD = classificação final de disciplina

CA = classificação anual

PC = prova concelhia

3- Nos 7º e 8º anos de escolaridade as classificações finais nas disciplinas anuais de Geografia e História, respetivamente, resultam da apreciação conjunta da avaliação feita ao longo do 7º ou do 8º ano de escolaridade conforme o caso, sendo da classificação final de disciplina o resultado da média ponderada entre a classificação anual e a classificação obtida na prova concelhia, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$CFD = 70\% \times CA + 30\% \times PC$$

CFD = classificação final de disciplina

CA = classificação anual

PC = prova concelhia

4- No 8º ano de escolaridade a classificação final da disciplina bianual de Física e Química resulta da média ponderada entre a avaliação feita ao longo do 7º e 8º anos de escolaridade e o resultado obtido na prova concelhia, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = 70\% \times (CA7 + CA8) / 2 + 30\% \times PC$$

CFD = classificação final de disciplina

CA = classificação anual

PC = prova concelhia

5- No 8º ano de escolaridade a classificação final nas disciplinas com prova nacional, Língua Portuguesa e Matemática, resulta da média ponderada entre a avaliação feita ao longo do 6º, 7º e 8º anos de escolaridade, classificação interna final, e o resultado obtido na prova nacional, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = 70\% \times (CA6 + CA7 + CA8) / 3 + 30\% \times PN$$

CFD = classificação final de disciplina

CA = classificação anual

PN = prova nacional

6- No 8º ano de escolaridade a classificação final nas restantes disciplinas, com exceção de Educação Física e de Educação Artística, resulta da média ponderada da avaliação feita ao longo do 6º, 7º e 8º anos de escolaridade, classificação interna final, e o resultado obtido na prova concelhia, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = 70\% \times (CA6 + CA7 + CA8) / 3 + 30\% \times PC$$

CFD = classificação final de disciplina

CA = classificação do anual

PC = prova concelhia

Artigo 48º

Classificação final do ensino básico

A classificação final do ensino básico é o resultado da média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas que integram o seu percurso de formação do 2º ciclo do ensino básico.

Secção IV

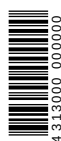
Transição, aprovação e conclusão

Artigo 49º

Efeitos da avaliação

1- Os resultados da avaliação sumativa permitem uma tomada de decisão sobre:

- a) A transição ou não transição no final de cada ano não terminal de ciclo;
- b) A aprovação ou não aprovação no ano terminal da disciplina e no final de cada ciclo;
- c) A renovação de matrícula;
- d) A reorientação do percurso educativo do aluno; e
- e) A certificação das aprendizagens.



4 313000 000000

2- A aprovação depende, para os alunos do 4º ano de escolaridade, dos resultados das provas nacionais e, para os alunos do 2º ciclo, dos resultados das provas concelhias e das provas nacionais.

Artigo 50º

Condições de transição, retenção e aprovação

1- A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou de Não Transitou, no final de cada ano, e de Aprovado ou de Não Aprovado, no final de cada ciclo.

2- As decisões de progressão e de transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem-se de carácter pedagógico e são tomadas sempre que o professor titular de turma, no 1º ciclo, ouvido o Conselho de Professores, ou o Conselho de Turma, no 2º ciclo, considerem:

- a) Nos anos não terminais de ciclo que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte; e
- b) Nos anos terminais de ciclo em que o aluno adquirido os conhecimentos, e desenvolvido as capacidades necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos subsequentes.

3- A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste-se de carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional e posterior à análise conjunta do professor titular da turma e do Conselho de Professores do 1º ciclo do ensino básico ou do Conselho de Turma do 5º ano de escolaridade do 2º ciclo.

4- A decisão de retenção é tomada após um acompanhamento pedagógico ao longo do percurso do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio, face às dificuldades detetadas.

5- Excecionalmente, a retenção do aluno no ensino básico, verifica-se quando o aluno não desenvolve as aprendizagens definidas para o ano não terminal do ciclo que, fundamentadamente, comprometem o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ciclo subsequente.

6- O disposto no número anterior efetiva-se após articulação do professor titular da turma com o Conselho de Professores, no 1º ciclo do ensino básico ou do professor da disciplina com o Conselho de Turma do 5º ano de escolaridade do 2º ciclo, ouvidos os encarregados de educação.

7- O disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 não se aplica ao 1º ano de escolaridade do ensino básico.

8- Nos casos de decisão de retenção, o professor titular da turma, em articulação com o Conselho de Professores, no 1º ciclo do ensino básico e com o Conselho de Turma, no 2º ciclo, devem elaborar um plano de acompanhamento pedagógico às disciplinas em que foram identificadas dificuldades que comprometam o sucesso, indicando os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas que integram o plano da turma no ano seguinte.

9- Aplica-se o disposto no número anterior aos alunos que transitam e aos quais foram identificadas dificuldades que comprometam o sucesso no ano seguinte.

10- A retenção do aluno pode, ainda, ocorrer se exceder dez dias seguidos ou interpolados de faltas injustificadas, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo.

11- O plano educativo individual do aluno com necessidades educativas especiais constitui a referência de base para a tomada de decisão relativa à sua progressão ou retenção num ano ou ciclo de escolaridade, bem como para a tomada de decisão relativa à atribuição do diploma de ensino básico.

Artigo 51º

Condições de transição e aprovação do 1º ciclo do ensino básico

1- No final dos 1º, 2º, 3º anos de escolaridade do 1º ciclo do ensino básico, a avaliação tem uma função essencialmente formativa e reguladora, pelo que progride para o ano imediato o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para o respetivo ano de escolaridade.

2- No final do 4º ano de escolaridade do 1º ciclo do ensino básico, o aluno fica aprovado desde que tenha obtido uma classificação igual ou superior a dez valores nas disciplinas de Língua Portuguesa, de Matemática e de Ciências Integradas.

Artigo 52º

Condições de transição e aprovação do 2º ciclo do ensino básico

1- No final do 5º ano de escolaridade do 2º ciclo do ensino básico, a avaliação tem uma função essencialmente formativa e reguladora, pelo que progride para o ano imediato, o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para o respetivo ano de escolaridade.

2- No final do 6º ano de escolaridade do 2º ciclo do ensino básico, o aluno transita para o ano seguinte se obtiver classificação final de ano igual ou superior a dez valores no mínimo de quatro disciplinas, desde que não haja simultaneamente classificação inferior a dez valores nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

3- No final do 7º ano de escolaridade do 2º ciclo do ensino básico, o aluno transita para o ano seguinte se obtiver classificação igual ou superior a dez valores, no mínimo de seis disciplinas, desde que não haja simultaneamente classificação inferior a dez valores nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática.

4- No final do 8º ano de escolaridade do 2º ciclo do ensino básico o aluno é aprovado se obtiver classificação final de disciplina igual ou superior a dez valores, em todas as disciplinas.

5- Conclui o ensino básico o aluno que obtenha aprovação em todas as disciplinas que integram o seu plano de estudos do 5º ao 8º anos de escolaridade.

6- A conclusão do ensino básico está dependente da realização de provas finais nacionais às disciplinas sujeitas à avaliação externa.

7- A classificação final é o resultado da média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do plano de estudos.

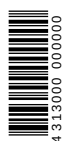
Artigo 53º

Realização da prova concelhia

1- No 2º ciclo do ensino básico aplicam-se as seguintes provas concelhias:

- a) No final do 6º ano de escolaridade na disciplina bial; e
- b) No final do 7º ano de escolaridade na disciplina anual; e
- c) No final do 8º ano de escolaridade nas disciplinas não sujeitas a prova nacional, com exceção da Educação Artística e Educação Física.

2- A conceção, a organização, a aplicação e a classificação das provas concelhias é da responsabilidade das Delegações da Educação em articulação com as escolas e a Direção Nacional de Educação.



4 313000 000000

3- As provas concelhias são validadas pela Direção Nacional de Educação.

4- As provas concelhias incidem sobre os conhecimentos, as capacidades e as competências dos alunos, em conformidade com o programa para o ano terminal de cada disciplina e outros documentos curriculares.

Artigo 54º

Realização das provas nacionais

1- A prova nacional é realizada na semana seguinte após o fim das atividades letivas do ano letivo.

2- A prova nacional é aplicada nas escolas públicas e privadas e corrigida pelo grupo de professores da escola que administraram a disciplina no ano letivo da aplicação da prova.

3- No 4º ano de escolaridade, as provas nacionais realizam-se nas disciplinas de Língua Portuguesa, de Matemática e de Ciências Integradas.

4- No 8º ano de escolaridade, as provas nacionais realizam-se nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática.

5- A duração das provas nacionais aplicadas no final do 1º e do 2º ciclo do ensino básico têm a duração de noventa minutos, com uma tolerância de quinze minutos.

6- As provas nacionais realizam-se numa única fase com duas chamadas, 1ª e 2ª chamadas, que são anualmente calendarizadas, sendo a 1ª chamada obrigatória para todos os alunos.

7- A 2ª chamada das provas nacionais destina-se aos alunos que faltem à 1ª chamada por motivos excecionais, devidamente comprovados.

8- Compete à Direção Nacional de Educação autorizar a realização da 2ª chamada, mediante proposta do órgão diretivo da escola.

9- As provas nacionais são classificadas na escala de zero a duzentos pontos, sendo a classificação final da prova convertida na escala de zero a vinte valores, arredondada às unidades.

Artigo 55º

Realização do exame nacional

1- O exame nacional é aplicado nas escolas públicas e corrigido pelo grupo de professores da disciplina, designado para o efeito.

2- Pode apresentar-se à prova de exame nacional, no final do 6º ano e no final do 7º ano, o aluno interno que não tenha obtido aprovação, com a classificação igual ou superior a dez valores, mediante a avaliação sumativa interna, no respetivo ano terminal da disciplina de História e Geografia de Cabo Verde e da disciplina Geografia.

3- Pode apresentar-se à prova de exame nacional do 8º ano de escolaridade o aluno interno que não tenha obtido aprovação, com a classificação igual ou superior a dez valores, mediante a avaliação sumativa interna nas disciplinas.

4- O previsto no número anterior abrange:

- a) O aluno interno do 8º ano de escolaridade que tenha ficado na condição de não aprovado pela segunda vez consecutiva;
- b) O aluno interno do 8º ano que não tenha obtido aprovação, na avaliação sumativa interna na ponderação das disciplinas terminais no 6º, 7º e 8º anos de escolaridade; e
- c) O aluno interno do 8º ano de escolaridade que não tenha obtido aprovação na avaliação sumativa nas disciplinas terminais do 8º ano de escolaridade.

5- O referencial de avaliação na ponderação das disciplinas terminais referidos na alínea b) do número anterior, é o programa e outros documentos curriculares trabalhados no último ano do ciclo, ou seja, no 8º ano de escolaridade.

6- Pode, ainda, apresentar-se às provas de exame nacional do 8º ano de escolaridade, na qualidade de aluno autoproposto, o candidato que se encontre, relativamente à disciplina a cuja prova se apresenta, em alguma das situações seguintes:

- a) Estar matriculado no ano letivo da realização do exame e ter anulada a matrícula até ao quinto dia útil do 3º trimestre do ano letivo em curso;
- b) Ter suspenso a matrícula por motivos atendidos pelo Conselho Diretivo da escola;
- c) Tenha sido excluído por faltas no 8º ano de escolaridade, pela aplicação do previsto no nº 1 do artigo 18º do Decreto-lei nº 31/2007, de 3 de setembro;
- d) Estar matriculado numa escola privada ou cooperativa, nas mesmas condições referidas nas alíneas a) e b) do número anterior ou em regime de ensino doméstico e individual e os autodidatas;
- e) Estar matriculado em escola privada ou cooperativa, inscrito em regime de disciplina; e
- f) Candidatar-se como autoproposto em situações não contempladas nas alíneas anteriores.

7- O previsto na alínea d) do número anterior deve ser comprovado através da declaração emitida pela respetiva escola.

8- A classificação obtida nos exames nacionais realizados pelos alunos referidos no n.º 2 e nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 é considerada como a classificação final da respetiva disciplina.

9- Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) Internos, os alunos que frequentem as aulas até ao final do ano letivo, em estabelecimento de ensino público ou de ensino privado e cooperativo; e
- b) Autopropostos, os alunos que não frequentem as aulas até ao final do ano letivo, os alunos que não obtiveram uma classificação interna de disciplina igual ou superior a dez valores e os alunos externos, que não frequentam nenhum estabelecimento de ensino.

Artigo 56º

Revisão de classificações das provas e dos exames nacionais

As classificações referentes às provas e aos exames nacionais são passíveis de impugnação administrativa nos termos previstos no regulamento das provas e dos exames nacionais do ensino básico.

Secção V

Conclusão e certificação

Artigo 57º

Conclusão

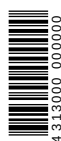
Concluem o ensino básico os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas/áreas disciplinares do seu plano de estudos com uma classificação igual ou superior a dez valores em cada uma delas.

Artigo 58º

Certificação

1- A conclusão do ensino básico é certificada pelo Diretor da escola, através da emissão em formato impresso ou em formato eletrónico de:

- a) Um diploma que ateste a conclusão do ensino básico; e



4 313000 000000

b) Um certificado que discrimine as disciplinas concluídas e as respetivas classificações finais, a classificação final deste nível de ensino, bem como as classificações das provas e exames nacionais obtidas nas disciplinas em que foram realizados.

2- Os certificados a que se refere a alínea b) do número anterior devem, ainda, atestar a participação do aluno em representação em órgãos da escola e em atividades ou projetos de natureza artística, científica, cultural e desportivo, bem como no âmbito da área de Projeto Local, Clubes e atividades na área de Direitos Humanos e Cidadania.

3- Os documentos mencionados no n.º 1, são emitidos pelo órgão de gestão do respetivo estabelecimento de ensino, a requerimento dos interessados.

4- Requeridas pelos interessados, podem ser emitidas pelo órgão de gestão e administração da escola, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e respetivas classificações.

5- Para os alunos com currículo específico individual, após a conclusão do ensino básico é emitido certificado de habilitações especificando as competências alcançadas e respetivas classificações finais obtidas, nos termos definidos em diploma próprio.

6- Os modelos de diplomas, de certificados, e dos instrumentos de registo de avaliação são emitidos em regra, em formato digital, nos termos definidos por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Educação.

Secção VI

Situações especiais de progressão, avaliação e classificação

Artigo 59º

Situações especiais de progressão

1- O aluno que revelar capacidade de aprendizagem excepcional e um adequado grau de maturidade, a par do desenvolvimento das competências previstas para o ciclo que frequenta, pode progredir mais rapidamente no ensino básico, beneficiando de uma das seguintes prerrogativas ou de ambas:

- Concluir o 1º ciclo do ensino básico com nove anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo, podendo, para isso, completar o 1º ciclo em três anos;
- Transitar de ano de escolaridade antes do final do ano letivo, uma única vez, ao longo do 2º ciclo do ensino básico.

2- O aluno retido num dos anos não terminais de ciclo que demonstre ter desenvolvido as aprendizagens definidas para o final do respetivo ciclo pode concluí-lo nos anos previstos para a sua duração, através de uma progressão mais rápida, nos anos letivos subsequentes à retenção.

3- As prerrogativas referidas nos números anteriores, só podem ser concretizadas mediante deliberação do Conselho Pedagógico, sob proposta do professor titular de turma, no 1º ciclo do ensino básico, ou do Conselho de Turma no 2º ciclo, baseado em registos de avaliação e em pareceres da equipa de apoio à educação inclusiva ou do psicólogo, depois de obtida a concordância dos pais ou encarregados da educação.

4- As prerrogativas referidas no número anterior devem ser submetidas à Direção Nacional de Educação.

5- A deliberação decorrente do previsto nos números anteriores não prejudica o cumprimento dos restantes requisitos legalmente exigidos para a progressão de ano e ciclo.

Artigo 60º

Condições especiais de avaliação e classificação

1- Caso não existam, em qualquer disciplina ou área disciplinar elementos de avaliação sumativa interna respeitantes ao 3º trimestre, por falta de assiduidade do aluno, motivada por doença prolongada ou outros impedimentos, devidamente comprovados, ou ainda por motivo da responsabilidade da escola, a classificação dessas disciplinas ou áreas disciplinares é a média aritmética da classificação que o aluno obteve nos 1º e 3º trimestres.

2- Nas disciplinas sujeitas a provas nacionais é obrigatória a prestação da prova, salvo quando a falta de elementos de avaliação nas referidas disciplinas for da responsabilidade da escola, sendo a situação objeto de análise e sujeita a despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação.

3- Nos 2º e 3º anos de escolaridade do 1º ciclo, sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou outros impedimentos devidamente comprovados, compete ao professor titular de turma, ouvido o Conselho de Professores e o Conselho Pedagógico, a decisão acerca da transição do aluno.

4- No 4º ano de escolaridade do 1º ciclo, no final do 2º ciclo, sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou outros impedimentos devidamente comprovados, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação, em cada disciplina ou área disciplinar, exceto nas disciplinas em que se realizam provas nacionais, nos 4º e 8º anos de escolaridade.

5- Para efeitos do número anterior quando o aluno realiza a prova extraordinária de avaliação, a classificação final a atribuir a cada disciplina resulta da soma da classificação atribuída no trimestre frequentado e da classificação da prova extraordinária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = \frac{CFT + PEA}{2}$$

CFD = classificação final de disciplina

CFT = classificação de frequência do trimestre

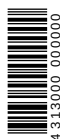
PEA = classificação da prova extraordinária de avaliação

6- A prova extraordinária de avaliação tem como objeto os programas e outros documentos curriculares.

7- A prova extraordinária abrange o programa do ano de escolaridade em causa, e incide sobre os conteúdos essenciais trabalhados ao longo do trimestre frequentado pelo aluno, e é da responsabilidade do grupo de professores que lecionam o ano de escolaridade em causa, validada pela equipa de supervisão pedagógica do agrupamento, coordenador do 1º ciclo, coordenador de disciplina, subdiretor pedagógico do ensino básico, conforme o caso.

8- No caso do 4º ano de escolaridade é igualmente atribuída uma menção qualitativa à prova extraordinária de avaliação, a qual é considerada pelo professor titular de turma para atribuição da menção final nas disciplinas que não têm prova nacional.

9- Nos 4º e 8º anos de escolaridade, nas disciplinas sujeitas a prova nacional, considera-se que a classificação do trimestre frequentado corresponde à classificação anual, sendo a respetiva classificação final da disciplina a média ponderada de acordo com a seguinte fórmula:



4 313000 000000

$$CFD = (70\% \times CF + 30\% \times PN)/2$$

CFD = classificação final da disciplina

CF = classificação do trimestre frequentado

PN = classificação da prova nacional

10- No caso previsto no número anterior, sempre que a classificação do trimestre frequentado seja inferior a dez valores, esta classificação não é considerada para o cálculo da classificação final da disciplina, correspondendo a classificação final de disciplina à classificação obtida na prova nacional.

11- Sempre que, por ingresso tardio, apenas existirem em qualquer disciplina não sujeita a prova nacional elemento de avaliação respeitante ao 3º trimestre, o aluno tem de realizar a prova extraordinária de avaliação.

12- As situações não previstas nos números anteriores são objeto de análise e parecer da Direção Nacional de Educação.

Artigo 61º

Procedimentos para a realização da prova extraordinária de avaliação

1- Cabe aos núcleos de coordenação e gestão curricular de disciplina e grupos disciplinares de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico, estabelecer a modalidade que a prova extraordinária deve assumir, tendo em conta a natureza e especificidade de cada disciplina.

2- Compete ainda aos núcleos de coordenação e gestão curricular de disciplina e grupos disciplinares propor ao Conselho Pedagógico a matriz da prova, da qual constem os objetivos e os conteúdos, a estrutura e os respetivos critérios de classificação.

3- Para a elaboração da prova extraordinária de avaliação é constituída uma equipa de dois professores, em que pelo menos um deles tenha lecionado a disciplina nesse ano letivo.

4- O desempenho da função referida no número anterior não prejudica o exercício de outras funções docentes.

5- A duração da prova extraordinária de avaliação é de noventa minutos, a determinar pelo Conselho Pedagógico, sob proposta da coordenação de disciplina, consoante a natureza da disciplina.

6- Compete ao órgão de administração e gestão da escola fixar a data de realização da prova extraordinária no período compreendido entre o final das atividades letivas e 31 de julho.

7- Toda a informação relativa à realização da prova extraordinária de avaliação deve ser afixada pelas escolas até ao dia 15 de maio.

8- Caso o aluno não compareça à prestação da prova extraordinária de avaliação em anos terminais da disciplina, não lhe pode ser atribuída qualquer classificação na disciplina em causa, devendo o Conselho de Turma avaliar a situação, tendo em conta o percurso global do aluno.

9- Após a realização da prova extraordinária de avaliação, é necessário proceder-se a uma reunião extraordinária do Conselho de Turma para ratificação das classificações do aluno.

CAPÍTULO III

PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR

Artigo 62º

Medidas de apoio

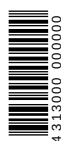
1- A partir da informação fornecida pelas diferentes modalidades de avaliação das aprendizagens e de outros elementos considerados pertinentes, devem ser adotadas as medidas necessárias à promoção do sucesso educativo, definindo o plano de atividades de acompanhamento pedagógico orientado para a turma ou individualizado, com medidas adequadas à resolução das dificuldades do aluno.

2- Os alunos têm direito às medidas de apoio ao estudo que garantam um acompanhamento mais eficaz face às dificuldades detetadas e orientadas para a satisfação de necessidades específicas.

3- A decisão sobre as medidas a implementar é tomada a partir de um conhecimento das dificuldades manifestadas pelos alunos, devendo estar centradas em respostas pedagógicas alinhadas com a situação diagnosticada, assumindo, sempre que aplicável, um caráter transitório.

4- No desenvolvimento da sua autonomia e no âmbito do seu projeto educativo, as medidas de promoção do sucesso educativo concretizam-se, designadamente, através de:

- a) Apoio ao estudo, orientado para a satisfação de necessidades específicas, contribuindo para um trabalho de proximidade e acompanhamento mais eficaz do aluno face às dificuldades detetadas;
- b) Atividades de apoio ao estudo através da consolidação e desenvolvimento das aprendizagens, visando o reforço do apoio nas disciplinas com maiores níveis de insucesso e o acompanhamento da realização de trabalhos que visem a integração das aprendizagens de várias áreas disciplinares, a prática de rotinas de pesquisa e seleção de informação e a aquisição de métodos de estudo;
- c) Constituição temporária de grupos de alunos em função das suas necessidades e ou potencialidades, promovendo, num trabalho de articulação entre docentes, a superação das dificuldades e o prosseguimento do trabalho na turma, tendo em atenção os recursos da escola;
- d) Estudo acompanhado no 1º ciclo, tendo por objetivo apoiar o aluno na criação de métodos de estudo e de trabalho, visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática, nomeadamente na resolução dos trabalhos de casa;
- e) Colaboração em sala de aula, valorizando-se a experiência e a prática colaborativa que conduza à melhoria do ensino;
- f) Acompanhamento extraordinário do aluno no 1º e 2º ciclos, conforme estabelecido no calendário escolar;
- g) Aplicação de um plano de acompanhamento pedagógico, elaborado pelo professor de turma, no 1º ciclo, ou pelo Conselho de Turma, no 2º ciclo, contendo estratégias de recuperação que contribuam logo que sejam detetadas dificuldades;
- h) Aplicação de um plano de acompanhamento pedagógico, elaborado pelo Conselho de Turma, ao aluno interno do 6º e 7º anos de escolaridade, que não tenha obtido aprovação, após a aplicação do exame nacional previsto no n.º 2 do artigo 55º, contendo estratégias de recuperação que visam colmatar dificuldades detetadas no percurso escolar do aluno nas restantes disciplinas anuais e que contribuam para a realização do exame nacional no ano letivo subsequente; e



4 313000 000000

i) Outras medidas que a escola considere adequadas às dificuldades dos alunos.

5- Para a conceção e desenvolvimento do plano referido no n.º 1, bem como para a avaliação do impacto das medidas adotadas, pode a escola estabelecer parcerias com instituições de intervenção local, mobilizando os profissionais que considerar adequados a cada situação.

6- Na definição, implementação, monitorização e avaliação das medidas de promoção do sucesso educativo a escola deve assegurar o contacto regular com os pais e encarregados de educação.

Artigo 63º

Apoio ao estudo

1- O Apoio ao estudo no ensino básico desenvolve-se através de atividades fixadas pela escola e de participação decidida em conjunto pelos pais e encarregados de educação e professores, com o objetivo de:

- Implementação de estratégias de estudo e de desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos do aluno; e
- Realização de atividades de reforço da aprendizagem, nomeadamente pelo acompanhamento da realização dos trabalhos de casa.

2- Sempre que o resultado escolar o justificar, é obrigatório adotar um plano de atividade de acompanhamento pedagógico para os alunos, na área não disciplinar de estudo acompanhado.

Artigo 64º

Período de acompanhamento extraordinário no 2º ciclo

1- O aluno interno do 6º e 7º anos de escolaridade que após o Conselho de Turma de avaliação de final de ano, já com o conhecimento e com a ponderação dos resultados das provas concelhias no respetivo ano terminal da disciplina de História e Geografia de Cabo Verde e da disciplina Geografia, não obtenha aprovação, pode usufruir de prolongamento do ano letivo.

2- O aluno interno do 8º ano de escolaridade que após o Conselho de Turma de avaliação de final de ano, já com o conhecimento e com a ponderação dos resultados das provas nacionais, não obtenha aprovação pela segunda vez, pode usufruir de prolongamento do ano letivo.

3- O período de acompanhamento extraordinário decorre entre a realização da reunião de avaliação e a realização do exame nacional e visa colmatar dificuldades detetadas no percurso escolar do aluno.

4- Cabe ao Diretor do agrupamento ou da escola assegurar a organização e gestão do período de acompanhamento extraordinário previsto no número anterior.

5- O aluno que se encontre na situação referida nos n.ºs 1 e 2 é automaticamente inscrito no período de acompanhamento extraordinário, sendo obrigatória a sua frequência, salvo se o pai e encarregado de educação não o autorizar.

6- Os pais ou encarregados da educação que não pretendam que o seu educando frequente o acompanhamento extraordinário previsto no número anterior, comunicam por escrito ao Diretor da escola, o seu desacordo.

7- O pedido formulado nos termos do número anterior, não prejudica o acesso do aluno ao exame nacional.

8- Após a realização com sucesso do exame nacional, o aluno progride e obtém a menção de aprovado, de acordo com as condições previstas no presente diploma.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 65º

Norma transitória

Os alunos do 1º ciclo do ensino secundário dos anteriores planos de estudo, 7º e 8º anos de escolaridade, a quem faltam três disciplinas para completar o ciclo é concedido um prazo de três anos letivos para a conclusão do mesmo através do exame nacional, a partir da data da produção de efeitos do presente diploma.

Artigo 66º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-lei nº 71/2015, de 31 de dezembro, na parte referente ao ensino básico.

Artigo 67º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de agosto de 2022 e produz efeitos a partir do ano letivo 2021/2022.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 14 de abril de 2022. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Amadeu João da Cruz*.

Promulgado em 7 de julho de 2022

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

Decreto-lei nº 30/2022

de 12 de julho

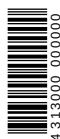
As orientações de política educativa consagradas no Programa do Governo da X Legislatura, reconhecem a necessidade de implementar e adequar o sistema de avaliação das aprendizagens para o aumento da qualidade e do sucesso escolar.

Os princípios fundamentais da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos do ensino secundário, bem como da avaliação e certificação dos conhecimentos e das aprendizagens adquiridas pelos alunos, aplicáveis aos currículos do ensino secundário, ministrados nos estabelecimentos de ensino público, privado e cooperativo encontram-se definidos nas de Bases do Sistema Educativo, aprovadas pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2010, de 7 de maio, e alteradas pelo Decreto-Legislativo n.º 13/2018, de 7 de dezembro.

O presente diploma estabelece o Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens do ensino secundário, no âmbito da sua reorganização em um único ciclo de aprendizagem, com a duração de quatro anos e da revisão realizada na matriz curricular onde se integra no currículo componentes que reforçam o desempenho dos alunos e proporcionam um maior desenvolvimento das suas capacidades.

Assim, redefine-se os princípios orientadores de avaliação das aprendizagens, afirmando a dimensão eminentemente formativa da avaliação que se quer integrada e indutora de melhorias no ensino e na aprendizagem.

Com efeito, e em consonância com os pressupostos de que as dinâmicas de avaliação visam, a melhoria das aprendizagens, sendo que a avaliação contínua deve ser o instrumento por excelência da avaliação interna, que



4 313000 000000

importa dinamizar uma leitura de complementaridade entre a informação interna, recolhida sistematicamente na escola e os dados nacionais gerados por instrumentos de avaliação externa adequadas às finalidades de apoio à aprendizagem, considera-se pertinente instituir um sistema de avaliação e de certificação que tenha como principal objetivo a melhoria da qualidade das aprendizagens, em que a avaliação interna e externa das aprendizagens é essencial para o sucesso educativo dos alunos.

Por outro lado, a avaliação contribui para um conhecimento mais profundo do estado geral do ensino, adequar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas em função dos objetivos curriculares fixados, sendo, um dever da administração educativa monitorizar o desempenho do sistema, nomeadamente no que respeita às aprendizagens.

No ensino secundário a avaliação incide sobre os conhecimentos, as competências, as capacidades e as atitudes dos alunos, em conformidade com os programas para cada disciplina e outros documentos curriculares.

As aprendizagens relacionadas com as componentes do currículo de caráter transversal, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da língua portuguesa, da utilização das tecnologias da informação e da comunicação e das atitudes e dos comportamentos, constituem objeto de avaliação nas diversas disciplinas.

O 9º ano de escolaridade será o espaço de articulação entre o ensino básico e o ensino secundário e terá a natureza de consolidação, de aprofundamento e de orientação escolar, vocacional e profissional, permitindo aos alunos o reforço das aprendizagens obtidas, sendo que as disciplinas que integram o seu plano de estudos constituem-se em disciplinas anuais, designadamente para apuramento da classificação final de disciplina e da classificação final de conclusão do Ensino Secundário.

Os processos de avaliação interna são acompanhados de provas finais nas disciplinas finais, de forma a permitir a obtenção de resultados fiáveis sobre a aprendizagem, fornecendo indicadores de consecução dos conteúdos disciplinares definidos para cada disciplina.

A realização de provas nacionais complementa o processo de avaliação interna e visa a obtenção de resultados cuja validade tem por referência o currículo nacional do ensino secundário, fornecendo indicadores da consecução dos conhecimentos adquiridos e das capacidades, nas disciplinas sujeitas a prova nacional no 11º e 12º anos de escolaridade.

Como forma de obter um padrão de fluxo dos alunos no sistema e que garanta o seu sucesso a vários níveis, introduzem-se as condições de aplicação de exame nacional a ser aplicado a todos os alunos internos dos estabelecimentos de ensino público, privado e cooperativo.

No âmbito da avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino secundário, apresentam-se medidas de promoção do sucesso escolar a serem consideradas por cada Conselho de Turma, a partir de um efetivo conhecimento das dificuldades e delineadas de acordo com as fragilidades a ultrapassar, tendo em conta as características dos alunos e as possibilidades de cada comunidade escolar.

Sendo importante implementar medidas que incrementem a igualdade de oportunidades, a promoção do sucesso escolar concretiza-se com medidas de apoio adequadas à resolução das dificuldades do aluno.

Ainda, determinam-se as competências e o funcionamento do Conselho de Turma no que diz respeito à avaliação.

Por fim, é relevante informar que se pretende que o presente diploma produza efeitos, inclusive, a partir

do ano letivo 2021/2022, unicamente para o 9º ano de escolaridade, uma vez que a reforma do Ensino Secundário teve o seu início nesse ano letivo de 2021/2022 com o 9º ano de escolaridade. Nesta conformidade, o presente diploma visa consolidar a dita reforma.

Foram ouvidos as Delegações do Ministério da Educação, as outras instituições educativas, os professores, os alunos, os pais e encarregados de educação.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 88º do Decreto-Legislativo n.º 2/2010 de 7 de maio, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 13/2018, de 7 de dezembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece o Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens do Ensino Secundário.

Artigo 2º

Âmbito

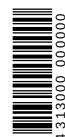
O presente diploma aplica-se aos agrupamentos de escolas e às escolas não agrupadas do Ensino Secundário da rede pública, bem como aos estabelecimentos do ensino privado e cooperativo, doravante designados por escola.

Artigo 3º

Princípios orientadores

O Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens do ensino secundário rege-se pelos seguintes princípios orientadores:

- Valorização da evolução do aluno ao longo de cada ano, ciclo e subsistema de ensino e aprendizagem;
- Coerência com os conhecimentos adquiridos e as capacidades desenvolvidas;
- Consistência entre o processo de avaliação e as aprendizagens orientadas para o desenvolvimento das capacidades pretendidas, através da utilização de modalidades e instrumentos de avaliação diversificados;
- Valorização da avaliação formativa enquanto modalidade reguladora do processo de ensino e de aprendizagem na sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
- Reconhecimento da importância do papel do professor no acompanhamento do aluno no seu processo de aprendizagem;
- Recolha e tratamento de informação como suporte das intervenções pedagógicas e reajustamento de estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens e à promoção do sucesso escolar dos alunos;
- Diversidade de intervenientes no processo de avaliação;
- Informação aos pais e encarregados de educação dos elementos para o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem do respetivo educando;



- i) Transparência do processo de avaliação, designadamente, através da clarificação e da explicitação dos critérios de avaliação;
- j) Promoção da capacidade reguladora dos instrumentos de avaliação externa, valorizando uma intervenção atempada e rigorosa, sustentada pela informação decorrente do processo de aferição, no sentido de superar dificuldades nos diferentes domínios curriculares;
- k) Valorização da complementaridade entre os processos de avaliação interna e externa das aprendizagens; e
- l) Reconhecimento da importância da avaliação interna e externa para efeitos de certificação do Ensino Secundário.

Artigo 4º

Finalidades da avaliação

Constituem finalidades da avaliação das aprendizagens, designadamente:

- a) Melhorar a qualidade do sistema educativo e o seu aperfeiçoamento, fornecendo elementos para a adequação e reformulação dos currículos, das metodologias, promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento;
- b) Orientar a intervenção do professor na sua relação com os alunos e com os pais e encarregados de educação;
- c) Fornecer informação sobre a qualidade das aprendizagens dos alunos, regulando a prática educativa e sustentando a tomada de decisões adequadas à progressão do aluno;
- d) Fornecer ao aluno, aos pais e encarregados de educação e aos restantes intervenientes, elementos para o acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem dos alunos;
- e) Ajudar o aluno a empenhar-se nas suas aprendizagens, promovendo a autoavaliação; e
- f) Certificar os saberes adquiridos e as capacidades e atitudes desenvolvidas pelo aluno ao longo do seu percurso de formação à saída do Ensino Secundário.

Artigo 5º

Organização do ensino secundário

1- O ensino secundário está organizado num único ciclo de quatro anos, constituído pelos 9º, 10º, 11º e 12º anos de escolaridade e compreende duas vias opcionais, Via Geral e Via Técnica, sendo o 9º ano comum às duas vias.

2- A realização de qualquer uma das ofertas referidas no número anterior confere a conclusão e a certificação do ensino secundário.

Artigo 6º

Reorientação do percurso formativo

1- É garantida a possibilidade de reorientação do percurso formativo dos alunos com recurso ao regime de permeabilidade entre cursos com afinidade de planos de estudo e ao regime de equivalências entre disciplinas, com vista a possibilitar ao aluno prosseguir estudos noutra área ou noutro curso da via técnica.

2- A reorientação do percurso formativo dos alunos é da competência da escola, de acordo com o normativo regulamentador aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da educação.

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Secção I

Processo de Avaliação

Artigo 7º

Objeto da avaliação

1- O Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens do Ensino Secundário incide sobre as aprendizagens, os conhecimentos, as capacidades e as atitudes desenvolvidos pelos alunos, definidos no currículo para as diversas disciplinas de cada ano de escolaridade e para a Área de Projeto, tem por finalidade, regular a prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que sustenta a tomada de decisões adequadas à progressão do aluno e à promoção da qualidade das aprendizagens.

2- As aprendizagens relacionadas com as componentes do currículo de caráter transversal, nomeadamente no âmbito da língua portuguesa, dos direitos humanos, da cidadania, da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, e das atitudes e dos comportamentos, constituem objeto de avaliação nas diversas disciplinas.

Artigo 8º

Funções da Avaliação

1- A avaliação é indissociável da prática pedagógica e destina-se a recolher informações indispensáveis à orientação do processo ensino-aprendizagem.

2- O sistema de avaliação das aprendizagens compreende as seguintes funções:

- a) Formativa; e
- b) Certificativa.

3- A avaliação formativa realiza-se de forma sistémica e contínua, através da recolha e tratamento de informações dos vários domínios de aprendizagem, tais como o conhecimento, as capacidades, as atitudes e valores desenvolvidos pelo aluno.

4- As informações recolhidas na avaliação permitem evidenciar necessidades, ritmos e oportunidades de melhoria e em função destes elementos definir e aplicar medidas educativas de reorientação e de recuperação.

5- A função certificativa da avaliação consiste em atribuir uma classificação ao aluno, considerando o grau de aquisição de saberes e desenvolvimento de competências individuais desenvolvidas ao longo do processo de aprendizagem.

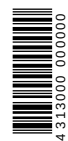
6- A função certificativa atesta os conhecimentos, as capacidades e as atitudes e valores adquiridos pelos alunos, quer para o prosseguimento de estudos, quer para a sua melhor integração na sociedade e na vida ativa, garantindo ao cidadão o desenvolvimento pessoal e social e o exercício de cidadania responsável e interventiva.

Artigo 9º

Crítérios de avaliação

1- Crítérios de Avaliação são referenciais comuns a ter em conta na avaliação dos conhecimentos, das capacidades e das atitudes dos alunos, permitindo refletir sobre o que é desejável que os mesmos aprendam e devam adquirir, adequados ao contexto de cada Escola, sem prejuízo do respeito pelos documentos curriculares.

2- A avaliação obedece a critérios preestabelecidos para cada ano de escolaridade do ensino secundário, que constituem referência comum em todas as escolas, sendo operacionalizados, no momento da avaliação das aprendizagens dos alunos, pelo Conselho de Turma.



3- No início do ano letivo, compete ao Conselho Pedagógico, de acordo com as orientações do currículo nacional, definir os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade, sob proposta, do Conselho de Turma e dos núcleos de coordenação e gestão curricular e grupos de disciplina.

4- Os critérios de avaliação devem ser explícitos, conhecidos e assimilados pelos atores mais diretamente envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem.

5- O professor deve explicitar para si e para os alunos os critérios que utiliza para apreciar os seus trabalhos e as suas aprendizagens.

6- Os critérios de avaliação das aprendizagens incidem sobre as aprendizagens, os conhecimentos e as capacidades definidos no currículo nacional e outras orientações gerais do departamento governamental responsável pela área da Educação, designadamente na avaliação dos progressos dos alunos em relação aos currículos, onde se deve incluir o peso da avaliação nas suas várias componentes, escrita, oral e prática.

7- A avaliação dos comportamentos e das atitudes do aluno deve ter em conta a assiduidade, as faltas, o grau da responsabilidade, a atitude perante o estudo e o relacionamento interpessoal.

8- O diretor do agrupamento ou da escola deve garantir a divulgação dos critérios de avaliação junto dos diversos intervenientes.

Artigo 10º

Intervenientes no processo de avaliação

No processo de avaliação, intervêm, designadamente:

- a) O professor;
- b) O aluno;
- c) O Conselho de Turma;
- d) O Diretor do agrupamento ou da escola;
- e) O Conselho Pedagógico da escola;
- f) Os pais ou encarregados de educação;
- g) A equipa de apoio à educação inclusiva e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno; e
- h) A Direção Nacional de Educação e demais organismos do departamento governamental responsável pela área da Educação.

Artigo 11º

Competências dos intervenientes no processo de avaliação

1- A avaliação das aprendizagens é da responsabilidade do Conselho de Turma, sob proposta dos professores de cada disciplina.

2- Aos professores e outros profissionais intervenientes no processo de avaliação compete, designadamente através das modalidades de avaliação diagnóstica, formativa e sumativa em harmonia com as orientações definidas pelos órgãos com competências nos domínios pedagógico e didático:

- a) Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens dos alunos;
- b) Fornecer informação aos alunos, pais ou encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens; e
- c) Reajustar as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo.

3- O Conselho Pedagógico, enquanto órgão de apoio técnico, de coordenação e supervisão educativa deve controlar o cumprimento da avaliação, designadamente, através de encontros com:

- a) As estruturas de coordenação pedagógica e ação educativa;
- b) Os professores por área disciplinar;
- c) As turmas;
- d) Os alunos; e
- e) Os pais ou encarregados de educação.

4- Compete ainda ao Conselho Pedagógico analisar os resultados das avaliações, definir as medidas de superação, aprovar os planos de trabalho das estruturas de coordenação pedagógica e ação educativa, os planos de recuperação e de apoio ao estudo.

5- O diretor do agrupamento ou da escola, os órgãos de apoio técnico, de coordenação e supervisão educativa, assim como os serviços ou entidades designadas para o efeito, têm responsabilidade na avaliação, competindo-lhes:

- a) Mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos, sob proposta do Diretor de Turma, com base nos dados da avaliação; e
- b) Garantir o acesso à informação e assegurar as condições de participação dos alunos, dos pais e encarregados de educação, dos profissionais com competência em matéria de apoios especializados e dos demais intervenientes.

6- A Direção Nacional de Educação é responsável pela promoção, realização e monitorização de avaliação externa.

Artigo 12º

Processo individual do aluno

1- O percurso escolar do aluno deve ser documentado de forma sistemática no processo individual do aluno.

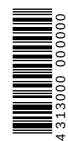
2- O processo individual é atualizado ao longo de toda a escolaridade de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.

3- A atualização do processo individual prevista no número anterior é da responsabilidade do Diretor de Turma.

4- O processo individual do aluno acompanha-o, obrigatoriamente, sempre que este mude de escola.

5- Do processo individual do aluno devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução ao longo deste, designadamente:

- a) Elementos de identificação do aluno;
- b) Boletim escolar;
- c) Fichas de registo de avaliação, resultantes da avaliação sumativa;
- d) Registo da participação em projetos desenvolvidos no âmbito da cidadania e sustentabilidade e do comportamento do aluno;
- e) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
- f) Plano com as medidas adequadas à resolução das dificuldades do aluno, quando existam;



4 313000 000000

- g) Relatórios técnicos pedagógicos no caso de alunos com necessidades educativas especiais;
- h) Planos educativos individuais no caso de alunos com necessidades educativas especiais, incluindo, quando aplicável, o currículo específico individual (CEI);
- i) Informações relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos; e
- j) Outros elementos que a escola considere relevantes.

Artigo 13º

Instrumentos de registo da avaliação do aluno

1- As informações recolhidas no processo de avaliação dos alunos, a partir da utilização de diversos instrumentos, são registadas obrigatoriamente pelos professores, nos seguintes documentos:

- a) Boletim escolar do aluno;
- b) Ficha de registo Individual do aluno;
- c) Caderneta do professor;
- d) Caderneta do Diretor de Turma;
- e) Pauta de registo e publicação de avaliação trimestral e anual; e
- f) Termos de registo de frequência e de avaliação.

2- Os instrumentos a que se refere o número anterior podem ser realizados em suporte eletrónico.

3- Os instrumentos referidos nos números anteriores, são aprovados por Portaria do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 14º

Boletim escolar do aluno

O boletim escolar é o documento oficial que resume o desenvolvimento das aprendizagens do aluno, preenchido com todas as anotações a respeito do seu desempenho, sobre as quais incide a sua avaliação.

Artigo 15º

Ficha de registo individual do aluno

1- A ficha de registo individual do aluno contém a caracterização do desempenho do aluno, considerando os parâmetros relevantes de cada uma das disciplinas e domínios avaliados.

2- A ficha de registo individual do aluno deve ser objeto de análise, em complemento da informação decorrente da avaliação interna, pelo Conselho de Turma, servindo de base à reformulação das metodologias e estratégias com vista ao desenvolvimento do potencial de aprendizagem do aluno.

3- A ficha individual do aluno é apresentada aos pais ou encarregado de educação, preferencialmente em reunião presencial, de forma a assegurar que, da sua leitura, enquadrada pela informação decorrente da avaliação interna, seja possível promover a regulação das aprendizagens, a partir da concertação de estratégias específicas.

4- Cabe ao Diretor do agrupamento ou da escola definir, no contexto específico da sua comunidade escolar, os procedimentos adequados para assegurar que a análise e circulação de informação constante na ficha se efetive em tempo útil, garantido as melhores condições para que os encarregados de educação e os alunos possam ser envolvidos no processo.

Artigo 16º

Caderneta do professor

1- A caderneta do professor é um documento de utilização obrigatória, entregue no início de cada ano letivo e na qual se inclui o seguinte:

- a) Registo de dados do aluno;
- b) Registo de aulas previstas e aulas dadas;
- c) Marcação dos momentos formais de avaliação, testes e/ou trabalhos;
- d) Ficha de horário do Conselho de Turma;
- e) Ficha de contacto com os pais e encarregado de educação;
- f) Planta de turma e fotografias dos alunos da turma;
- g) Registo da observação diária dos alunos;
- h) Registo de realização de tarefas;
- i) Grelha para a correção do teste escrito; e
- j) Controlo da assiduidade e pontualidade.

2- A caderneta do professor do ensino secundário, para além das fichas referidas no número anterior, ainda se incluem as seguintes:

- a) Grelha de registo de perguntas orais;
- b) Registo de autoavaliação;
- c) Registo da informação periódica para o Diretor de Turma;
- d) Grelha de observação do trabalho de grupo;
- e) Ficha de registo do comportamento da turma;
- f) Ficha semanal e mensal da assiduidade, pontualidade, material e comportamento do aluno;
- g) Ficha de avaliação diagnóstica;
- h) Ficha de atividades de remediação ou recuperação; e
- i) Ficha resumo de registo das avaliações trimestral e anual.

3- O professor deve proceder à entrega da caderneta na direção da escola no final do trimestre, no final do ano letivo ou sempre que se verifiquem mudanças de turma ou de professor.

Artigo 17º

Caderneta do Diretor de Turma

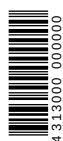
1- A caderneta do Diretor de Turma inclui o conjunto das fichas individuais do aluno e a ficha semanal e mensal da assiduidade, pontualidade, material e comportamento do aluno.

2- O Diretor de Turma deve proceder à entrega da caderneta na direção da escola no final do trimestre, ano letivo ou sempre que se verifiquem mudanças de turma.

Artigo 18º

Pauta de registo e publicação de avaliação trimestral e anual

A Pauta de registo e publicação de avaliação trimestral e anual é o instrumento de informação do aproveitamento, da assiduidade e do comportamento dos alunos publicada no final do trimestre e do ano.



4 313000 000000

Artigo 19º

Termos de registo de frequência e de avaliação

1- O livro de termos de registo de frequência e de avaliação é o instrumento de registo que contém de entre outros, informações relevantes sobre a frequência e o aproveitamento dos alunos por trimestre e ano letivo.

2- O livro de termos de registo de frequência e de avaliação constitui documento matriz para efeitos de emissão de certificados de aproveitamento, diplomas e declarações de frequência.

3- O livro de termos de registo de frequência e de avaliação fica à guarda do Subdiretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 20º

Registo, análise e circulação de informação da avaliação

1- Nas escolas devem ser registadas, em documentos referidos no artigo anterior, ou a estes anexados, as informações relativas a cada aluno, decorrentes das diferentes modalidades de avaliação.

2- No contexto específico da comunidade escolar, cabe ao Diretor do agrupamento ou da escola, definir os procedimentos mais adequados para assegurar a circulação em tempo útil da informação relativa aos resultados e desempenhos escolares.

3- A partir da informação individual sobre o desempenho dos alunos e da informação agregada, designadamente, dos resultados e outros dados relevantes ao nível da turma e da escola, os professores e os demais intervenientes no processo de ensino devem implementar rotinas de avaliação sobre as suas práticas com vista à consolidação ou reajustamento de estratégias que conduzam à melhoria das aprendizagens.

4- A análise a que se refere o número anterior, para além dos indicadores de desempenho disponíveis, deve ter em conta outros indicadores considerados relevantes, designadamente as taxas de retenção e de abandono, numa lógica de melhoria de prestação do serviço educativo.

5- No processo de análise da informação devem valorizar-se abordagens de complementaridade entre os dados da avaliação interna e externa das aprendizagens que permitam uma leitura abrangente do percurso de aprendizagem do aluno, designadamente, face ao contexto específico da escola.

6- Do resultado do processo de análise devem decorrer processos de planificação das atividades curriculares e extracurriculares que, sustentados pelos dados disponíveis, visem melhorar a qualidade das aprendizagens, combater o abandono escolar e promover o sucesso educativo.

7- Os resultados do processo referidos nos n.ºs 3, 4 e 5 são disponibilizados à comunidade escolar pelos meios considerados adequados.

Secção II

Avaliação Interna e Externa

Artigo 21º

Modalidades da Avaliação

1- A avaliação interna das aprendizagens compreende as seguintes modalidades:

- a) Avaliação diagnóstica;
- b) Avaliação formativa;
- c) Avaliação sumativa.

2- Em complemento da avaliação interna, a avaliação externa gera informação para fins formativos e sumativos.

Artigo 22º

Avaliação diagnóstica

1- A avaliação diagnóstica responde à necessidade de obtenção de elementos para a fundamentação do processo de ensino e aprendizagem e visa a facilitação da integração escolar e a orientação escolar e vocacional dos alunos.

2- A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade, trimestre ou unidade de ensino e sempre que seja considerada oportuna, com a intenção de constatar se os alunos apresentam ou não o domínio dos pré-requisitos, os conhecimentos e as capacidades necessárias para as novas aprendizagens, sendo a sua aplicação da responsabilidade do professor.

3- Considerando a sua natureza formativa, a avaliação diagnóstica fundamenta, ainda, o reajustamento de estratégias de diferenciação pedagógica e de superação de eventuais dificuldades dos alunos.

4- As informações recolhidas no âmbito desta modalidade avaliativa são registadas nos instrumentos de registo.

5- Os critérios de avaliação diagnóstica estendem-se a outros domínios, permitindo identificar a área do desenvolvimento em que as necessidades educativas específicas (NEE) se manifestam, nos termos definidos em diploma próprio.

Artigo 23º

Avaliação formativa

1- A avaliação formativa é a modalidade essencial para a regulação do processo de aprendizagem e deve ser realizada ao longo do ano letivo, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens.

2- A avaliação formativa é um processo contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorre a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens e aos contextos em que ocorrem, permitindo ao professor, ao aluno e ao encarregado de educação, o ajustamento de processos e estratégias de ensino e de aprendizagens.

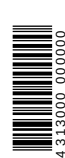
3- A avaliação formativa implica uma recolha diversa de informação, através da utilização de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação, designadamente testes escritos ou orais, observação diária, trabalhos individuais e de grupo e trabalhos práticos.

4- Sempre que se verifica o não desenvolvimento das aprendizagens definidas para cada conteúdo que compromete o desenvolvimento das aprendizagens subsequentes, a avaliação formativa determina a adoção de medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e às aprendizagens a desenvolver.

5- As informações recolhidas no âmbito desta modalidade avaliativa são registadas em fichas de recolha de informação que devem ser reinvestidas no processo educativo, permitindo a reorientação e a superação das dificuldades do aluno.

6- Compete aos órgãos de direção de cada escola, sob proposta do professor da disciplina e do Diretor de Turma, a partir de dados da avaliação formativa, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes no estabelecimento de ensino, canalizando-os para a superação das dificuldades em sala de aula.

7- Compete aos órgãos de coordenação e supervisão educativas e ao Conselho Pedagógico o acompanhamento do processo de superação do aluno, mencionado no número anterior.



8- São garantidas no processo da avaliação formativa, a articulação e a cooperação com os outros intervenientes, nomeadamente o Diretor de Turma, através da participação em Conselhos de Turma, e ainda em reuniões com os pais e encarregados de educação e com outros técnicos envolvidos no processo educativo.

9- A avaliação formativa do trabalho direto com os alunos com NEE, envolve uma componente específica, desenvolvida individualmente ou em pequenos grupos, concretizada no CEI, nos termos definidos em diploma próprio.

Artigo 24º

Avaliação sumativa

1- A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e a certificação e inclui:

- a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores, do Conselho de Turma e dos órgãos de gestão e supervisão pedagógica das escolas; e
- b) A avaliação sumativa externa, concretizada na realização de provas e exames nacionais, da responsabilidade da Direção Nacional de Educação.

2- A avaliação sumativa concretiza-se na atribuição de classificação, em cada trimestre e no final do ano letivo.

3- Esta modalidade de avaliação traduz a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno, no final de cada ano de escolaridade, sobre a progressão nas disciplinas, sobre a transição para o ano de escolaridade subsequente e no ano terminal de cada disciplina sobre a aprovação em cada disciplina, respetivamente, bem como sobre a conclusão do ensino secundário e sobre a reorientação do percurso formativo do aluno.

4- A avaliação sumativa interna destina-se a informar o aluno, os pais e encarregados de educação e os órgãos diretivos da escola sobre o desempenho do aluno ao longo do seu percurso escolar, bem como do cumprimento dos objetivos curriculares, e é da competência do professor, das estruturas de coordenação pedagógica e ação educativa, dos órgãos pedagógicos das escolas e das Delegações da Educação em articulação com a Direção Nacional de Educação.

5- A coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação referidos no artigo 9º, compete ao Diretor de Turma.

6- A avaliação sumativa externa realiza-se de acordo com o calendário elaborado pela Direção Nacional de Educação, homologado pelo membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 25º

Procedimentos e Instrumentos da avaliação sumativa interna

1- A avaliação sumativa interna consiste na realização e apreciação de testes escritos e ou provas orais, provas práticas, de acordo com as características de cada disciplina, trabalhos individuais e de grupo e da informação decorrente da observação diária, os quais incidem sobre os conteúdos curriculares trabalhados durante o período de aprendizagem.

2- No ensino secundário é obrigatório a realização de um número mínimo de dois momentos formais de avaliação sumativa, em cada trimestre, definidos em núcleos de coordenação e gestão curricular e grupos disciplinares.

3- Só a título excecional, devidamente fundamentado em ata da coordenação pedagógica, se pode realizar um único momento formal de avaliação sumativa em cada trimestre.

4- Na disciplina de Educação Física, é realizado apenas um momento formal de avaliação sumativa definido em núcleo de coordenação e gestão curricular e grupos disciplinares, em cada trimestre do ano letivo.

5- Em cada trimestre os alunos devem ser informados, pelo professor da disciplina, sobre a data de realização dos momentos formais de avaliação sumativa, devendo os mesmos ser registados, de preferência eletronicamente, pelo professor, através de sumários e/ou livro de ponto.

6- Não é permitida a realização de mais de um momento formal de avaliação sumativa no mesmo dia, salvo situações devidamente fundamentadas.

7- Não devem ser marcados mais do que três momentos formais de avaliação sumativa por semana, salvaguardando situações excecionais, devidamente justificadas e autorizadas pela subdireção pedagógica ou pelos organismos do Ministério da Educação, conforme o caso.

8- São consideradas situações excecionais, casos de doença devidamente comprovada, isolamento profilático, falecimento de familiar, realização de tratamento ambulatorio, assistência na doença a membro do agregado familiar, comparência a consultas pré-natais, maternidade ou paternidade, ato decorrente da religião do aluno, participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, preparação e participação em atividades desportivas de alta competição outro facto impeditivo de presença na escola ou em qualquer atividade escolar, aplicação de provas e exames concelhias e nacionais.

9- Os testes escritos, devidamente corrigidos e classificados, são obrigatoriamente entregues num prazo máximo de duas semanas após a sua aplicação, bem como a divulgação da classificação de outros momentos de avaliação.

10- A correção e entrega de cada teste escrito são efetuadas antes da realização do teste seguinte, dentro do horário normal da turma.

11- Os resultados de todos os instrumentos de avaliação, à exceção da grelha de observação de aula, salvo motivo de força maior, devidamente justificado em reunião de Coordenação de Disciplina e de Conselho de Turma, devem ser dados a conhecer aos alunos antes do final das atividades letivas do período letivo em questão.

12- Os professores devem orientar os alunos cujos resultados sejam inferiores a dez valores, ou sempre que entendam necessário, para a realização de atividades de recuperação.

13- No final de cada trimestre e no final do ano letivo, o professor pondera todos os elementos de avaliação, faz a síntese dos registos de avaliação contidos na ficha individual dos alunos e atribui ao aluno uma classificação quantitativa em todas as disciplinas e na Área de Projeto.

14- Ao longo do processo de avaliação, os professores devem promover a autoavaliação e a heteroavaliação dos alunos.

Artigo 26º

Expressão da avaliação sumativa

1- No ensino secundário, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de zero a vinte valores em todas as disciplinas e na Área de Projeto, sendo a mesma acompanhada de uma apreciação descritiva sobre o progresso da aprendizagem do aluno, indicando os aspetos que devem ser melhorados ou consolidados, a registar na ficha de registo de avaliação.

2- A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos do ensino secundário abrangidos pelo CEI expressa-se nos termos definidos em diploma próprio.

Artigo 27º

Constituição e funcionamento do Conselho de Turma no ensino secundário

1- Salvo o disposto no Decreto-lei nº 8/2019, de 22 de fevereiro, o Conselho de Turma, para efeitos de avaliação dos alunos, tem função deliberativa.

2- Nos Conselhos de Turma podem intervir, sem direito a voto, outros professores ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o Conselho Pedagógico considere conveniente.

3- Os intervenientes no processo de ensino e aprendizagem referidos no número anterior, estão obrigados ao dever de sigilo profissional, nomeadamente quanto às informações confidenciais a que tenham acesso no exercício das suas funções.

4- A informação recolhida pelos diferentes instrumentos de avaliação é partilhada pelos docentes nos Conselhos de Turma.

5- A reunião do Conselho de Turma deve observar o seguinte:

- a) A proposta de avaliação em cada disciplina é da responsabilidade do professor, que a apresenta ao Conselho de Turma como entidade colegial;
- b) O Conselho de Turma, na sua globalidade, é responsável não só pela avaliação sumativa de todas as disciplinas, mas também pela síntese global de cada aluno e pelas medidas de apoio implementadas;
- c) O Conselho Pedagógico deve recomendar que o Conselho de Turma analise situações excecionais relativas ao número de classificações inferiores a dez valores, por disciplina, identificando os problemas e definindo estratégias possíveis de superação ou remediação;
- d) Os professores só podem abandonar a reunião depois de conferidos todos os documentos, de ser lida e aprovada a ata e do Presidente a dar por terminada;
- e) Terminada a reunião, todos os documentos deverão ser entregues de imediato na Direção, já devidamente assinados pelo Diretor de Turma e pelo Secretário; e
- f) O secretário do conselho é designado pelo Conselho Diretivo sob proposta da Subdireção Pedagógica.

6- Compete ao Conselho de Turma:

- a) Apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno; e
- b) Deliberar sobre a classificação final a atribuir em cada disciplina.

7- As deliberações do Conselho de Turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, tendo em consideração a referida situação global do aluno.

8- Quando se verificar a impossibilidade de obtenção de consenso, admite-se o recurso ao sistema de votação, em que todos os professores votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção e sendo registado em ata o resultado dessa votação.

9- A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o Presidente do Conselho de Turma voto de qualidade, em caso de empate.

10- Sempre que se verificar ausência de um membro do Conselho de Turma, a reunião é adiada, no máximo por quarenta e oito horas, de forma a assegurar a presença de todos.

11- No caso da ausência a que se refere o número anterior ser superior a quarenta e oito horas, o Conselho de Turma reúne com os restantes membros, devendo o respetivo Diretor de Turma dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno, fornecidos pelo professor ausente, através da Direção da escola.

12- Na ata da reunião de Conselho de Turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

Artigo 28º

Registo das classificações das deliberações do Conselho de Turma

1- Em todos os anos de escolaridade do ensino secundário, as classificações de cada trimestre, são registadas em pauta e nas fichas de registo de avaliação.

2- As deliberações do Conselho de Turma carecem de ratificação do Diretor do agrupamento ou da escola.

3- O Diretor do agrupamento ou da escola deve garantir a verificação das pautas e da restante documentação relativa às reuniões dos Conselhos de Turma, competindo-lhe desencadear os mecanismos necessários à correção de eventuais irregularidades, assegurando-se do integral cumprimento da lei.

4- As pautas, após a ratificação prevista no n.º 2, são afixadas em local apropriado no interior da escola, nelas devendo constar a data da respetiva afixação.

5- O Diretor do agrupamento ou da escola, sempre que o considere justificado, pode determinar a repetição do Conselho de Turma, informando sobre os motivos que fundamentem tal decisão.

6- Se, após a repetição da reunião, subsistirem factos, que no entender do Diretor do agrupamento ou da escola, impeçam a ratificação do Conselho de Turma, deve a situação ser apreciada em reunião do Conselho Pedagógico.

7- O modelo de fichas de registo de avaliação é elaborado pela Direção Nacional de Educação e tem como referencial os programas, tendo em conta o perfil de saída para cada ano e ciclo.

Artigo 29º

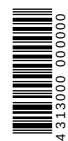
Revisão das deliberações do Conselho de Turma

1- As decisões decorrentes da avaliação das aprendizagens de um aluno podem ser objeto de um pedido de revisão, dirigido pelos pais e encarregados de educação ou pelo aluno, quando maior de idade, ao Diretor do agrupamento ou da escola, no prazo de sete dias úteis a contar da data da afixação das pautas.

2- Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao Diretor do agrupamento ou da escola, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação.

3- Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 1, bem como os que não estiverem fundamentados, são liminarmente indeferidos.

4- O Diretor do agrupamento ou da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do Conselho de Turma, que procede à apreciação do pedido de revisão com base em todos os documentos relevantes para o efeito e toma uma decisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.



5- Sempre que o Conselho de Turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pelo Diretor do agrupamento ou da escola ao Conselho Pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.

6- Da decisão do Diretor do agrupamento ou da escola e respetiva fundamentação é dado conhecimento aos pais e encarregados de educação, no prazo máximo de vinte dias úteis, contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

7- O encarregado de educação ou o aluno, quando de maior idade, pode ainda, no prazo de dez dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o Delegado do Ministério da Educação, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.

8- Da decisão do recurso hierárquico pode haver recurso para a Direção Nacional de Educação, ouvida a Inspeção Geral da Educação.

Artigo 30º

Avaliação sumativa externa

1- A avaliação sumativa externa consiste na realização de provas nacionais e de exames nacionais de avaliação de conhecimentos e de competências, por forma a aferir a aprendizagem e o desempenho dos alunos, contribuindo para a homogeneidade nacional das classificações e é da responsabilidade da Direção Nacional de Educação com apoio das Delegações da Educação, ou de outros organismos designados para o efeito pelo membro do Governo responsável pela área da Educação.

2- A realização de provas nacionais complementa o processo de avaliação interna e visa a obtenção de resultados cuja validade tem por referência o currículo nacional do ensino secundário, fornecendo indicadores da consecução dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas, nas disciplinas sujeitas a prova nacional no 11º e 12º anos de escolaridade.

3- A avaliação externa dos alunos incide sobre os conhecimentos, as capacidades e as competências definidos para as diversas disciplinas de cada ano de escolaridade, tendo por referência os documentos curriculares.

4- A avaliação sumativa externa compreende:

- a) Provas Nacionais; e
- b) Exames Nacionais.

5- As provas e exames a que se referem as alíneas do número anterior podem ser realizadas em suporte eletrónico.

6- As provas nacionais e os exames nacionais são classificados na escala de zero a duzentos pontos, sendo a classificação final da prova convertida na escala de zero a vinte valores, arredondadas às unidades.

7- Os procedimentos relativos à realização das provas e exames nacionais são da responsabilidade da Direção Nacional de Educação ou de outros organismos designados para o efeito, pelo membro do Governo responsável pela área da educação.

8- As provas e os exames realizam-se nas datas previstas no calendário de provas e exames elaborado pela Direção Nacional de Educação, homologado pelo membro do Governo responsável pela área da educação.

9- Para a organização e realização do processo de avaliação externa são constituídas equipas em cada escola, que integrem o Secretariado de aplicação de provas e exames nacionais.

10- Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento das provas de avaliação externa são definidos pela Direção Nacional de Educação.

Artigo 31º

Provas nacionais

1- As provas nacionais complementam o processo da avaliação interna no final do ensino secundário nos 11º e 12º anos de escolaridade, sendo os resultados das mesmas considerados na classificação final da disciplina, e visam avaliar o desempenho dos alunos e certificar a conclusão do ensino secundário e a possibilidade de prosseguimento dos estudos superiores, ou ainda seguir um curso de formação profissional, inicial ou complementar.

2- As provas nacionais, no 11º e 12º anos de escolaridade, têm caráter nacional e são de realização obrigatória para todos os alunos do ensino secundário.

3- Excecionam-se do disposto no número anterior os alunos abrangidos pelo CEI.

4- No caso dos alunos que não obtiveram uma classificação interna de disciplina igual ou superior a dez valores, a classificação obtida na prova nacional, desde que seja positiva, corresponde à classificação final da disciplina.

5- No final do ensino secundário, a não realização das provas nacionais implica a não aprovação do aluno, exceto nas situações previstas no n.º 3.

6- A organização, aplicação, classificação e análise de dados das provas nacionais são da responsabilidade da Direção Nacional de Educação ou outras entidades competentes designadas para o efeito, pelo membro do Governo responsável pela área da Educação.

Artigo 32º

Exames nacionais

1- Os exames nacionais realizam-se no final de cada ano letivo, em todas as disciplinas do plano de estudos do ensino secundário, no seu ano terminal, numa única fase, com duas chamadas, com vista à conclusão e à certificação do ensino secundário para:

- a) Os alunos internos que obtiveram a classificação inferior a oito valores na avaliação interna;
- b) Os alunos internos que pretendem fazer melhoria de classificação;
- c) Todos os alunos, internos e externos, que necessitem de os realizar como provas de acesso ao Ensino Superior; e
- d) Alunos externos.

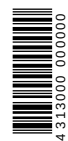
2- Os exames nacionais têm como referencial de avaliação os programas para as disciplinas que integram o plano de estudos e outros documentos curriculares em vigor.

3- A escola deve organizar aulas específicas de recuperação, durante um período mínimo de quinze dias, para alunos internos que vão realizar exames nacionais.

4- Nos exames nacionais constituídos por duas componentes, escrita/oral ou escrita/prática, a classificação da disciplina corresponde à média aritmética simples das classificações das duas componentes, expressas na escala de zero a vinte valores, arredondada às unidades.

5- A classificação obtida no exame nacional corresponde à classificação final da disciplina, no caso dos alunos externos e dos alunos internos que não obtiveram classificação interna positiva à disciplina.

6- Os exames nacionais realizam-se numa única fase, com duas chamadas, que são anualmente calendarizadas, com a duração de cento e vinte minutos.



4 313000 000000

7- Os exames nacionais realizam-se, nos termos previstos no artigo 52º, de acordo com o calendário de provas e exames, bem como com as normas e os procedimentos relativos à realização dos exames nacionais, elaborado pela Direção Nacional de Educação e homologado pelo membro do Governo responsável pela área da Educação.

8- A organização, aplicação, classificação e análise de dados dos exames nacionais são da responsabilidade da Direção Nacional de Educação ou de outros organismos designados para o efeito, pelo membro do Governo responsável pela área da Educação.

Artigo 33º

Condições especiais de aplicação de provas e exames

Os alunos com NEE de carácter permanente, abrangidos pelas adequações do processo de ensino e de aprendizagem que visam promover a aprendizagem e a participação dos alunos, tais como o apoio pedagógico personalizado, as adequações curriculares individuais, as adequações no processo de avaliação e o CEL, realizam as provas nacionais e os exames nacionais podendo usufruir de condições especiais de realização de provas, nos termos definidos em diploma próprio.

Secção III

Formalização das classificações das aprendizagens

Artigo 34º

Classificação interna

1- A avaliação sumativa interna concretiza-se na atribuição de uma classificação em cada disciplina e na Área de Projeto, no final de cada trimestre e no final do ano letivo.

2- A proposta de avaliação sumativa interna no ensino secundário é da responsabilidade do professor de cada disciplina, devendo a informação recolhida por cada professor, através dos diversos instrumentos de avaliação, ser ponderada e presente ao Conselho de Turma.

3- O Conselho de Turma é a estrutura que maior conhecimento tem do progresso do aluno e que melhor pode ajuizar o seu desempenho, podendo intervir ainda o Diretor do agrupamento ou escola e o Conselho Pedagógico.

4- A avaliação sumativa dos alunos com necessidades educativas especiais e a decisão de transição ou retenção, devem ser feitas em Conselho de Turma para atribuição das classificações quantitativas e qualitativas, no caso dos alunos com plano educativo individual (PEI) ou CEL, com a participação dos elementos da equipa de apoio à educação inclusiva.

Artigo 35º

Ponderação da classificação trimestral das disciplinas

1- Para o cálculo da classificação interna das disciplinas atribui-se 50% para os resultados dos testes escritos ou orais e 50% para os resultados dos outros elementos de avaliação aplicados, nos termos do número seguinte.

2- Os resultados dos elementos de avaliação a ponderar, de acordo com a natureza de cada disciplina, são os seguintes:

TS = testes sumativos (provas escritas e ou orais)

OI = informação resultante da observação individual diária

TI = resultados do trabalho individual

TP = informação decorrente dos trabalhos práticos

TG = informação decorrente de trabalho de grupo

QO = respostas às questões orais

QE = respostas às questões escritas

3- No 9º ano, para cada trimestre, são obrigatórios a avaliação de no mínimo três outros elementos de avaliação por trimestre, sendo o elemento Observação Individual (OI) obrigatório em todos os trimestres.

4- No 9º ano de escolaridade, a ponderação relativa aos outros elementos de avaliação aplicados é a seguinte:

a) 20% para a informação resultante da observação diária;

b) 15% para a informação resultante dos trabalhos individuais, das questões orais ou questões escritas; e

c) 15% para os resultados dos trabalhos práticos, individuais ou de grupo, ou trabalho de grupo.

5- Nos 10º, 11º e 12º anos de escolaridade são obrigatórios a avaliação de no mínimo quatro outros elementos de avaliação por trimestre, sendo o elemento Observação Individual (OI) obrigatório em todos os trimestres.

6- Nos 10º, 11º e 12º anos de escolaridade, a ponderação relativa aos outros elementos de avaliação aplicados é a seguinte:

a) 20% para a informação resultante da observação diária;

b) 10% para a informação resultante dos trabalhos individuais, das questões orais ou questões escritas;

c) 10% para os resultados dos trabalhos práticos, individuais ou de grupo; e

d) 10% para os resultados dos trabalhos de grupo.

Artigo 36º

Classificação trimestral das disciplinas

1- A classificação trimestral interna das disciplinas traduz-se na seguinte fórmula, considerando o n.º 2 do artigo anterior:

$$CT = 0.50 \times TS + 0.50 \times \frac{(OI + TI + TP + TG + QO + QE)}{n}$$

CT = classificação do trimestre

n = número de instrumentos utilizados na avaliação

Artigo 37º

Classificação anual no 9º ano de escolaridade

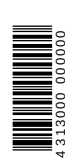
1- Considerando a natureza de consolidação, de aprofundamento e de orientação escolar e vocacional do 9º ano de escolaridade, as disciplinas que integram o seu plano de estudos constituem-se como disciplinas anuais, designadamente para apuramento da classificação final de disciplina e cálculo da média final do ensino secundário da Via Geral e da Via Técnica.

2- A classificação interna anual das disciplinas no 9º ano resulta da média das classificações trimestrais e corresponde à classificação final em cada uma das disciplinas, cuja fórmula é a seguinte:

$$CA = \frac{(CT1 + CT2 + CT3)}{3}$$

CA = classificação anual

CT = classificação dos trimestres



4 313000 000000

Artigo 38º

Classificações anuais nos 10º 11º e 12º anos de escolaridade

1- A avaliação nos 10º, 11º e 12º anos de escolaridade incide sobre os conhecimentos, as capacidades e as atitudes, em conformidade com os objetivos definidos para cada disciplina que integra os planos de estudos.

2- No final dos 10º, 11º e 12º anos de escolaridade, a classificação anual das disciplinas é a média das classificações trimestrais, arredondada às unidades, cuja fórmula é a seguinte:

$$CA = \frac{(CT1 + CT2 + CT3)}{3}$$

CA = classificação anual

CT = classificação trimestral

3- No final do 11º ano, o aluno é submetido a provas nacionais de caráter obrigatório para avaliar as aprendizagens, os conhecimentos e as capacidades definidos no currículo nacional nas disciplinas bienais da componente de formação específica, e na disciplina de Filosofia, da componente de formação geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Artigo 39º

Classificação final de disciplina

1- Nas disciplinas bienais com prova nacional, a classificação interna final (CIF) resulta da média aritmética da avaliação feita ao longo dos 10º e 11º anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CIF = \frac{CA10^o + CA11^o}{2}$$

CIF = classificação interna final

CA = classificação anual

2- Nas disciplinas bienais com prova nacional, a classificação final das disciplinas (CFD) resulta da média ponderada da avaliação feita ao longo dos 10º e 11º anos (classificação interna final) e do resultado obtido na prova nacional, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = 0,70 \times CIF + 0,30 \times PN$$

CFD = classificação final de disciplina

CIF = classificação interna final

PN = prova nacional

3- No final do 12º ano, o aluno é submetido a provas nacionais de caráter obrigatório para avaliar as aprendizagens, os conhecimentos e as capacidades definidos no currículo nacional nas disciplinas trienais da componente de formação geral, Língua Portuguesa, inglesa e francesa, na disciplina trienal e nas disciplinas anuais da componente de formação específica, de acordo com o plano de estudos do aluno.

4- A classificação interna final (CIF) das disciplinas trienais submetidas a prova nacional resulta da média aritmética das classificações obtidas nos 10º, 11º e 12º anos, arredondada às unidades, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CIF = \frac{CA10.^o + CA11.^o + CA12.^o}{3}$$

CIF = classificação interna final

CA10º = classificação anual do 10º ano

CA11º = classificação anual do 11º ano

CA12º = classificação anual do 12º ano

5- Nas disciplinas trienais, submetidas a prova nacional, a classificação final da disciplina (CFD) resulta da soma de setenta por cento da média das classificações anuais dos três anos, com trinta por cento da classificação obtida na prova nacional, cuja fórmula é a seguinte:

$$CFD = 0.70 \times CIF + 0.30 \times PN$$

CFD = classificação final de disciplina

CIF = classificação interna final

PN = prova nacional

6- A classificação final das disciplinas anuais submetidas a prova nacional resulta da soma de setenta por cento da média da classificação anual, com trinta por cento da classificação obtida na prova nacional, cuja fórmula é a seguinte:

$$CFD = 0.70 \times CIF + 0.30 \times PN$$

CFD = classificação final de disciplina

CIF = classificação interna final

PN = prova nacional

Artigo 40º

Classificação final do Ensino Secundário

A classificação final do ensino secundário é o resultado da média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações finais obtida pelo aluno em todas as disciplinas e na Área de Projeto do seu percurso de formação.

Artigo 41º

Avaliação e Classificação na disciplina de Desenho e Métodos Gráficos

1- Para a atribuição de classificações na área disciplinar de Desenho e Métodos Gráficos as ponderações a observar no 9º ano de escolaridade são, 20% para a informação decorrente da observação diária, 50% para os resultados dos trabalhos práticos, individuais ou de grupo, e 30% para os resultados de testes escritos de caráter prático e teórico.

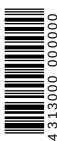
2- Para avaliação sumativa interna, os projetos devem ser avaliados através de grelhas de avaliação onde os trabalhos realizados resultam da conjugação de várias técnicas específicas de trabalho.

3- A grelha de avaliação referida no número anterior, deve ser adaptada ao trabalho a realizar e pode ser de forma qualitativa ou quantitativa.

Artigo 42º

Avaliação e Classificação na disciplina Educação Física

1- Na disciplina de Educação Física a recolha de informações sobre o desempenho dos alunos pode assumir, entre outras, as formas de perguntas orais e/ou escritas, testes orais e/ou escritos, trabalhos individuais e/ou de grupo, testes práticos em situações isoladas e/ou de jogo, testes práticos de aplicação de arbitragem e visualização e análise de atividades físicas desportivas.



4 313000 000000

2- Para a atribuição de classificações na disciplina de Educação Física as ponderações a observar são 20% para a observação individual diária, 50% para testes escritos e componente prática, devendo estes indicadores ter a mesma ponderação, 25% cada um, 15% para os resultados dos trabalhos individuais 15% para os resultados dos trabalhos de grupo.

3- A observação de outros elementos de avaliação pode assumir, entre outras, a entrega do aluno nas atividades e no conteúdo educativo propriamente dito, ou seja, posturas básicas éticas ou morais, civilizacionais e disciplina educativa, nomeadamente, assiduidade, pontualidade, comportamento disciplinar, empenhamento ou interesse, participação ativa, espírito de equipa e *fair-play*.

Artigo 43º

Avaliação e classificação na disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação

1- A avaliação na disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação deve ser de natureza eminentemente prática e experimental da disciplina, privilegiando-se as vertentes diagnóstica e formativa indispensáveis à orientação dos processos de ensino e de aprendizagem.

2- A avaliação deve ter um carácter contínuo, valorizando o processo ou desenvolvimento de capacidades dos alunos para alcançarem os objetivos propostos.

3- Devem ser previstos momentos de avaliação sumativa, através da aplicação de provas de carácter prático ou teórico-prático de acordo com os conteúdos de cada área temática que permitam avaliar os conhecimentos e competências adquiridas em cada trimestre.

4- Para a atribuição de classificações na disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação, as ponderações a observar são 20% para a informação decorrente da observação diária, 50% para os resultados dos projetos individuais ou de grupo, e 30% para os resultados de testes escritos de carácter prático e teórico.

5- Para avaliação sumativa interna, os projetos devem ser avaliados através de grelhas de avaliação onde os trabalhos realizados resultam da conjugação de várias técnicas específicas de trabalho.

6- A grelha de avaliação referida no número anterior, deve ser adaptada ao trabalho a realizar e pode ser de forma qualitativa ou quantitativa.

Artigo 44º

Avaliação e classificação nas disciplinas de Línguas

1- A avaliação no domínio disciplinar das línguas adquire-se pela prática do dia-a-dia e são imprescindíveis cinco tipos de atividades que abarcam as duas componentes, escrita e oral.

2- As atividades que abarcam as duas componentes, escrita e oral, são a compreensão, a expressão e a interação oral, a compreensão e a expressão escrita e devem estar em consonância com os objetivos de aprendizagem específicos definidos para a aquisição de cada uma dessas capacidades básicas de comunicação, como ouvir, falar, interagir, ler e escrever.

3- No 9º ano, a avaliação nas disciplinas de línguas deve ser principalmente formativa num processo sistemático de observação e recolha de informações do professor, e a autoavaliação para que o aluno adquira o conhecimento do seu nível e da sua progressão.

4- Ao longo dos trimestres devem ser aplicadas provas escritas e provas orais para avaliar as aptidões de escutar, ler, tomar parte numa conversa, exprimir-se oralmente com fluidez e escrever.

5- Para estas avaliações utilizam-se grelhas de avaliação adequadas a cada uma dessas expressões para se poder atribuir a nota global do teste ou prova.

6- Os modelos de grelhas referidas no número anterior são disponibilizados nos documentos específicos de orientação para administração das disciplinas da respetiva área disciplinar.

7- Nas provas e exames nacionais, para a avaliação das disciplinas de línguas, aplicam-se provas escritas e provas orais.

Artigo 45º

Avaliação e classificação nas disciplinas do domínio das Ciências

1- A avaliação nas disciplinas do domínio das Ciências deve integrar a dimensão da observação diária, a dimensão de avaliação escrita e a dimensão de natureza prática e experimental.

2- A recolha de informação para a avaliação no domínio das Ciências, de acordo com as características de cada disciplina, deve contemplar a realização de momentos formais de componente prática ou experimental.

3- No caso das Ciências Experimentais incidem sobre o trabalho produzido constitui objeto de registo do desempenho do aluno, a manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, com a eventual realização de relatórios escritos.

4- No caso das Ciências Sociais e Humanas esses momentos formais incidem sobre pesquisas, bem como recolha, seleção e organização de informação e o desenvolvimento de projetos.

5- O domínio das Ciências assume-se como um espaço privilegiado para a elaboração de projetos de investigação que impliquem a compreensão e a construção do conhecimento científico.

6- Para a atribuição de classificações nas disciplinas do domínio das Ciências, as ponderações a observar são 20% para a informação decorrente da observação diária, 50% para testes escritos e componente prática experimental, devendo estes indicadores ter a mesma ponderação, 25% cada um, 15% para os resultados dos projetos individuais, 15% para os resultados dos trabalhos de grupo.

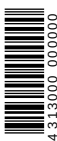
Artigo 46º

Avaliação e classificação da Área de Projeto

1- A avaliação da Área de Projeto recorre às três modalidades de avaliação que se articulam e complementam, a avaliação diagnóstica, a avaliação formativa, de natureza contínua e sistemática reguladora das aprendizagens e a avaliação sumativa, integrando toda a informação recolhida relativa ao desenvolvimento do projeto e à realização do produto.

2- A avaliação da Área de Projeto, pela sua natureza interdisciplinar e transdisciplinar, deve considerar a avaliação de:

- Saberes mobilizados de diferentes áreas do saber;
- Capacidades associadas de recolha, análise de informação, de comunicação escrita e oral, de trabalho individual e de grupo, de reflexão crítica e de pensamento criativo, estratégico e empreendedor; e
- Atitudes de autonomia, de responsabilidade, de gosto pela aprendizagem, partilha, solidariedade, de respeito pela diversidade e de opiniões e participação cívica.



4 313000 000000

3- A avaliação de saberes, de capacidades e de atitudes implica uma lógica avaliativa com o recurso à utilização de instrumentos e técnicas de avaliação diversificados em conformidade com as situações de trabalho, de forma a permitir ao professor a necessária recolha de informação e aos alunos consciencializarem-se de que são agentes da sua própria aprendizagem, através de práticas de autoavaliação e da heteroavaliação.

4- No 9º ano, a Área de Projeto Vocacional e de Vida pode basear-se na utilização de Portefólio, ao longo do ano letivo, como uma forma de avaliação específica, que permite o alinhamento entre currículo, metodologias e avaliação, bem como o enfoque não só nos produtos finais do trabalho dos alunos, mas também nos processos que estes utilizam para a obtenção desses produtos.

5- A Área de Projeto é objeto de classificação quantitativa na escala de zero a vinte valores, expressando um juízo global do trabalho dos alunos no final de cada um dos trimestres e no final do ano letivo, de acordo com os objetivos propostos.

6- A planificação, o desenvolvimento das quatro fases do trabalho de projeto e a afetação das tarefas a cada período letivo contribui para avaliar o que está previsto que se avalie, quer em cada trimestre, quer no final do ano letivo, integrando toda a informação recolhida acerca do processo, dos produtos intermédios e a realização do produto final.

7- Para a atribuição das classificações na Área de Projeto, as ponderações a observar são 20% para a informação de observação diária, 15% resultados do trabalho individual, 15% resultados do trabalho de grupo e 50% para os produtos produzidos, intermédios e produto final.

Artigo 47º

Avaliação Componente de Cidadania e Sustentabilidade

1- A componente de Cidadania e Sustentabilidade é uma área transversal, onde se cruzam contributos das diferentes disciplinas com os temas da estratégia de educação para a cidadania definida pela escola, através do desenvolvimento e concretização de projetos pelos alunos e quando possível em articulação com a comunidade.

2- A estratégia de educação para a cidadania da escola deve definir, em conformidade com os perfis dos alunos à saída do ensino secundário, os domínios a trabalhar ao longo dos quatro anos deste nível de ensino, tais como, Direitos Humanos, Estado de Direito e Participação Democrática, Interculturalidade, Educação para a Segurança e a Paz, Desenvolvimento Sustentável, Educação Sustentável, Educação para a Saúde, Igualdade de Género, Empreendedorismo e Educação Financeira.

3- A componente de Cidadania e Desenvolvimento assume-se como um espaço privilegiado na formação dos jovens para o exercício de uma cidadania responsável e inclusiva, no respeito por si e pelos outros e na participação cívica das sociedades democráticas, no quadro dos valores dos Direitos Humanos.

4- A componente de Cidadania e Sustentabilidade não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação dos alunos nos projetos desenvolvidos objeto de registo em cada ano de escolaridade no processo individual e no certificado do aluno, quando considerados de interesse relevante no âmbito da escola.

Artigo 48º

Avaliação e classificação do comportamento

1- A avaliação do comportamento do aluno deve ter em conta a assiduidade, a pontualidade, o grau da responsabilidade, a atitude perante o estudo e o relacionamento interpessoal.

2- Para a avaliação do aluno deve ter-se em conta a ponderação dos itens constantes no número anterior, sendo atribuída, pelo Conselho de Turma, uma classificação qualitativa com a menção de Muito bom, Bom, Suficiente ou Insuficiente, com base na informação recolhida ao longo de cada trimestre do ano letivo.

3- As faltas injustificadas em conformidade com o estabelecido no estatuto do aluno no que se refere ao regime de faltas e assiduidade interferem no comportamento, cumulativamente com a ponderação, dos elementos referidos no n.º 1, obedecendo os seguintes enquadramentos:

- 10% de faltas injustificadas mais a ponderação da pontualidade, o grau da responsabilidade, a atitude perante o estudo e o relacionamento interpessoal, por trimestre, a classificação de Bom;
- Mais de 10% de faltas injustificadas mais a ponderação da pontualidade, o grau da responsabilidade, a atitude perante o estudo e o relacionamento interpessoal por trimestre, a classificação de Suficiente;
- Faltas decorrentes da Suspensão da frequência das aulas até oito dias, mais a ponderação da pontualidade, o grau da responsabilidade, a atitude perante o estudo e o relacionamento interpessoal por trimestre, a classificação de Insuficiente.

4- O aluno com necessidades educativas especiais permanente beneficia de medidas especiais e de critérios específicos de avaliação do comportamento definidos no respetivo (PEI) ou no CEI.

Secção IV

Transição, aprovação e conclusão

Artigo 49º

Efeitos da avaliação

1- Os resultados da avaliação sumativa permitem uma tomada de decisão sobre:

- A progressão ou não progressão em cada disciplina;
- A transição ou não transição no final de cada ano não terminal;
- A aprovação ou não aprovação no ano terminal de cada disciplina e no final do ensino secundário;
- A renovação de matrícula;
- A reorientação do percurso educativo do aluno; e
- A certificação das aprendizagens.

2- Para os alunos do ensino secundário a aprovação depende dos resultados das provas nacionais.

Artigo 50º

Condições de progressão, transição, retenção, aprovação

1- A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão expressa, respetivamente, através das menções: de Progride ou de Não Progride, nas disciplinas; de *Transitou* ou de *Não Transitou*, no final de cada ano; e de Aprovado ou de Não Aprovado, no ano terminal das disciplinas e no final do ensino secundário.

2- A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma Classificação Final de Disciplina (CFD) igual ou superior a dez valores.

3- Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação interna de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a oito valores.

4- A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina não seja inferior a dez valores a mais do que duas disciplinas, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:

- a) Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações anuais de frequência inferiores a dez valores, em uma ou duas disciplinas, progridem nesta(s) disciplina(s), desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a oito valores;
- b) Os alunos não progridem nas disciplinas trienais em que tenham obtido consecutivamente classificação anual de frequência inferior a dez valores;
- c) No caso de disciplina com mais do que uma classificação anual de frequência inferior a dez, a mesma conta, apenas uma vez, para efeitos de transição;
- d) São também consideradas, para os efeitos de transição de ano, as disciplinas em que as ausências dos alunos não estejam devidamente justificadas, em conformidade com o estabelecido no estatuto do aluno no que se refere ao regime de faltas e assiduidade, bem como no caso de anulação da matrícula;
- e) Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição de disciplinas no seu plano curricular, nos termos legalmente previstos em diploma próprio, as novas disciplinas passam a integrar o plano curricular do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição e aprovação;
- f) Na transição do 10º ano para o 11º ano e do 11º ano para o 12º ano são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu na transição do 9º ano para o 10º ano, do 10º ano para o 11º ano e do 11º ano para o 12º ano.

5- Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a dez valores em uma ou duas disciplinas, nos termos do n.º 4, progridem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a oito valores.

6- Ao aluno que transita de ano com classificação igual a oito ou nove) valores em uma ou duas disciplinas é permitida a inscrição em todas as disciplinas do ano de escolaridade seguinte, incluindo aquela ou aquelas em que obteve essas classificações, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

7- Não é autorizada a inscrição em disciplinas em que o aluno tenha obtido classificação inferior a dez valores em dois anos letivos consecutivos.

8- Aos alunos que transitem de ano não progredindo ou não obtendo aprovação em uma ou duas disciplinas com classificação inferior a oito valores é autorizada a matrícula no ano de escolaridade em que se verifica a não progressão ou a não aprovação de disciplina, de acordo com as possibilidades da escola.

9- Aos alunos retidos, além da renovação da matrícula nas disciplinas em que não progrediram ou não obtiveram aprovação, é ainda facultada a matrícula, nesse ano, em disciplinas do mesmo ano de escolaridade em que tenham progredido ou sido aprovados, para efeitos de melhoria de classificação, a qual só é considerada quando for superior à classificação já obtida.

10- Aos alunos que não concluem o ensino secundário por não terem obtido aprovação em uma ou duas disciplinas do 9º ao do 11º anos de escolaridade e ou por não terem completado o 12º ano de escolaridade, é permitida, para

além da renovação da inscrição nas disciplinas em que não obtiveram aprovação, a inscrição em disciplinas com aprovação do 12º ano de escolaridade para efeitos de melhoria de classificação, de acordo com as possibilidades da escola.

11- No caso das disciplinas sujeitas a prova nacional no plano de estudos, os alunos com disciplinas em atraso podem realizá-las na qualidade de autopropostos através de prova nacional e ou de exame nacional.

12- Os alunos não podem matricular-se mais de três vezes para frequência do mesmo ano de escolaridade na área em que está inserido, podendo fazê-lo noutra área de nível secundário, após reorientação de percurso formativo.

13- Após a conclusão de qualquer área, o aluno pode frequentar outra área, ou outras disciplinas da mesma ou de outras áreas, desde que na escola exista vaga nas turmas constituídas.

14- A classificação obtida nas disciplinas referidas no número anterior pode contar, por opção do aluno, para efeitos de cálculo da classificação final da área, desde que:

- a) A frequência seja iniciada no ano letivo seguinte ao da conclusão da área;
- b) As disciplinas integrem o plano curricular da área concluída e sejam concluídas no período correspondente ao ciclo de estudo das mesmas.

Artigo 51º

Realização das provas nacionais

1- A prova nacional é realizada uma semana após o fim das atividades letivas do ano letivo, de acordo com o calendário de provas e exames, elaborado pela Direção Nacional de Educação.

2- A prova nacional é aplicada nas escolas públicas e privadas e corrigida pelo grupo de professores da escola que lecionam a disciplina no ano letivo da aplicação da prova.

3- No 11º ano de escolaridade, as provas nacionais realizam-se na disciplina de Filosofia da componente da formação geral, e nas disciplinas bienais da componente da formação específica.

4- No 12º ano de escolaridade, as provas nacionais realizam-se nas disciplinas trienais da componente da formação geral, nas disciplinas trienais da componente da formação específica e nas disciplinas anuais.

5- A duração das provas nacionais é de cento e vinte minutos.

6- As provas nacionais são classificadas na escala de zero a duzentos pontos, sendo a classificação final da prova convertida na escala de zero a vinte valores, arredondada às unidades.

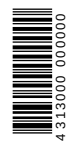
7- As provas nacionais realizam-se numa única fase com duas chamadas, primeira e segunda chamada, que são anualmente calendarizadas, sendo a 1ª chamada obrigatória para todos os alunos.

8- A 2ª chamada das provas nacionais destina-se aos alunos que faltem à primeira chamada por motivos excecionais, devidamente comprovados e compete à Direção Nacional de Educação autorizar a realização da segunda chamada, mediante proposta do órgão diretivo da escola.

Artigo 52º

Realização dos exames nacionais

1- O exame nacional é aplicado nas escolas públicas e classificado pelo grupo de professores da disciplina, designado para o efeito, podendo ter lugar a constituição de júris de exames nacionais, regionais ou concelhios.



2- Podem apresentar-se às provas de exames nacionais do 11º e 12º anos os alunos internos que, cumulativamente, preençam os seguintes requisitos:

- a) Não tenham obtido aprovação, mediante a avaliação sumativa interna e a realização da prova nacional nas disciplinas que constituem o seu plano de estudos na respetiva área;
- b) Na avaliação interna e externa da disciplina a cuja prova se apresenta, referente aos anos em que a mesma foi ministrada, tenham obtido uma classificação igual ou superior a dez valores, arredondada às unidades e pretendam fazer a melhoria de classificação.

3- Podem, ainda, apresentar-se aos exames nacionais dos 11º e 12º anos na qualidade de alunos autopropostos, os candidatos que se encontrem, relativamente à disciplina cuja prova se apresenta, em alguma das situações seguintes:

- a) Estar matriculado no ano terminal da disciplina a que respeita a prova e anulada a matrícula até ao quinto dia útil do terceiro trimestre do ano letivo em curso;
- b) Ter suspenso a matrícula por motivos atendidos pelo Conselho Diretivo da Escola;
- c) Ter sido excluído por faltas, pela aplicação do previsto no n.º 1 do artigo 18º do Decreto-lei n.º 31/2007, de 3 de setembro;
- d) Estar matriculado numa escola privada ou cooperativa, nas mesmas condições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2.
- e) Estar em regime de ensino doméstico e individual, autodidatas;
- f) Ser oriundo de escola privada e cooperativa, em que tenham sido inscritos em regime de disciplina;
- g) Pretender obter aprovação na disciplina da mesma Área ou de Área diferente do ensino secundário em que não tenha estado matriculado no ano letivo em curso, para acesso ao ensino superior, mediante autorização da Direção Nacional da Educação;
- h) Pretender, quando maior de dezoito anos e na qualidade de autoproposto, obter aprovação e conclusão do ensino secundário, não tendo frequentado qualquer estabelecimento de ensino; e
- i) Candidatar-se como autoproposto em situações não contempladas nas alíneas anteriores.

4- O previsto na alínea d) do número anterior deve ser comprovado através de declaração emitida pela respetiva escola.

5- A classificação obtida nos exames nacionais realizados pelos alunos referidos nas alíneas do n.º 3, é considerada como a classificação final da respetiva disciplina.

6- Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) Internos, os alunos que frequentem as aulas até ao final do ano letivo, em estabelecimento de ensino público ou do ensino privado e cooperativo;
- b) Autopropostos, os alunos que não frequentem as aulas até ao final do ano letivo, os alunos que não obtiveram uma classificação interna de disciplina igual ou superior a dez valores e os alunos externos, que não frequentam nenhum estabelecimento de ensino.

Artigo 53º

Revisão de classificações das provas e dos exames nacionais

As classificações referentes às provas e aos exames nacionais são passíveis de impugnação administrativa nos termos previstos no regulamento das provas e dos exames nacionais do ensino secundário.

Secção V

Conclusão e certificação

Artigo 54º

Conclusão

1- Concluem o ensino secundário, os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas e na Área de Projeto do seu plano curricular, do 9º ao 12º ano, com uma classificação igual ou superior a dez valores.

2- A conclusão do ensino secundário está dependente da realização de provas finais nacionais às disciplinas sujeitas à avaliação externa.

3- A classificação final é o resultado da média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do seu plano de estudos na respetiva área.

Artigo 55º

Certificação

1- A conclusão do ensino secundário é certificada pelo Diretor do agrupamento ou da escola, através a emissão em formato impresso ou em formato eletrónico de:

- a) Um diploma que ateste a conclusão do ensino secundário; e
- b) Um certificado que discrimine as disciplinas concluídas e as respetivas classificações finais, bem como as classificações das provas e exames nacionais obtidas nas disciplinas em que foram realizados

2- No ensino secundário o diploma deve ainda indicar a área concluída e a respetiva classificação final.

3- Os certificados devem, ainda, atestar a participação do aluno em representação em órgãos da escola e em atividades ou projetos de natureza artística, científica, cultural e desportiva, bem como em projetos no âmbito de clubes e de na componente de Cidadania e Sustentabilidade, entre outros, de interesse relevante no âmbito da escola.

4- A pedido do interessado, a conclusão de 9º ano pode ser certificada pelo Diretor do agrupamento ou da escola, através da emissão de um certificado que ateste a conclusão do referido ano de escolaridade e discrimine as disciplinas e respetivas classificações internas finais, bem como as disciplinas em que as classificações foram obtidas com recurso à realização de exames nacionais.

5- Requeridas pelos interessados, podem ser emitidas pelo órgão de gestão e administração, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e respetivas classificações.

6- Pela emissão das certidões referidas no número anterior, é devido um montante afixado por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Educação, que constitui receita própria da escola.

7- Quando o aluno, após conclusão de qualquer área do ensino secundário, frequentar outra área ou outras disciplinas da mesma ou de outras áreas, a seu pedido e em caso de aproveitamento, pode ser emitida certidão da qual conste a classificação obtida nas disciplinas ou, em caso de conclusão de outra área, os respetivos diploma e certificado de conclusão.

8- Sempre que o aluno, após conclusão de qualquer área do ensino secundário, concluir uma ou mais disciplinas, cuja frequência seja iniciada no ano seguinte ao da conclusão da Área, a classificação obtida nas disciplinas referidas pode contar, por opção do aluno, para efeitos de cálculo da média final de área, desde que as disciplinas integrem o plano de estudos da área concluída e sejam concluídas no período correspondente ao ciclo de estudos das mesmas, devendo nestes casos ser emitidos novo diploma e novo certificado.



4 313000 000000

9- Para os alunos com CEI, após a conclusão do ensino secundário, é emitido certificado de habilitações especificando as competências alcançadas e respetivas classificações finais obtidas, nos termos definidos em diploma próprio.

10- Os modelos de diplomas, de certificados, e dos instrumentos de registo de avaliação são emitidos em regra, em formato digital, nos termos a regulamentar por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Educação.

Secção VI

Condições especiais de avaliação e classificação

Artigo 56º

Condições especiais

1- Caso não existam, em qualquer disciplina ou Área de Projeto, elementos de avaliação sumativa interna respeitantes ao 3º trimestre, por falta de assiduidade do aluno, motivada por doença prolongada ou outros impedimentos, devidamente comprovados, ou ainda por motivo da responsabilidade da escola, a classificação dessas disciplinas é a classificação que o aluno obteve no 2.º trimestre.

2- Nas disciplinas sujeitas a provas nacionais é obrigatória a prestação da prova, salvo quando a falta de elementos de avaliação nas referidas disciplinas for da responsabilidade da escola, sendo a situação objeto de análise e sujeita a despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação.

3- No ensino secundário, sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou outros impedimentos devidamente comprovados, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA), em cada disciplina, exceto nas disciplinas em que se realizam provas nacionais, no 11º ano e no 12º ano do ensino secundário.

4- Para efeitos do número anterior, quando o aluno realiza a PEA a classificação final a atribuir a cada disciplina resulta da soma da classificação atribuída no trimestre frequentado e da classificação da prova extraordinária, cuja fórmula é a seguinte:

$$CFD = \frac{CFT + PEA}{2}$$

CFD = classificação final de disciplina

CFT = classificação de frequência do trimestre

PEA = classificação da prova extraordinária de avaliação

5- A PEA tem como objeto os programas e outros documentos curriculares em vigor.

6- A PEA abrange o programa do ano de escolaridade em causa, incide sobre os conteúdos essenciais trabalhados ao longo do trimestre frequentado pelo aluno, e é da responsabilidade do grupo de professores que lecionam o ano de escolaridade em causa, validada pela equipa de supervisão pedagógica do agrupamento, composta pelo coordenador de disciplina e pelo subdiretor pedagógico.

7- No ensino secundário, nas disciplinas sujeitas a prova nacional, considera-se que a classificação do trimestre frequentado corresponde à classificação anual, sendo a respetiva classificação final da disciplina a média ponderada de acordo com a seguinte fórmula, não havendo lugar à PEA:

$$CFD = \frac{70\% \times CFT + 30\% \times PN}{2}$$

CFD = classificação final da disciplina

CFT = classificação do trimestre frequentado

PN = classificação da prova nacional

8- No caso previsto no número anterior, sempre que a classificação do período letivo frequentado seja inferior a dez valores, esta não é considerada para o cálculo da classificação final de disciplina, correspondendo a classificação final de disciplina à classificação obtida na respetiva prova nacional.

9- Sempre que, por ingresso tardio, apenas existam em qualquer disciplina não sujeita a prova nacional, elementos de avaliação respeitante ao 3º trimestre, o aluno tem de realizar a PEA.

10- As situações não previstas nos números anteriores são objeto de análise e parecer da Direção Nacional de Educação.

Artigo 57º

Procedimentos para a realização da prova extraordinária de avaliação

1- Cabe aos núcleos de coordenação e gestão curricular de disciplina e grupos disciplinares, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico da escola, estabelecer a modalidade que a PEA deve assumir, tendo em conta a natureza e especificidade de cada disciplina.

2- Compete ainda aos núcleos de coordenação e gestão curricular de disciplina e grupos disciplinares propor ao Conselho Pedagógico a matriz da prova, da qual constem os objetivos e os conteúdos, a estrutura e os respetivos critérios de classificação.

3- Para a elaboração da PEA é constituída uma equipa de dois professores, em que pelo menos um deles tenha lecionado a disciplina nesse ano letivo.

4- Para o desempenho desta função não está prevista qualquer dispensa de serviço docente.

5- A duração da PEA é de cento e vinte minutos, a determinar pelo Conselho Pedagógico, sob proposta da coordenação de disciplina, consoante a natureza da disciplina.

6- Compete ao órgão de administração e gestão da escola fixar a data de realização da PEA no período compreendido entre o final das atividades letivas e 31 de julho.

7- Toda a informação relativa à realização da PEA deve ser afixada pelas escolas até ao dia 15 de maio.

8- Caso o aluno não compareça à prestação da PEA em anos terminais da disciplina, não lhe pode ser atribuída qualquer classificação na disciplina em causa, devendo o Conselho de Turma avaliar a situação, tendo em conta o percurso global do aluno.

9- Após a realização da PEA, é necessário proceder-se a uma reunião extraordinária do Conselho de Turma para ratificação das classificações do aluno.

CAPÍTULO III

PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR

Artigo 58º

Medidas de apoio

1- A partir da informação fornecida pelas diferentes modalidades de avaliação das aprendizagens e de outros elementos considerados pertinentes, devem ser adotadas as medidas necessárias à promoção do sucesso educativo, definindo o plano de atividades de acompanhamento pedagógico orientado para a turma ou individualizado, com medidas adequadas à resolução das dificuldades do aluno.



4 313000 000000

2- Os alunos têm direito às medidas de apoio ao estudo que garantam um acompanhamento mais eficaz face às dificuldades detetadas e orientadas para a satisfação de necessidades específicas.

3- A decisão sobre as medidas a implementar é tomada a partir de um conhecimento das dificuldades manifestadas pelos alunos, devendo estar centradas em respostas pedagógicas alinhadas com a situação diagnosticada, assumindo, sempre que aplicável, um caráter transitório.

4- No desenvolvimento da sua autonomia e no âmbito do seu projeto educativo, as medidas de promoção do sucesso educativo concretizam-se, designadamente, através de:

- a) Apoio ao estudo, orientado para a satisfação de necessidades específicas, contribuindo para um trabalho de proximidade e acompanhamento mais eficaz do aluno face às dificuldades detetadas;
- b) Atividades de apoio ao estudo através da consolidação e desenvolvimento das aprendizagens, visando o reforço do apoio nas disciplinas com maiores níveis de insucesso e o acompanhamento da realização de trabalhos que visem a integração das aprendizagens de várias áreas disciplinares, a prática de rotinas de pesquisa e seleção de informação e a aquisição de métodos de estudo;
- c) Constituição temporária de grupos de alunos em função das suas necessidades e ou potencialidades, promovendo, num trabalho de articulação entre docentes, a superação das dificuldades e o prosseguimento do trabalho na turma, tendo em atenção os recursos da escola;
- d) Colaboração em sala de aula, valorizando-se a experiência e a prática colaborativa que conduza à melhoria do ensino;
- e) Acompanhamento extraordinário do aluno conforme estabelecido no calendário escolar;
- f) Aplicação de um plano de acompanhamento pedagógico, elaborado pelo professor de turma e contendo estratégias de recuperação que, logo que sejam detetadas dificuldades, contribuam para a sua resolução; e
- g) Outras medidas que a escola considere adequadas às dificuldades dos alunos.

5- Para a conceção e desenvolvimento do plano referido no n.º 1, bem como para a avaliação do impacto das medidas adotadas, pode a escola estabelecer parcerias com instituições de intervenção local, mobilizando os profissionais que considerar adequados a cada situação.

6- A otimização do 9º ano de escolaridade, do espaço de articulação entre o ensino básico e o ensino secundário, permitindo aos alunos o reforço das aprendizagens obtidas e o contacto com diversos setores do mundo empresarial, académico e institucional, possibilita uma orientação escolar, vocacional e profissional que responda às suas expectativas de formação.

7- Sempre que se verifiquem retenções, devem os alunos ser acompanhados pelo serviço de orientação escolar, de modo a que possam ser propostas as medidas mais adequadas ao seu percurso escolar, nomeadamente apoios nas disciplinas em que revelem maiores dificuldades.

8- O aluno que tenha frequentado três vezes o mesmo ano de escolaridade da área sem progredir, deve ser reorientado para outra área ou outra via do ensino secundário, permitindo o seu prosseguimento de estudos.

9- Em benefício da integração e do progresso escolar, a escola pode encaminhar o aluno para outras ofertas específicas que apelem à diversidade, adaptadas ao perfil do aluno, designadamente para programas integrados de educação e formação de jovens e adultos, após aplicação de um regime de equivalências entre disciplinas.

10- Devem ser adotadas medidas no sentido de apoiar o desenvolvimento pessoal e social dos alunos, a prevenção de comportamentos de risco e a promoção de atitudes e valores de solidariedade humana e de respeito recíproco em que assenta a vida pessoal e social.

11- A escola deve fomentar a ação social escolar destinada a apoiar os alunos economicamente mais frágeis, nos termos da lei aplicável, contribuindo para a promoção da igualdade de oportunidades para todos os alunos.

12- Os serviços de orientação vocacional devem acompanhar o aluno na seleção da oferta educativa mais adequada ao seu perfil.

13- Na definição, implementação, monitorização e avaliação das medidas de promoção do sucesso educativo a escola deve assegurar o contacto regular com os pais e encarregados de educação.

Artigo 59º

Apoio ao estudo

1- O Apoio ao estudo desenvolve-se através de atividades fixadas pela escola e de participação decidida em conjunto pelos pais e encarregados de educação e professores, com o objetivo de:

- a) Implementar estratégias de estudo e de desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos do aluno; e
- b) Realizar atividades de reforço da aprendizagem, nomeadamente pelo acompanhamento da realização dos trabalhos de casa.

2- Sempre que o resultado escolar o justificar, é obrigatório adotar um plano de atividade de acompanhamento pedagógico para os alunos, na componente curricular não disciplinar de Apoio ao Estudo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60º

Norma transitória

1- A entrada em vigor do Sistema de Avaliação das Aprendizagens aplica-se progressivamente de acordo com a produção de efeitos do presente diploma.

2- Os alunos não aprovados durante o período de transição são integrados de forma progressiva no novo Sistema de Avaliação das Aprendizagens, no ano em que ocorre a retenção.

3- O período de transição de implementação do Sistema de Avaliação das Aprendizagens termina com a generalização do plano de estudo no ensino secundário em 2024/2025.

4- Aos alunos dos 2º e 3º ciclos dos anteriores planos de estudo do ensino secundário, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º anos, a quem faltam disciplinas para completar os referidos ciclos, é concedido um prazo de três anos letivos para a conclusão dos mesmos, através de exame nacional, a partir da data de generalização referida no número anterior.

Artigo 61º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir do ano letivo de:

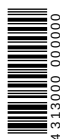
- a) 2021/2022, no que respeita ao 9º ano de escolaridade;
- b) 2022/2023, no que respeita ao 10º ano de escolaridade;
- c) 2023/2024, no que respeita ao 11º ano de escolaridade; e
- d) 2024/2025, no que respeita ao 12º ano de escolaridade.

Artigo 62º

Avaliação no ensino técnico

1- A avaliação no ensino técnico é definida em diploma próprio.

2- Enquanto não for regulamentada a avaliação das aprendizagens no ensino técnico, nas disciplinas de caráter geral aplica-se o previsto no presente diploma



4 313000 000000

nas disciplinas de caráter prático e de caráter específica tecnológica, aplica-se o previsto no Decreto-lei nº 71/2015, de 31 de dezembro.

Artigo 63º

Norma revogatória

Fica revogado o Decreto-lei nº 71/2015, de 31 de dezembro, com a regulamentação da avaliação das aprendizagens no ensino técnico.

Artigo 64º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de agosto de 2022.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 14 de abril de 2022. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Amadeu João da Cruz*.

Promulgado em 7 de julho de 2022

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

Decreto-lei nº 31/2022

de 12 de julho

O Decreto-lei nº 19/2021, de 5 de março, cria a carreira única do regime especial de Oficiais Financeiros do Cofre Geral de Justiça (CGJ) e define as especificidades próprias das funções a exercer.

O disposto no artigo 3º estabelece o enquadramento do pessoal afeto à sede do CGJ na nova carreira, caracterizando o mapa de enquadramento e a lista de transição como anexo II do Decreto-lei acima mencionado.

Após a publicação do diploma constatou-se que, no mapa de enquadramento e na lista de transição, publicados como anexo II, por lapso, não foram introduzidos os nomes de dois funcionários.

Sucede que, estes exercem funções no CGJ, reunindo todos os requisitos legalmente estabelecidos para transitarem para nova carreira, pelo que, deveriam constar na referida lista.

Sendo assim, torna-se, pois, necessário a introdução dos nomes dos referidos funcionários no mapa de enquadramento e na lista de transição, publicados como anexo II, que faz parte integrante do Decreto-lei supramencionado, garantindo-lhes, os direitos que a lei lhes confere.

Por fim, de modo a salvaguardar os seus direitos adquiridos torna imperativo retroagir os efeitos do presente diploma à data da publicação do Decreto-lei nº 19/2021, de 5 de março.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente Decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-lei nº 19/2021, de 5 de março, que cria a carreira única do regime especial de oficiais financeiros do Cofre Geral de Justiça.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o anexo II do Decreto-lei nº 19/2021, de 5 de março, que fixa a lista do pessoal afeto à sede do Cofre Geral de Justiça que transita para o seu quadro privativo e a nova carreira, que passa a ser o constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 5 de março de 2021.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 16 de junho de 2022. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Joana Gomes Rosa Amado*.

Promulgado em 7 de julho de 2022

Publique-se.

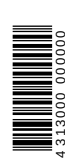
O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

ANEXO II

(A que se refere o nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei)

LISTA DO PESSOAL AFETO À SEDE DO COFRE GERAL DE JUSTIÇA QUE TRANSITA PARA O SEU QUADRO PRIVATIVO E NOVA CARREIRA

SITUAÇÃO ATUAL			ENQUADRAMENTO NA NOVA CAREIRA		
Nome	Cargos e Níveis	Funções	Cargos	Nível	Salário
Amílcar Chantre Cabral	Técnico Nível III	Contabilista	Oficial Financeiro	III	130.207\$00
Jeremias Pires Varela Semedo	Técnico Nível I	Contabilista	Oficial Financeiro	II	120.527\$00
Adilson Domingos da Veiga Semedo	Técnico Nível I	Contabilista	Oficial Financeiro	II	120.527\$00
Ludmila Celso Silva Gomes Fernandes	Técnico Nível I	Contabilista	Oficial Financeiro	II	120.527\$00
Maria Albertina Monteiro Ramos	Técnico Nível I	Contabilista	Oficial Financeiro	I	109.434\$00
Paulo Canidja Monteiro dos Santos	Técnico Nível I	Contabilista	Oficial Financeiro	I	109.434\$00
Vasco Noel Miranda	Técnico Nível I	Jurista	Oficial Financeiro	I	109.434\$00



Decreto-Regulamentar nº 39/2022

de 12 de julho

A modernização e a qualificação da Investigação Criminal Científica encontram-se previstas no Programa do VIII Governo Constitucional como pilares que constituirão o foco da ação governativa na área da justiça, dando assim continuidade a um objetivo assumido nesta matéria na legislatura anterior.

Com efeito, a criação do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF), encontra-se prevista no Decreto-lei nº 47/2016, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 32/2020, de 23 de março, que definiu esta entidade como o instituto público encarregado de assegurar a prestação de serviços periciais médico-legais e forenses, bem como da promoção da formação e da investigação científica na área da medicina legal e ciências forenses.

Este diploma veio a ser recentemente revogado pelo Decreto-lei nº 77/2021, de 10 de novembro, que estabeleceu a nova estrutura orgânica do Ministério da Justiça, mantendo de forma expressa a referência à criação do INMLCF, nos termos do diploma anterior.

De acordo com o quadro legal atualmente vigente, estabelecido pela nova estrutura orgânica do Ministério da Justiça, é atribuída ao INMLCF a missão de assegurar a prestação de serviços periciais médico-legais e forenses, a coordenação científica da atividade no âmbito da medicina legal e de outras ciências forenses, bem como a promoção da formação e da investigação científica neste domínio, superintendendo e orientando a atividade dos serviços médico-legais e dos profissionais contratados para o exercício de funções periciais. É ainda previsto que as atribuições, organização e modo do funcionamento, bem como o estatuto do pessoal do INMLCF, são estabelecidos em diploma próprio.

Assim, na sequência do quadro legislativo acima mencionado, o presente diploma visa definir as regras sobre a organização, competências, modo de funcionamento e estatuto do pessoal do INMLCF, com vista a tornar a sua existência uma realidade.

Com este objetivo, o presente diploma encontra-se estruturado em torno de nove aspetos essenciais.

Em primeiro lugar, consagra disposições gerais sobre a missão do INMLCF, assim como o seu objeto, natureza, sede e jurisdição. Neste âmbito, é atribuída ao INMLCF, em linha com o estabelecido no Decreto-lei nº 77/2021, de 10 de novembro, a missão de assegurar a prestação de serviços periciais médico-legais e forenses, bem como a promoção da formação e da investigação científica nesse domínio, sendo-lhe reconhecida a natureza de instituto público com personalidade jurídica, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Em segundo lugar, a par da sua definição como instituto público com personalidade jurídica própria, é conferida ao INMLCF a natureza especial de instituição pública de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, bem como a designação de instituição de investigação não académica (InA). Com efeito, cabendo ao INMLCF a promoção e coordenação da formação e investigação científica nos domínios da medicina legal e das ciências forenses, torna-se necessária a sua sujeição ao regime especial previsto no alínea c), do nº 1, do artigo 51º, da Lei nº 92/VIII/2015, de 13 de julho, de modo a acomodar as especificidades que a prossecução das suas atribuições requer.

Em terceiro lugar, prevê-se que, sem prejuízo da sua sede na cidade da Praia e da respetiva jurisdição em todo o território nacional, o INMLCF dispõe de serviços desconcentrados em todas as restantes ilhas, denominado Gabinetes Médico-Legais, garantindo-se, assim, a prestação de serviços periciais médico-legais e forenses de qualidade em todo o país.

Em quarto lugar, estabelece-se, entre as atribuições do INMLCF, o apoio na definição da política nacional na área da medicinal legal e ciências forenses, a cooperação com os tribunais e demais serviços e entidades que intervêm no sistema de administração da justiça, realizando os exames e as perícias médico-legais e forenses que lhe forem solicitados, bem como a prestação de serviços a entidades públicas e privadas, bem como aos particulares, em domínios que envolvam a aplicação de conhecimento médico-legais e de outras ciências forenses. Na prática, estes serviços envolvem a realização de perícias e exames, relatórios, informações sociais, audições e outras diligências ou documentos, nos diversos âmbitos de atuação do instituto, desde a clínica à patologia forenses, passando pela anatomia patológica, genética e biologia e toxicologia forenses, entre outras.

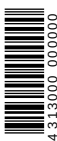
Em quinto lugar, definem-se as regras sobre a organização interna e a competência do INMLCF e sobre os seus órgão e serviços. A este nível, prevê-se que o INMLCF integre o Conselho Diretivo, o Fiscal Único, o Conselho Médico-Legal e a Comissão de Ética, para além de serviço centrais e serviços desconcentrados, essenciais para a concretização da missão deste instituto. Prevê-se ainda a possibilidade de, ao nível dos serviços do INMLCF, serem criadas estruturas de projeto interdepartamentais, dotando-se, assim, o instituto de mecanismos legais que conferem a flexibilidade necessária para a concretização de projetos concretos, de duração definida.

Em sexto lugar, são estabelecidos os preceitos relativos à coordenação, cooperação e colaboração do INMLCF com outras entidades, de modo a assegurar uma eficiente coordenação política e técnica entre os diversos setores envolvidos no âmbito das atividades desempenhadas pelo INMLCF, designadamente nos domínios do processo criminal e da investigação científica. Prevê-se, a este nível, a celebração de um protocolo com a Polícia Judiciária, a celebrar no prazo de um ano desde a data da entrada em vigor do presente diploma, destinado a concretizar articulação da atividade do INMLCF, I.P. e do Laboratório de Polícia Científica, para além da colaboração com instituições de saúde, de ensino e de investigação, entre outras entidades, a concretizar através da celebração de protocolos nas áreas do ensino, da formação e da investigação científica.

Em sétimo lugar, é definido o regime do pessoal do INMLCF, estabelecendo-se como regra geral o regime do contrato individual de trabalho em funções públicas. No entanto, são excecionadas situações específicas, necessárias em virtude da especialidade associada às atividades do INMLCF, entre as quais as relacionadas com o exercício de cargos dirigentes e o desempenho de funções nos gabinetes médico-legais, de forma a ser possível adequar o regime aplicável às especificidades de cada função desempenhada e às exigências da mesma.

Em oitavo lugar, são introduzidas normas referentes ao regime financeiro e patrimonial do INMLCF, nomeadamente sobre o património, receitas, despesas, e aquisição de serviços, por forma a cumprir com as suas atribuições. Neste ponto, importa realçar que se prevê que o INMLCF disponha, para além das receitas provenientes de dotações atribuídas no Orçamento do Estado, de receitas próprias, incluindo as provenientes das importâncias cobradas por atos e serviços prestados a entidades públicas e privadas, em termos a definir por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Justiça.

Em nono lugar, são estabelecidas regras de simplificação e informação, que visam contribuir para uma gestão moderna e eficiente do instituto. A título de exemplo, é estabelecido que o INMLCF deve adotar mecanismos que permitam respostas céleres às solicitações dos utentes, prevendo-se igualmente que as interações com entidades públicas e privadas se façam, sempre que possível, por meios eletrónicos.



4 313000 000000

Finalmente, importa ainda referir que o presente diploma prevê que a instalação e funcionamento do INMLCF decorram de forma gradual e faseada, durante o período de dez anos desde a entrada em vigor do diploma, assim permitindo a realização progressiva do esforço necessário à sua implementação.

Para a elaboração do presente diploma, foi adotado um procedimento participado, no âmbito do qual foram ouvidas diversas entidades e personalidades interessadas, e foram discutidas, em sessão pública, as principais opções e soluções para a criação do novo INMLCF.

Para o efeito, foram ouvidos o Ministério das Finanças, o Conselho Superior da Magistratura Judicial, o Conselho Superior do Ministério Público, a Ordem dos Farmacêuticos de Cabo Verde, a Comissão Instaladora da Ordem dos Psicólogos de Cabo Verde e outras Entidades com relevância sobre a matéria, através de pedido de parecer.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 11º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 51º da Lei nº 92/VIII/2015, de 13 de julho, e no artigo 58º do Decreto-lei nº 77/2021 de 10 de novembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

São aprovados os Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., doravante abreviadamente designado INMLCF, I.P, regulando a organização, competência, modo de funcionamento e o regime do seu pessoal.

Artigo 2º

Natureza, autonomia e superintendência

1- O INMLCF, I.P. é um instituto público de regime especial, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 51º da Lei nº 92/VIII/2015, de 13 de julho, com personalidade jurídica, integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2- O INMLCF, I.P. está sujeito à superintendência do membro do Governo responsável pela área Justiça.

3- A administração e gestão do património do INMLCF, I.P. compete exclusivamente aos seus órgãos, nos termos dos Estatutos e da lei, sem prejuízo dos poderes de superintendência.

4- O INMLCF, I. P., tem a natureza de instituição de investigação não académica (IInA).

Artigo 3º

Sede, competência territorial e serviços desconcentrados

1- O INMLCF, I.P. tem sede na cidade da Praia e competência para todo o território nacional.

2- O INMLCF, I.P. dispõe de serviços desconcentrados nas restantes ilhas, denominados Gabinetes Médico-Legais.

Artigo 4º

Missão

O INMLCF, I.P. é o instituto público encarregado de assegurar a prestação de serviços periciais médico-legais e forenses, bem como a promoção da formação e da investigação científica nesses domínios.

Artigo 5º

Atribuições

São atribuições do INMLCF, I.P.:

- Apoiar a definição da política nacional na área da medicina legal e das ciências forenses, providenciando os seus contributos com base no conhecimento que reúne através das suas atividades de prestação de serviços e de investigação científica;
- Cooperar com os tribunais e demais serviços e entidades que intervêm no sistema de administração da justiça, realizando os exames e as perícias médico-legais e forenses que lhe forem solicitados, bem como prestar-lhes apoio técnico e laboratorial especializado, no âmbito das suas atribuições;
- Desenvolver atividades de investigação e divulgação científicas, de formação e de ensino, no âmbito da medicina legal e de outras ciências forenses e desenvolver formas de colaboração científica e pedagógica com outras instituições;
- Dirigir os seus serviços periciais forenses no território nacional;
- Programar e executar as ações relativas à formação, gestão e avaliação dos seus recursos humanos afetos às ciências forenses;
- Adotar programas de garantia de qualidade aplicados aos exames e às perícias médico-legais e forenses da sua competência e promover a harmonização das metodologias, técnicas e relatórios periciais, nomeadamente emitindo diretivas técnico-científicas sobre a matéria;
- Dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade técnico-científica dos gabinetes médico-legais e forenses e dos profissionais contratados para o exercício de funções periciais;
- Coordenar, orientar e supervisionar a nível nacional as atividades relacionadas com as ciências forenses;
- Prestar serviços a entidades públicas e privadas, bem como aos particulares, em domínios que envolvam a aplicação de conhecimentos médico-legais e de outras ciências forenses;
- Assegurar a articulação com entidades similares estrangeiras e organizações internacionais;
- Programar, em colaboração com a Direção-Geral de Política de Justiça (DGPJ), as necessidades de instalação dos Gabinetes Médico-Legais e colaborar no planeamento e na execução de obras de construção, remodelação ou conservação com os serviços do Ministério da Justiça responsáveis;
- Colaborar com a DGPJ na recolha, tratamento e divulgação de dados estatísticos relativos à atividade no âmbito da medicina legal e de outras ciências forenses, disponibilizando a informação necessária à elaboração das estatísticas oficiais na área da justiça.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Secção I

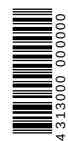
Organização

Artigo 6º

Órgãos

O INMLCF, I.P. integra os seguintes órgãos:

- O Conselho Diretivo;
- O Fiscal Único;
- O Conselho Médico-Legal;
- A Comissão de Ética.



Secção II

Conselho Diretivo

Artigo 7º

Composição e nomeação

1- O Conselho Diretivo é composto por um Presidente e por dois Vogais, nomeados por Resolução do Conselho de Ministros.

2- O Conselho Diretivo é composto, preferencialmente, por um membro com formação em medicina legal, um membro com formação em economia e um membro com formação jurídica, que tenham perfil, formação e experiência adequados ao exercício das respetivas funções.

3- O membro do Conselho Diretivo formado em medicina legal pode realizar a atividade pericial para que esteja habilitado.

4- O Conselho Diretivo pode delegar no Presidente ou num dos Vogais a prática de atos da sua competência, podendo estes subdelegá-las nos dirigentes ou no pessoal do INMLCF, I.P.

Artigo 8º

Competência do Conselho Diretivo

1- O Conselho Diretivo é o órgão responsável pela definição da atuação do INMLCF, I.P., bem como pela direção dos respetivos serviços, em conformidade com a lei e com as orientações governamentais.

2- Compete ao Conselho Diretivo, sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei ou nele delegadas ou subdelegadas:

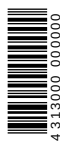
- a) Representar o INMLCF, I.P. e dirigir a respetiva atividade;
- b) Definir as diretrizes que devem orientar a organização e funcionamento do INMLCF, I.P., com vista à realização do seu objeto e à prossecução das suas atribuições;
- c) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades e assegurar a respetiva execução;
- d) Elaborar o relatório de atividades;
- e) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal;
- f) Supervisionar ou promover a supervisão no âmbito técnico-científico da atividade dos Gabinetes Médico-Legais do INMLCF, I.P.;
- g) Aprovar os regulamentos necessários à prossecução das atribuições do INMLCF, I.P.;
- h) Emitir parecer sobre as reformas a empreender no sistema médico-legal e forense ou que tenham implicações no seu funcionamento, quando solicitado;
- i) Contratar com terceiros a prestação de serviços de apoio ao INMLCF, I.P., com vista ao adequado desenvolvimento da sua atividade;
- j) Nomear os docentes universitários que devem integrar a composição do Conselho Médico-Legal e da Comissão de Ética.
- k) Fixar o número máximo de médicos internos que podem receber formação, nos termos definidos no regulamento do internato médico, com vista à especialização em medicina legal;
- l) Homologar a equivalência a estágios do internato médico de medicina legal, mediante parecer técnico da Ordem dos Médicos, nos termos definidos no regulamento do internato médico, com vista à especialização em medicina legal;

- m) Definir o número de peritos a contratar para o exercício de funções periciais, nomeadamente nos Gabinetes Médico-Legais;
- n) Coordenar a atividade dos Gabinetes Médico-Legais;
- o) Constituir, quando necessário, estruturas de projeto interdepartamentais para desenvolvimento de atividades interdisciplinares específicas, definindo o correspondente projeto e duração, bem como os recursos humanos e materiais a utilizar;
- p) Propor ao membro do Governo responsável pelas áreas das Finanças e da Justiça os valores dos exames e perícias médico-legais e forenses, bem como alterações aos mesmos;
- q) Aprovar, as diretrizes adequadas à consolidação de uma política de salvaguarda de princípios éticos e deontológicos, na sequência de proposta da Comissão de Ética;
- r) Aprovar a adoção de códigos de conduta, na sequência de proposta da Comissão de Ética;
- s) Celebrar com hospitais e demais instituições de saúde, estabelecimentos de ensino superior e de investigação e, ainda, com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, protocolos de cooperação visando a colaboração e a utilização dos recursos humanos técnicos ou materiais indispensáveis à celeridade, qualidade e segurança dos exames e perícias médico-legais e forenses, assim como a colaboração nas áreas do ensino, da formação e da investigação científica;
- t) Autorizar o plano anual de formação e aprovar, no âmbito das suas atribuições, ações científicas no domínio médico-legal e das ciências forenses a realizar pelo INMLCF, I.P., ou com o seu apoio;
- u) Conceder apoio financeiro a projetos de investigação, publicações e ações de formação, bem como conceder bolsas de estudo e atribuir prémios científicos, permanentes ou eventuais, nos diversos domínios da medicina legal e das ciências forenses;
- v) Emitir recomendações relativas ao ensino da medicina legal e das outras ciências forenses da competência do INMLCF, I.P. e contribuir para a definição de boas práticas e a harmonização do conteúdo programático dos cursos desenvolvidos pelo Instituto, bem como os valores a pagar aos docentes e preletores;
- w) Realizar as ações necessárias para a criação de um sistema informático de certificação e registo do óbito;
- x) Elaborar o orçamento anual, promover a sua aprovação e assegurar a respetiva execução;
- y) Elaborar a conta de gerência para posterior aprovação;
- z) Gerir o património do INMLCF, I.P.;
- aa) Aceitar doações, heranças ou legados com prévia aprovação da entidade que exerce a superintendência; e
- bb) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes.

Artigo 9º

Duração do mandato

O mandato dos membros do Conselho Diretivo tem a duração de três anos, sendo renovável por, no máximo, duas vezes, período findo o qual não podem ser providos no mesmo cargo antes de decorridos três anos.



Artigo 10º

Funcionamento

1- O Conselho Diretivo reúne, ordinariamente, uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros, podendo as reuniões realizar-se por teleconferência.

2- O Conselho Diretivo só pode deliberar validamente com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros executivos.

3- Nas votações não há abstenções, mas podem ser proferidas declarações de voto.

4- As atas das reuniões devem ser aprovadas e assinadas por todos os membros presentes, exclusivamente por via eletrónica.

Artigo 11º

Presidente do Conselho Diretivo

1- Compete ao Presidente do Conselho Diretivo:

- a) Convocar e fixar a agenda das reuniões do Conselho Diretivo;
- b) Presidir às reuniões do conselho, orientar os seus trabalhos e assegurar o cumprimento das respetivas deliberações;
- c) Representar o INMLCF, I.P. em juízo e fora dele;
- d) Autorizar, fundamentadamente, a realização de perícias médico-legais fora dos Gabinetes Médico-Legais;
- e) Assegurar as relações com os órgãos de superintendência e com os demais organismos públicos;
- f) Solicitar pareceres ao Fiscal Único;
- g) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Diretivo; e
- h) Dirigir e coordenar superiormente os serviços e a gestão do seu pessoal, bem como exercer poder disciplinar sobre o mesmo.

2- O Presidente pode delegar ou subdelegar competências nos Vogais, dirigentes ou técnicos do INMLCF, I.P.

Artigo 12º

Estatuto dos membros

Aos membros do Conselho Diretivo é aplicável o regime do Estatuto de Gestor Público e demais normas aplicáveis.

Secção III

Fiscal Único

Artigo 13º

Designação e mandato

1- O Fiscal Único é designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da superintendência, de entre as sociedades de auditores ou contabilistas certificados.

2- O Fiscal Único exerce as suas funções pelo período de três anos, renovável por igual período, podendo ser exonerados a todo o tempo.

Artigo 14º

Competência do Fiscal Único

1- O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do INMLCF, I.P. e de consulta do Conselho Diretivo nesse domínio.

2- Compete ao Fiscal Único:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial, e analisar a contabilidade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e sobre as suas retificações e alterações;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e conta de gerência;
- d) Emitir parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- e) Emitir parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- f) Emitir parecer sobre a contração de empréstimos;
- g) Manter o Conselho Diretivo informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
- h) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- i) Propor a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente; e
- j) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretivo.

3- O prazo para a elaboração dos pareceres referidos no número anterior é de quinze dias a contar da receção dos documentos a que respeitam.

4- Para exercício da sua competência, o Fiscal Único tem direito a:

- a) Obter do Conselho Diretivo as informações e esclarecimentos que se reputem necessários;
- b) Ter livre acesso a todos os serviços e à documentação do INMLCF, I.P., podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis, e solicitar os esclarecimentos que considere necessários; e
- c) Adotar ou propor as demais providências que considere indispensáveis para o exercício das suas competências.

Secção IV

Conselho Médico-Legal

Artigo 15º

Composição

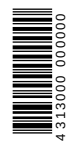
1- O Conselho Médico-Legal é composto por:

- a) O Presidente do Conselho Diretivo do INMLCF, I.P., que preside;
- b) Um membro designado pela Ordem dos Médicos;
- c) Um docente do ensino superior de cada uma das áreas científicas de clínica cirúrgica, clínica médica, obstetrícia e ginecologia, e direito;
- d) Um docente do ensino superior de cada uma das áreas científicas de anatomia patológica, ética e ou direito médico, ortopedia e traumatologia, neurologia ou neurocirurgia e psiquiatria.

2- O Conselho Médico-Legal, sempre que necessário, pode solicitar a colaboração de docentes de outras disciplinas ou de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como de especialistas de reconhecido mérito.

3- Os membros do conselho médico-legal referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 são designados pelo Conselho Diretivo.

4- Os membros do Conselho Médico-Legal não são remunerados pelo exercício das suas funções, sem prejuízo do pagamento de senhas de presença e de ajudas de custo, quando houver lugar.



Artigo 16º

Competência do Conselho Médico-Legal

1- O Conselho Médico-Legal é o órgão de consulta, acompanhamento e avaliação no âmbito da atividade técnico-científica e pericial desenvolvida pelo INMLCF, I.P.

2- Compete ao Conselho Médico-Legal:

- a) Exercer funções de consultadoria técnico-científica no âmbito da medicina legal e das ciências forenses;
- b) Emitir pareceres sobre questões técnicas e científicas no âmbito da medicina legal e das ciências forenses;
- c) Acompanhar e avaliar a atividade pericial desenvolvida pelo INMLCF, I.P., propondo as medidas que considere mais adequadas ao devido cumprimento das suas tarefas e emitindo facultativamente parecer sobre as reformas a empreender no sistema pericial forense nacional ou que tenham implicações no seu funcionamento;
- d) Emitir parecer sobre os modelos de cooperação dos serviços periciais forenses com outros serviços ou entidades;
- e) Pronunciar-se, por iniciativa própria ou a pedido do Presidente do Conselho Diretivo, sobre assuntos relacionados com as atribuições do INMLCF, I.P.;
- f) Elaborar recomendações no âmbito da atividade médico-legal e forense;
- g) Emitir parecer sobre a criação de grupos de trabalho de investigação;
- h) Emitir parecer sobre a atribuição de prémios de carácter científico; e
- i) Designar duas personalidades de reconhecido mérito para a Comissão de Ética do INMLCF, I.P.

3- As deliberações e pareceres do Conselho Médico-Legal adotados nos termos das alíneas a) e b) do número anterior têm natureza vinculativa.

4- A consulta técnico-científica pode ser solicitada pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça, pelo Conselho Superior da Magistratura, pela Procuradoria-Geral da República, pelo Presidente do Conselho Diretivo do INMLCF, I.P. ou pelos coordenadores dos Gabinetes Médico-Legais.

Artigo 17º

Quórum

1- O Conselho Médico-Legal só delibera quando a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.

2- Quando se não verifique a primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

3- Nos casos em que o Conselho Médico-Legal reúna em segunda convocatória na sequência do disposto no número anterior, pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Secção V

Comissão de Ética

Artigo 18º

Composição

1- A Comissão de Ética tem a seguinte composição:

- a) O Presidente do Conselho Diretivo do INMLCF, I.P., que preside ao órgão, ou um outro membro do Conselho Diretivo por ele designado;

b) Um docente universitário de ética médica;

c) Um docente universitário de direito médico; e

d) Duas personalidades de reconhecido mérito técnico-científico designadas pelo Conselho Médico-Legal, sob proposta do Conselho Diretivo do INMLCF, I.P.

2- Os membros da Comissão de Ética referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1, são designados pelo Conselho Diretivo.

3- Aos membros da Comissão de Ética referidos nas alíneas b) a d) do número anterior, é atribuída uma senha de presença, que é fixada por despacho do Presidente do INMLCF, I.P., precedida de homologação do membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 19º

Competências da Comissão de Ética

1- A Comissão de Ética é o órgão de apoio, de natureza consultiva, aos demais órgãos do INMLCF, I.P., nas matérias de ética atinentes à realização das suas atribuições.

2- Compete à Comissão de Ética:

- a) Contribuir para a definição das diretrizes adequadas à consolidação de uma política de salvaguarda de princípios éticos e deontológicos;
- b) Emitir pareceres sobre o respeito pelos princípios éticos e deontológicos nas várias vertentes de atuação de INMLCF, I.P., quando tal lhe for solicitado;
- c) Promover a reflexão sobre a ética e a deontologia na atividade pericial e científica do INMLCF, I.P.; e
- d) Propor, por iniciativa própria, a adoção de códigos de conduta.

Artigo 20º

Funcionamento

1- A Comissão de Ética reúne sempre que a sua pronúncia for requerida ou quando o seu Presidente entender.

2- As deliberações da Comissão de Ética são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Secção VI

Serviços do INMLCF, I.P.

Artigo 21º

Serviços e dirigentes

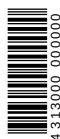
1- O INMLCF, I.P. integra os serviços centrais e os serviços desconcentrados.

2- São serviços centrais:

- a) O serviço de Administração Geral;
- b) O serviço de Investigação, Formação e Documentação;
- c) O serviço de Genética e Biologia Forenses;
- d) O serviço de Química e Toxicologia Forenses;
- e) O serviço de Clínica e Patologia Forenses; e
- f) O serviço de Tecnologias Forenses e Criminalística.

3- São serviços desconcentrados os Gabinetes Médico-Legais, constantes do mapa anexo ao presente diploma, e que dele faz parte integrante.

4- Os serviços centrais são dirigidos por dirigentes equiparados a diretores de serviço de nível III, nos termos da lei geral.



4 313000 000000

5- Os serviços desconcentrados são dirigidos por coordenadores equiparados a diretores de serviço de nível III, nos termos da lei geral.

6- Os dirigentes dos serviços formados em medicina legal podem realizar, no âmbito das suas funções, a atividade pericial para que estejam habilitados.

Artigo 22º

Estruturas de projeto

A prossecução de missões temporárias, que não possam fundamentalmente ser desenvolvidas pelos serviços existentes no INMLCF, I.P. pode ser cometida a estruturas de projeto, de duração definida, utilizando os recursos humanos e materiais distribuídos aos diversos serviços.

Artigo 23º

Serviços de Administração Geral

Compete ao Serviço de Administração Geral, abreviadamente designado por SAG:

- a) Assegurar as atividades e executar as tarefas necessárias à gestão e administração financeira e patrimonial do INMLCF, I.P.;
- b) Preparar, lançar e gerir os procedimentos de recrutamentos e de contratação pública do INMLCF, I.P.;
- c) Auxiliar o Conselho Diretivo na elaboração do plano e relatório anual de atividades do INMLCF, I.P.;
- d) Auxiliar o Conselho Diretivo em tudo o que se revele necessário para a preparação do orçamento do INMLCF, I.P.;
- e) Executar o orçamento do INMLCF, I.P., nomeadamente arrecadando as receitas e autorizando as despesas;
- f) Acompanhar e avaliar a atividade dos Gabinetes Médico-Legais a nível administrativo e financeiro;
- g) Assegurar a gestão e administração dos recursos humanos dos serviços centrais e dos Gabinetes Médico-Legais e promover a gestão integrada destes recursos;
- h) Elaborar modelos de protocolos de cooperação a celebrar com hospitais e demais instituições de saúde, estabelecimentos de ensino superior e de investigação, e, ainda, com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a colaboração e a utilização dos recursos humanos técnicos ou materiais indispensáveis à celeridade, qualidade e segurança dos exames e perícias médico-legais e forenses, assim como a colaboração nas áreas do ensino, da formação e da investigação científica;
- i) Assegurar a gestão de uma base de dados dos recursos humanos dos serviços do INMLCF, I. P.;
- j) Acompanhar e coordenar os projetos de informatização e atualização tecnológica, bem como apoiar os restantes serviços e os utilizadores;
- k) Assegurar a existência e permanente atualização de um sítio na *internet* do INMLCF; e
- l) Garantir permanentemente que os procedimentos e atos praticados pelo INMLCF, I.P. são realizados de forma simples e desburocratizada, assegurando a eliminação de atos desnecessários e o aproveitamento máximo do potencial das tecnologias de informação e comunicação para esse efeito.

Artigo 24º

Serviços de Investigação, Formação e Documentação

Compete ao Serviço de Investigação, Formação e Documentação, abreviadamente designado por SIFD:

- a) Promover a coordenação científica das atividades de medicina legal e de outras ciências forenses;
- b) Promover e coordenar as atividades de investigação científica, nos diversos domínios da medicina legal e outras ciências forenses, nomeadamente apoiando a elaboração de processos de candidatura no âmbito de projetos de investigação científica;
- c) Elaborar, executar e coordenar os planos de formação técnico-científica;
- d) Coordenar a realização dos estágios de ingresso nas carreiras do INMLCF, I. P., quando aplicável;
- e) Coordenar a realização de cursos de formação profissional e o ensino pré-graduado e pós-graduado nas diversas áreas das ciências forenses;
- f) Aprovar ações científicas e de formação, no domínio médico-legal e de outras ciências forenses;
- g) Promover o intercâmbio científico com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito da medicina legal e de outras ciências forenses;
- h) Coordenar o funcionamento dos arquivos técnico-científicos da sede e dos gabinetes médico-legais do INMLCF, I. P.;
- i) Coordenar o funcionamento da biblioteca e serviços de documentação da sede e dos Gabinetes Médico-Legais do INMLCF, I. P.;
- j) Promover e desenvolver um sistema integrado de arquivo, biblioteca e documentação; e
- k) Assegurar a existência e permanente atualização do sítio do INMLCF, I.P, na *Internet*.

Artigo 25º

Serviços de Genética e Biologia Forenses

1- Ao Serviço de Genética e Biologia Forenses compete coordenar e assegurar, a nível nacional, a realização de perícias e exames de identificação genética, nomeadamente os de investigação biológica de parentesco, de identificação individual, de criminalística biológica ou outros, solicitadas diretamente aos Gabinetes Médico-Legais no âmbito da respetiva atividade, bem como a solicitação das autoridades e entidades para o efeito competentes, ou do Presidente do Conselho Diretivo.

2- Compete ainda ao Serviço de Genética e Biologia Forenses emitir pareceres e prestar assessoria técnico-científica no domínio das suas competências.

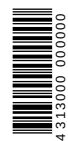
3- Para efeito do disposto no n.º 1, compete aos Gabinetes Médico-Legais, nos termos do presente diploma, a colheita de amostras para exames laboratoriais, quando estes lhe sejam solicitados diretamente.

Artigo 26º

Serviços de Química e Toxicologia Forenses

1- Ao Serviço de Química e Toxicologia Forenses compete assegurar, a nível nacional, a realização de perícias e exames laboratoriais químicos e toxicológicos, solicitadas diretamente aos Gabinetes Médico-Legais no âmbito da respetiva atividade, bem como a solicitação das autoridades e entidades para o efeito competentes, ou do Presidente do Conselho Diretivo.

2- Compete ainda ao Serviço de Química e Toxicologia Forenses emitir pareceres e prestar assessoria técnico-científica no domínio das suas competências.



4 313000 000000

3- Para efeito do disposto no n.º 1, compete aos Gabinetes Médico-Legais, nos termos do presente diploma, a colheita de amostras para exames laboratoriais, quando estes lhe sejam solicitados diretamente.

Artigo 27º

Serviços de Clínica e Patologia Forenses

1- Ao Serviço de Clínica e Patologia Forenses compete a realização de exames e perícias em pessoas, designadamente, autópsias médico-legais, exames de anatomia patológica e outros atos de patologia forense, e avaliações dos danos provocados na integridade psicofísica, exames e perícias de natureza psiquiátrica e psicológica forenses e outros atos de clínica forense.

2- Compete ainda ao Serviço de Clínica e Patologia Forenses emitir pareceres e prestar assessoria técnico-científica no domínio das suas competências, designadamente no âmbito da atividade dos Gabinetes Médico-Legais.

Artigo 28º

Serviços de Tecnologias Forenses e Criminalística

1- Ao Serviço de Tecnologias Forenses e Criminalística compete assegurar, a nível nacional, no âmbito dos diversos domínios do Direito, a pesquisa, registo, colheita e tratamento de vestígios, e a realização de perícias nas diferentes áreas das ciências forenses não enquadráveis nas competências dos restantes serviços técnicos, designadamente e entre outras, no âmbito da análise de balística e física, solicitadas diretamente aos Gabinetes Médico-Legais no âmbito da respetiva atividade, bem como a solicitação das autoridades para o efeito competentes.

2- Compete ainda ao Serviço de Tecnologias Forenses e Criminalística emitir pareceres e prestar assessoria técnico-científica no domínio das suas competências.

3- Para efeito do disposto no n.º 1, compete aos Gabinetes Médico-Legais, nos termos do presente diploma, a colheita de vestígios para exames laboratoriais, quando estes lhe sejam solicitados diretamente.

Secção VII

Serviços desconcentrados

Artigo 29º

Gabinetes Médico-Legais

1- Os Gabinetes Médico-Legal são serviços desconcentrados que asseguram e acompanham as atividades desenvolvidas e apoiadas pelo INMLCF, a nível regional, em estreita colaboração com os serviços da sede.

2- Os serviços desconcentrados referidos no n.º 1 podem ter missões que abrangem uma ou mais ilhas um ou mais concelhos e ter as atribuições próprias dos serviços centrais desde que devidamente articuladas.

3- Na ilha de Santiago as competências atribuídas aos Gabinetes Médico-Legal da Praia são desempenhadas pelo Serviço de Clínica e Patologia Forense do INMLCF, I.P.

4- A instalação e regulamentação dos Gabinetes Médico-Legal é definida por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça, Administração Pública e Saúde.

Artigo 30º

Competência dos Gabinetes Médico-Legais

Aos Gabinetes Médico-Legais e Forenses compete:

- a) A realização de exames e perícias em pessoas, para descrição e avaliação dos danos provocados na integridade psicofísica, nomeadamente, no âmbito do Direito penal, civil e do trabalho, bem como a realização de perícias de psiquiatria e psicologia forenses;

- b) A realização de autópsias médico-legais respeitantes a óbitos ocorridos nas comarcas integradas na sua área de atuação, bem como de outros atos neste domínio, designadamente de antropologia forense, de identificação de cadáveres e de embalsamamentos; e

- c) Proceder à colheita de amostras, bem como recolha de vestígios para exames complementares laboratoriais e, excecionalmente, a execução de outros exames no âmbito das atividades médico-legais e forenses.

Artigo 31º

Coordenador

1- Os Gabinetes Médico-Legais e Forenses são dirigidos por um coordenador, equiparado a cargo de direção intermédia, nos termos da lei geral.

2- Para além da prática dos atos médico-legais inerentes à atividade do gabinete, compete ao Coordenador dos Gabinetes Médico-Legais e Forenses:

- a) Racionalizar os meios técnicos disponíveis através da utilização integrada desses recursos e zelar pela sua conservação;
- b) Zelar pelas boas condições de preservação e de envio aos laboratórios do INMLCF, I. P. das amostras destinadas aos exames complementares necessários às perícias efetuadas no gabinete;
- c) Cooperar com as autoridades judiciais e assegurar a atempada realização das perícias e envio dos respetivos relatórios;
- d) Manter informado o Conselho Diretivo sobre o exercício da atividade pericial do gabinete, propondo-lhe as medidas que considere adequadas;
- e) Contribuir para a preparação do relatório anual de atividades do INMLCF, I.P.;
- f) Coordenar o funcionamento do arquivo do gabinete e assegurar a execução do serviço de expediente, adotando soluções desmaterializadas com recurso às novas tecnologias sempre que possível; e
- g) Desenvolver as restantes ações necessárias ao regular funcionamento do Gabinete Médico-Legal.

CAPÍTULO III

COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

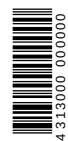
Artigo 32º

Grupo de Coordenação Intersectorial

1- Para assegurar a coordenação política e técnica entre os diversos setores envolvidos na atividade do INMLCF, IP, com vista ao estabelecimento de orientações concertadas relativamente ao exercício de atribuições relacionadas com atividades médico-legais é instituído um Grupo de Coordenação Intersectorial.

2- Participam nas reuniões do Grupo de Coordenação Intersectorial:

- a) Um representante do membro do Governo responsável pela área da Justiça;
- b) Um representante do membro do Governo responsável pela área da Saúde;
- c) Um representante do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna;
- d) Um representante do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública; e
- e) O Presidente do INMLCF, I.P.



3- Podem ainda participar nas reuniões do Grupo de Coordenação Intersectorial, a convite dos respetivos membros, representantes de instituições académicas com especialidade em medicina legal e ciências forenses.

4- As reuniões do Grupo de Coordenação Intersectorial são convocadas e presididas pelo representante do membro do Governo responsável pela área da Justiça, por iniciativa sua ou de qualquer dos seus membros.

Artigo 33º

Colaboração com instituições de saúde

O INMLCF, I.P. pode celebrar protocolos com os hospitais e outros serviços de saúde, tendo em vista, designadamente:

- a) A formação técnico-científica de quem exerça ou venha a exercer atividades médico-legais;
- b) A utilização das instalações e dos equipamentos de hospitais ou de outros serviços de saúde para a realização de perícias tanatológicas e de clínica médico-legal, e laboratoriais, bem como para desenvolvimento de projetos de investigação; e
- c) A colaboração de pessoal destas instituições no âmbito dos exames e perícias médico-legais solicitadas ao INMLCF, I.P.

Artigo 34º

Colaboração com estabelecimentos de ensino e instituições de investigação

O INMLCF, I.P. prossegue as suas atribuições em colaboração com os estabelecimentos de ensino superior e de investigação, públicos ou privados, mediante a celebração de protocolos nas áreas do ensino, da formação e da investigação científica.

CAPÍTULO IV

PESSOAL

Artigo 35º

Regime do pessoal

1- O do pessoal do INMLCF, I.P. está sujeito ao regime do contrato individual de trabalho, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2- Os cargos de direção são exercidos em regime de comissão de serviço.

3- Para o desempenho de funções nos Gabinetes Médico-Legais que, pela sua natureza, exijam qualificação e experiência profissional específicas, pode-se recorrer à contratação de serviços externos ou de pessoal fora do quadro mediante contrato de prestação de serviço, nos termos da lei.

4- O Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o quadro de pessoal do INMLCF, I.P. são aprovados em diploma próprio nos termos da lei.

Artigo 36º

Exercício de funções periciais

1- O exercício de funções periciais nos serviços centrais e nos Gabinetes Médico-Legais é assegurado pelos médicos do INMLCF, I.P. ou, na medida em que isso não seja possível, por médicos contratados para prestação de serviços periciais, nos termos da lei.

2- A seleção de médicos a contratar para o exercício de funções periciais em regime de prestação de serviços nos termos do número anterior é feita por concursos trienais abertos pelo INMLCF, I.P.

3- Os contratos para o exercício de funções periciais celebrados na sequência dos concursos referidos no número anterior têm a natureza de contratos de prestação de serviços, vigentes pelo prazo de três anos.

4- Podem ainda exercer funções periciais docentes ou investigadores do ensino superior, no âmbito de protocolos para o efeito celebrados pelo INMLCF, I.P. com instituições de ensino públicas ou privadas.

Artigo 37º

Dever de preservação de confidencialidade no acesso aos dados pessoais e informações sob segredo de justiça

A participação de especialistas ou individualidades externas em órgãos do INMLCF, I.P. está sujeita a compromisso de confidencialidade e dever de reserva no que respeita a dados pessoais e às informações sujeitas a segredo de justiça que, a esse título, lhes sejam prestadas ou a que tenham acesso.

Artigo 38º

Quadro do pessoal

O quadro do pessoal do INMLCF é aprovado por Portaria do membro do Governo de superintendência e dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública num prazo de seis meses após publicação do presente diploma.

CAPÍTULO V

REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Artigo 39º

Gestão financeira e patrimonial

1- A gestão financeira e patrimonial do INMLCF, I.P. orienta-se de acordo com o seguinte:

- a) Fixação de preços pelos serviços a prestar, por forma a que se permita a efetiva cobertura do custo real dos mesmos;
- b) Adoção de uma gestão previsional por objetivos; e
- c) Subordinação da realização e atividades de investigação básica aos meios financeiros disponíveis e, nomeadamente, ao grau de risco e provável taxa de rendibilidade.

2- Para os efeitos do número anterior, o INMLCF, I.P. utiliza os seguintes instrumentos:

- a) Planos de atividades anuais e plurianuais com definição de objetivos e respetivos planos de ação, devidamente quantificados;
- b) Orçamento anual;
- c) Relatório anual de atividades;
- d) Conta de gerência e relatórios financeiros; e
- e) Balanço social.

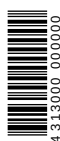
Artigo 40º

Património

1- O património do INMLCF, I.P. é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações de que seja titular e de conteúdo económico, submetidos ao comércio jurídico privado, transferidos pelo Estado ou adquiridos pelos seus órgãos, e, ainda, pelo direito ao uso e fruição dos bens do património do Estado que lhe sejam afetados, nos termos da lei.

2- A administração e gestão do património do INMLCF, I.P. compete exclusivamente aos seus órgãos, nos termos dos Estatutos e da lei, sem prejuízo dos poderes de superintendência.

3- O INMLCF, I.P. elabora e mantém atualizado anualmente, com referência a 31 de dezembro, o inventário de bens e direitos, tanto os próprios como os do Estado que lhe estejam afetados.



4 313000 000000

Artigo 41º

Receitas

1- O INMLCF, I.P. dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado.

2- O INMLCF, I.P. dispõe ainda das seguintes receitas próprias:

- a) As importâncias cobradas por atos e serviços prestados a entidades públicas e privadas, nos termos definidos por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Justiça;
- b) As quantias cobradas por serviços prestados em domínios que envolvam a aplicação de conhecimentos médico-legais, a entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como a particulares;
- c) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações e legados concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito de planos de investimentos, programas e projetos estruturais ou outros;
- d) Os valores cobrados pela inscrição ou matrícula em ações de formação;
- e) O produto da venda de direitos e, ainda, de alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao seu património, que, nos termos da lei, possam ser dispensados ou tenham sido inutilizados, bem como da constituição de direitos sobre eles;
- f) Os juros dos depósitos bancários;
- g) Os saldos das gerências anteriores que transitaram para os anos económicos seguintes;
- h) O produto de venda de edições, publicações ou outro material por si publicado ou que lhe seja disponibilizado para este fim;
- i) As verbas resultantes da realização de estudos e outros trabalhos de carácter técnico e científico;
- j) Os rendimentos dos bens ou direitos que o INMLCF, I.P. possuir ou por qualquer título fruir, nomeadamente, os relativos aos direitos de autor e de propriedade industrial de que seja titular; e
- k) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, acordo ou contrato.

Artigo 42º

Despesas

Constituem despesas do INMLCF, I.P.:

- a) Os encargos com a manutenção e funcionamento dos seus serviços e com o cumprimento das suas atribuições e exercício das suas competências;
- b) As despesas com o pessoal;
- c) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos e serviços necessários para a prossecução das suas atribuições;
- d) Os encargos decorrentes da execução dos planos e programas anuais e plurianuais;
- e) Os encargos com a aquisição de serviços de consultoria e investigação nos domínios da medicina legal e ciências forenses;
- f) A concessão de subsídios, prémios científicos e bolsas de estudo;
- g) Os encargos decorrentes da elaboração de publicações; e
- h) Outros encargos que se mostrem necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 43º

Aquisição de serviços

O INMLCF, I.P. pode, no âmbito das suas atribuições, participar em processos de contratação pública conjuntos ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, designadamente tendo em vista:

- a) A aquisição de serviços destinados à realização de exames e perícias;
- b) A aquisição de equipamentos ou produtos; e
- c) A aquisição de serviços destinados à realização de cursos, eventos científicos ou ações de formação.

CAPÍTULO VI

SIMPLIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo 44º

Procedimento Administrativo

1- Os serviços responsáveis pela direção dos procedimentos e os trabalhadores do INMLCF, I.P. que participem na respetiva instrução devem providenciar pelo rápido e eficaz andamento do procedimento administrativo garantindo a eliminação de atos desnecessários, aproveitando-se o máximo do potencial das novas tecnologias para esse efeito.

2- Na instrução dos procedimentos no INMLCF, I.P. devem ser preferencialmente utilizados meios eletrónicos.

3- As interações do INMLCF, I.P. com entidades públicas e privadas, devem ser, preferencialmente, realizadas através de meios automáticos e eletrónicos.

4- O INMLCF, I.P. assegura uma monitorização permanente dos seus atos e procedimentos, por forma a que sejam realizados de forma simples e desburocratizada.

Artigo 45º

Sítio na Internet

O INMLCF, I.P. disponibiliza um sítio oficial na Internet, que inclua:

- a) Possibilidade de solicitar a prestação de serviços prestados pelo INMLCF, I.P. *on-line*, com pagamento por via eletrónica e acompanhamento de todo o procedimento pela mesma via; e
- b) Informações e dados relevantes quanto à sua atividade, incluindo legislação, regulamentos, pareceres emitidos pelo Conselho Médico-Legal e pela Comissão de Ética, dados estatísticos e relatórios.

Artigo 46º

Recolha de amostras e tratamento de dados pessoais

1- A disponibilização de amostras para recolha é efetuada nos termos legalmente previstos pelas entidades judiciais competentes.

2- O tratamento de dados pessoais pelo INMLCF, I.P. é feito nos termos da lei e na salvaguarda das garantias dela constantes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º

Faseamento da instalação e funcionamento do INMLCF, IP

1- A instalação e o funcionamento do INMLCF, I.P. decorrem de forma gradual e faseada, durante o período de dez anos desde a entrada em vigor do presente diploma.



2- Durante o período referido no número anterior, devem ser gradualmente afetos à atividade do INMLCF, I.P. as infraestruturas e os recursos humanos e materiais necessários à prossecução das suas atribuições.

3- Para efeitos do disposto no n.º 1, o Conselho Diretivo é composto por um Presidente e um Vogal até ao final do quinto ano de funcionamento do INMLCF, I.P.

4- Enquanto não forem instalados todos os Gabinetes Médico-Legais previstos no Anexo ao presente diploma, os serviços centrais do INMLCF, I.P. ou os Gabinetes Médico-Legais instalados asseguram a prática dos atos em todo o território nacional, se necessário em articulação com os hospitais e demais instituições de saúde, nos termos fixados pelo Conselho Diretivo.

Artigo 48º

Coordenação com a Polícia Judiciária

1- No prazo de um ano desde a entrada em vigor do presente diploma, deve ser celebrado entre o INMLCF, I.P. e a Polícia Judiciária um protocolo de colaboração e articulação da atividade do INMLCF, I.P. e do Laboratório de Polícia Científica.

2- O protocolo referido no número anterior deve garantir, sempre que possível, a partilha de meios e de equipamentos entre o INMLCF, I.P. e o Laboratório de Polícia Científica e evitar, quando não existam finalidades específicas que o justifiquem, a prestação dos mesmos serviços e o desenvolvimento das mesmas atividades pelas referidas entidades.

3- Para efeitos do número anterior, deve prever-se que a realização dos exames de identificação genética destinados à investigação biológica de parentesco, sejam realizados pelo INMLCF, I.P.

Artigo 49º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 16 de junho de 2022. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correria e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia, Joana Gomes Rosa Amado, Edna Manuela Miranda de Oliveira e Arlindo Nascimento do Rosário.*

Promulgado em 7 de julho de 2022

Publique-se.

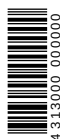
O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do artigo 21º)

Localização dos Gabinetes Médico-Legais e Forenses
Gabinete Médico-Legal e Forense da Ilha de Santo Antão;
Gabinete Médico-Legal e Forense da Ilha de São Vicente;
Gabinete Médico-Legal e Forense da Ilha de São Nicolau;
Gabinete Médico-Legal e Forense da Ilha do Sal;
Gabinete Médico-Legal e Forense da Ilha da Boa Vista;
Gabinete Médico-Legal e Forense da Ilha do Maio;
Gabinete Médico-Legal e Forense da Ilha do Fogo;
Gabinete Médico-Legal e Forense da Ilha Brava.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 16 de junho de 2022. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correria e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia, Joana Gomes Rosa Amado, Edna Manuela Miranda de Oliveira e Arlindo Nascimento do Rosário.*



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.